



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

ANO XXXVII — Nº 090

SÁBADO, 26 DE JUNHO DE 1982

BRASÍLIA — DF

### CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1982

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.900, de 21 de dezembro de 1981, que “dispõe sobre a contribuição para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.900, de 21 de dezembro de 1981, que “dispõe sobre a contribuição para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional”.

Senado Federal, 9 de junho de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 1982

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.913, de 29 de dezembro de 1981, que “reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como os das pensões, e dá outras providências”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.913, de 29 de dezembro de 1981, que “reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como os das pensões, e dá outras providências”.

Senado Federal, 24 de junho de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1982

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.914, de 29 de dezembro de 1981, que “reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.914, de 29 de dezembro de 1981, que “reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências”.

Senado Federal, 24 de junho de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 1982

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.915, de 29 de dezembro de 1981, que “prorroga até 31 de dezembro de 1983 o prazo da isenção fiscal concedida às empresas siderúrgicas pelo Decreto-lei nº 569, de 7 de maio de 1969”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.915, de 29 de dezembro de 1981, que “prorroga até 31 de dezembro de 1983 o prazo de isenção fiscal concedida às empresas siderúrgicas pelo Decreto-lei nº 569, de 7 de maio de 1969”.

Senado Federal, 24 de junho de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1982

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.912, de 29 de dezembro de 1981, que “altera a Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964”.**

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.912, de 29 de dezembro de 1981, que “altera a Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964”.

Senado Federal, 24 de junho de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 93<sup>a</sup> SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1982

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 241/82, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 29/82 (nº 5.977/82, na Câmara dos Deputados).

###### 1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projetos de Lei da Câmara nºs 8/82 e 37/81; e Mensagens nºs 14, 42, 43 e 49/82.

###### 1.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 126/82, de autoria do Sr. Senador Raimundo Parente, que dispõe sobre o prazo extintivo do direito de lançamento do imposto sobre a renda.

— Projeto de Lei do Senado nº 127/82, de autoria do Sr. Senador Paulo Brossard, que permite a trabalhador o recolhimento parcelado de contribuições previdenciárias relativas ao tempo em que esteve desempregado.

###### 1.2.4 — Requerimentos

— Nº 140/82, de autoria do Sr. Senador Amaral Furlan, solicitando licença, por 125 dias, para tratar de interesses particulares, a partir de 25 de junho de 1982. **Aprovado**.

— Nº 141/82, de autoria dos Srs. Senadores Nilo Coelho e Humberto Lucena, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 43/82 (nº 5.437/81, na Casa de origem), que dispõe sobre o número dos Deputados Federais e Estaduais candidatos à reeleição, introduzindo modificações no Código Eleitoral.

###### 1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Deferimento do Requerimento do Sr. Senador Murilo Badaró, de licença para tratar de interesses particulares e posterior recebimento de comunicação daquele Sr. Senador desistindo da referida licença.

###### 1.2.6 — Apreciação de matéria

— Requerimento nº 139/82, lido em reunião anterior, de autoria do Sr. Senador Roberto Saturnino, solicitando licença para tratar de interesses particulares, por um período de 120 dias. **Aprovado**.

###### 1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Presença na Casa do Sr. Álano Barcelos, suplente convocado em virtude da licença concedida ao Sr. Senador Roberto Saturnino.

###### 1.2.8 — Prestação do compromisso regimental e posse do Sr. Álano Barcelos

###### 1.2.9 — Comunicação

— Do Sr. Senador Álano Barcelos, referente ao seu nome parlamentar e filiação partidária.

###### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1981 (nº 95/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do protocolo de Emenda que modifica o artigo 14 da convenção para a unificação de certas regras em matéria de Assistência e Salvamento Marítimos, de 23 de setembro de 1910, concluído em Bruxelas, a 27 de maio de 1967. **Aprovada**. À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1981 (nº 108/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, pelo qual se estabelece uma faixa “non aedificantis” ao longo da fronteira dos dois países, em Assunção, por troca de notas, a 16 de setembro de 1980. **Aprovada**. À promulgação.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 116, de 1982 (nº 239/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Vasco Mariz, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Peru. **Apreciado em sessão secreta**.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 117, de 1982 (nº 240/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Henrique de Paranaguá, Ministro de Primeira Classe, na carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino de Marrocos. **Apreciado em sessão secreta**.

###### 1.3.1 — PRONUNCIAMENTOS DE LIDERANÇAS

— SENADORES ITAMAR FRANCO E HUGO RAMOS — Observações sobre o processo de escolha do governador do Distrito Federal.

###### 1.3.2 — ORDEM DO DIA (continuação)

— Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 122, de 1982 (nº 248/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Coronel José Ornellas de Souza Filho, para exercer o cargo de Governador do Distrito Federal, em substituição ao Coronel Aimé Alcebiades Silveira Lamaison. **Apreciado em sessão secreta**.

###### 1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 43/82 (nº 5.437/81, na Casa de origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 141, de 1982, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos de substitutivo oferecido em plenário, após pareceres da comissão competente, após usarem da pa-

lavra os Srs. Senadores Nelson Carneiro e Hugo Ramos. À Comissão de Redação.

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 43/82, em regime de urgência. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados

#### 1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Declaração prestada pelo Senhor Presidente da República em órgão da Imprensa, sobre o elevado índice do desconto do Imposto de Renda na fonte.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — 15º aniversário de fundação do Rotary Club Aracaju Norte.

**SENADOR HELVÍDIO NUNES** — Apelo ao Ministro Mário Andreazza, no sentido de ser mantido o local inicialmente designado para construção do açude Petronio Portella, na cidade de São Raimundo Nonato-PI.

#### 1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSÃO. ENCERRAMENTO.

##### 2 — ATA DA 94ª SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1982

###### 2.1 — ABERTURA

###### 2.2 — EXPEDIENTE

###### 2.2.1 — Denúncia

— Formulada pelo o Sr. Amilar Rodrigues Dias contra o Procurador-Geral da República.

###### 2.2.2 — Fala da Presidência

— Referente ao expediente anteriormente lido.

###### 2.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de lei do Senado nº 128/82, de autoria do Sr. Senador Hugo Ramos, que dispõe sobre a validade dos votos atribuídos a partido político nos municípios em que a agremiação não tenha candidatos a prefeito, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1982, do Sr. Senador Hugo Ramos, que autoriza o Governo Federal a desapropriar área no município do Rio de Janeiro.

###### 2.2.4 — Discursos do Expediente

**SENADOR ADERBAL JUREMA** — Protesto contra noticiário do Jornal de Brasília a respeito de movimento político que estaria se verificando, visando a indicação de seu filho para o cargo de Secretário de Saúde do Distrito Federal. Nomeação do Dr. Marcos Vinícius Villaça para o cargo de Secretário de Cultura do Ministério da Educação e Cultura.

**SENADOR JOSÉ LINS**, como Líder — observações sobre a atuação desenvolvida pelo Presidente da Comissão Mista incumbida do estudo da Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 1982, por ocasião da última reunião daquele órgão.

**SENADOR GABRIEL HERMES** - Temas abordados no "Seminário sobre Renovação das Empresas", realizado no Rio Grande do Sul.

**SENADOR JOSÉ FRAGELLI**, como Líder — Razões do procedimento e das atitudes assumidas por S. Ex<sup>a</sup> ao presidir os trabalhos da Comissão Mista incumbida de relatar a Proposta de Emenda à Constituição nº 25/82.

###### 2.2.5 — Fala da Presidência

Esclarecimentos sobre o assunto objeto do discurso do Sr. José Fragelli.

###### 2.2.6 — Discursos do Expediente (continuação)

**SENADOR ÁLANO BARCELOS** — Poluição do rio Paraíba do Sul.

###### 2.2.7 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se no próximo dia 29, às 11 horas, destinada à promulgação solene de emenda constitucional.

— Convocação de sessão conjunta, solene, a realizar-se no próximo dia 30, às 10 horas e 30 minutos, destinada a comemorar o Cinquentenário da Revolução Constitucionalista de 1932.

#### 2.2.8 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 130/82, de autoria do Sr. Senador Juatá Magalhães, que acrescenta parágrafo ao art. 73 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 183/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a elevar em Cr\$ 29.364.200,00 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e duzentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 258/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Boca do Acre (AM) a elevar em Cr\$ 8.613.200,00 (oito milhões, seiscentos e treze mil e duzentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 266/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Catanduva (SP) a elevar em Cr\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 25/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alexânia (GO) a elevar em Cr\$ 7.279.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e nove mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 33/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itabira (SP) a elevar em Cr\$ 29.745.360,00 (vinte e nove milhões setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 38/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 108/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 240/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coxim (MG) a elevar em Cr\$ 12.356.000,00 (doze milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 30/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaína (GO) a elevar em Cr\$ 159.638.841,00 (cento e cinqüenta e nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 80/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis (GO) a elevar em Cr\$ 43.371.328,00 (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 218/81, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 988.603.570,49 (novecentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e setenta cruzeiros e quarenta e nove centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 221/81, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 25.239.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 14/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara (MT) a elevar em Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 59/82, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 29.079.200.000,00 (vinte e nove bilhões, setenta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 13/79, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o

comerciário, na forma que especifica. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 329/80, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 164/81, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes Patrono da Força Aérea Brasileira. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 352/78, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 255/80, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 362/79, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 40/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Discussão sobreposta por falta de quorum**, para votação do Requerimento nº 309/81.

— Projeto de lei do Senado nº 309/79, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil e dá outras providências. **Discussão sobreposta por falta de quorum**, para votação do Requerimento nº 35/82.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 160/81, que autoriza a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 772.500.000,00 (setecentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 225/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de FLorestal, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 122/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE), a elevar em Cr\$ 12.634.800,00 (doze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 155/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Venécia (ES), a elevar em Cr\$ 14.091.700,00 (quatorze milhões, noventa e um mil e setecentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— A Redação Final do Projeto de Resolução nº 192/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a elevar em Cr\$ 28.091.520,00 (vinte e oito milhões, noventa e um mil, quinhentos e vinte cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

#### 2.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR EVELÁSIO VIEIRA** — Extensão aos viajantes comerciais das vantagens concedidas aos motoristas de táxi na compra de carro a álcool.

**SENADOR ALMIR PINTO** — Dados sobre o combate de surto de malária em Araguatins-GO.

**SENADOR LOMANTO JÚNIOR** — Êxito da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite, realizada pelo Ministério da Saúde.

**SENADOR ITAMAR FRANCO** — Lançamento do livro *A vida de uma repórter — fatos e depoimentos políticos*, de Nilza Pereira da Silva Portocarrero.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Apelo ao Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social no sentido de que reexamine o problema da participação do INAMPS na manutenção da rede hospitalar estadual da Bahia.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Homenagem de pesar pelo falecimento do Professor Raphael de Menezes Silva.

**SENADOR PAULO BROSSARD** — Transcurso do centenário de nascimento de Plínio Barreto.

#### 2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 3 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÕES ANTERIORES

Do Sr. Evelásio Vieira, pronunciado na sessão de 17-6-82.

Do Sr. Paulo Brossard, pronunciado na sessão de 22-6-82.

#### 4 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 8, de 1982

#### 5 — EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR-GERAL

Relativo ao Balanço do CEGRAF no exercício de 1981.

#### 6 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF

Ata da 67ª Reunião, realizada em 18-6-82.

#### 7 — ATAS DE COMISSÕES

#### 8 — MESA DIRETORA

#### 9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 10 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 93ª SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1982

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

#### EXTRAORDINÁRIA

#### PRESIDÊNCIA DO SR. JARBAS PASSARINHO

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Benedito Ferreira — Vicente Vuolo — José Frangelli — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*É lido o seguinte*

#### EXPEDIENTE

#### OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 241/82, de 24 do corrente, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmagra nº 29, de 1982 (nº 5.977/82, na Câmara dos Deputados), que altera a redação do *caput* do art. 4º da Lei nº 6.978.

de 19 de janeiro de 1982, que dispõe sobre as eleições de 1982. (Projeto enviado à sanção em 24-6-82).

### PARECERES

#### PARECERES Nós 513 E 514, DE 1982 PARECER N° 513, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1982 (nº 4.741-B, de 1981 na Casa de origem), que “concede pensão especial vitalícia ao Doutor Gratuliano da Costa Brito e dá outras providências,” e sobre a emenda de Plenário a ele oferecida.

*Relator: Senador Bernardino Viana*

O Projeto sob exame, originário do Poder Executivo, concede pensão especial vitalícia, mensal, no valor de 5 (cinco) salários mínimos ao Dr. Gratuliano da Costa Brito, a qual transmitir-se-á, por morte de seu beneficiário, à sua esposa, na base de 50% (cinquenta por cento), correndo a despesa à Conta de Encargos da União, do Ministério da Fazenda.

A matéria foi aprovada na outra Casa do Legislativo, tendo recebido, no Senado, emenda de autoria do ilustre Senador Humberto Lucena, que altera a redação do artigo 1º, com o objetivo de transferir a pensão de que trata a viúva do beneficiário, elevado o seu valor para aquele montante que seria concedido ao Dr. Gratuliano da Costa Brito, isto é, equivalente a 5 (cinco) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Favorável à Emenda com os 5 (cinco) salários mínimos.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1982. — *Aloysio Chaves, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Raimundo Parente — Moacyr Dalla — José Fragelli — Benedito Canelas — Almir Pinto — João Calmon.*

#### PARECER N° 514, DE 1982

Da Comissão de Finanças, sobre a Emenda nº 1 (de Plenário) ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1982, que “concede pensão especial ao Doutor Gratuliano da Costa Brito e dá outras providências”.

*Relator: Senador Almir Pinto*

Volta o presente projeto a esta Comissão de Finanças para exame da Emenda nº 1, de Plenário, do eminente Senador Humberto Lucena, que altera o artigo 1º da proposição para transferir a pensão com seu valor integral à viúva do Dr. Gratuliano da Costa Brito.

Trata-se de providência de grande justiça ante o falecimento daquele ilustre servidor público.

A pensão especial vitalícia é concedida no valor equivalente a 5 (cinco) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Assim, fica transmitido o benefício à viúva e suprimido o parágrafo único do projeto original.

A vista do exposto, concluimos pela aprovação da Emenda nº 1, de Plenário.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1982. — *Gabriel Hermes, Presidente em exercício — Almir Pinto, Relator — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Martins Filho — Mauro Benevides — João Lúcio — José Fragelli — José Richa.*

#### PARECERES Nós 515 e 516, DE 1982

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1981 (nº 1.795-B, de 1979, na Câmara dos Deputados), que “acrescenta parágrafo ao artigo 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que “dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências”.

#### PARECER N° 515, DE 1982 Da Comissão de Constituição e Justiça

*Relator: Senador Leite Chaves*

De autoria do Deputado Nilson Gibson, o presente Projeto foi aprovado, sem qualquer restrição, pelos Órgãos Técnicos e pelo Plenário da Câmara dos Deputados, chegando ao Senado para a revisão determinada pela Constituição.

O Projeto, em suma, acrescenta um parágrafo 5º ao artigo 65 do Estatuto da Terra para institucionalizar a seguinte novidade:

“Será lícito aos condôminos, a qualquer tempo, exigir a venda do imóvel em hasta pública ou usar de outros recursos para a extinção do condomínio.”

O mencionado dispositivo do Estatuto tem a seguinte redação vigente:

“Art. 65. O imóvel rural não é divisível em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural.

§ 1º Em caso de sucessão *causa mortis* e nas partilhas judiciais ou amigáveis não se poderão dividir os imóveis em áreas inferiores às da dimensão do módulo de propriedade rural.

§ 2º Os herdeiros ou os legatários que adquirirem por sucessão o domínio de imóveis rurais, não poderão dividi-los em outros de dimensão inferior ao módulo de propriedade rural.

§ 3º No caso de um ou mais herdeiros ou legatários desejar explorar as terras assim havidas, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária poderá prover no sentido de o requerente ou requerentes obterem financiamentos que lhes facultem o numerário para indenizar os demais condôminos.

§ 4º O financiamento referido no parágrafo anterior só poderá ser concedido mediante prova de que o requerente não possui recursos para adquirir o respectivo lote.”

Na sua brilhante Justificação, o Autor argumenta, muito convincentemente, sobre o caráter anti-social do imóvel rural de área inferior ao módulo, concluindo:

“... há a necessidade de conciliar o interesse da lei civil em extinguir o condomínio e o interesse da lei agrária em evitar a proliferação de minifúndios, nos casos de sucessão *causa mortis*. Para isso, a legislação agrária deve conter normas imperativas, estabelecendo prazo curto para extinção do condomínio, ou determinando a venda do imóvel em hasta pública, ou usando de outros recursos legais.”

Nada a acrescentar a tais argumentos.

O Projeto é constitucional, jurídico e está elaborado em boa técnica legislativa, merecendo apoio inclusive quanto ao mérito.

Isto posto, opino por sua aprovação.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1982. — *Aloysio Chaves, Presidente — Leite Chaves, Relator — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Martins Filho — João Calmon — Almir Pinto — José Fragelli — Franco Montoro.*

#### PARECER N° 516, DE 1982, Da Comissão de Agricultura

*Relator: Senador Benedito Canelas*

Depois de aprovado pelas Comissões e pelo Plenário da Câmara dos Deputados, e reafirmado na sua juridicidade/constitucionalidade, pela doura Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, é-nos submetido o presente projeto de lei, que permite, aos condôminos, a qualquer tempo, exigir a venda de imóvel rural em hasta pública, ou usar de outros recursos para a extinção do condomínio.

A providência prevista se fará, mediante o acréscimo de parágrafo ao art. 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra.

O projeto objetiva, em essência, conciliar o interesse da lei civil em extinguir o condomínio e o interesse da lei agrária, de evitar a proliferação de minifúndios, especialmente na hipótese de sucessão *causa mortis*. Daí porque o autor da proposição, ao justificá-la, coloca em relevo o seguinte:

“Para isso, a legislação agrária deve conter normas imperativas, estabelecendo prazo curto para extinção do condomínio, ou determinando a venda do imóvel em hasta pública, ou usando de outros recursos legais.”

É reconhecido que o condomínio é fonte de discordância. Contudo, conforme assinala a justificação, “é inevitável nos casos de sucessão *causa mortis*. Diante disso, surge o conflito entre o direito do herdeiro ou legatário à extinção do condomínio, originário da sucessão *causa mortis*, e a proibição legal da divisão ou desmembramento do imóvel rural em áreas inferiores à fração mínima do parcelamento”.

Como se vê, o tema versado pela proposição em exame é de conteúdo jurídico profundamente realista. E procura solução para inúmeras pendências e inumeráveis litígios.

O Código Civil já prevê o problema, desde 1916, quando incluiu, no seu art. 632, que “quando a coisa for indivisível, ou se tornar, pela divisão, imprópria ao seu destino, e os consortes não quiserem adjudicá-la a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o preço...”

Dianete da realidade, o condomínio é apenas tolerado pelo Direito. Mas, quando a lei agrária estabelece a indivisibilidade do imóvel rural, pretende, apenas, evitar a proliferação do minifúndio prejudicial.

A solução proposta pelo projeto vem permitir a solução de conflitos de toda ordem, gerados pelas incompatibilidades entre condôminos.

Somos, portanto, pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1982. — *Martins Filho*, Presidente, em exercício — *Benedito Canelas*, Relator — *João Lúcio* — *João Calmon*.

#### PARECERES N°S 517, 518 E 519, DE 1982

##### Parecer nº 517, de 1982

**Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 14, de 1982 (nº 56/82, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a elevar em Cr\$ 584.224.200,00 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.**

*Relator: Senador José Lins*

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) autorizada a elevar em Cr\$ 584.224.200,00 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo juntamente à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

##### 2. Características da operação:

**A — Valor: Cr\$ 584.224.200,00;**

**B — Prazos:**

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 144 meses;

**C — Encargos:**

1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTNs;

**D — Garantias: vinculação aos dispêndios do financiamento às parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;**

**E — Destinação dos recursos: construção e ampliação de escolas de 1º grau em Porto Alegre.**

3. Segundo o parecer apresentado pelo Órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

*a) Lei nº 4.930, de 7-7-81 autorizadora da operação;*

*b) Exposição de Motivos (EM nº 021/82) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e*

*c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável à proposição.*

5. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralímite), verifica-se que seria ultrapassado o teto que lhe foi fixado pelo item I, do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralímite que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja visto que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

7. Além da característica da operação — extralímite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluimos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 98, DE 1982

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a elevar em Cr\$ 584.224.200,00 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 584.224.200,00 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção e ampliação de escolas de 1º grau, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1982. — *José Richa*, Presidente — *José Lins*, Relator — *Bernardino Viana* — *Luiz Cavalcante* — *Gabriel Hermes* — *Alberto Silva* — *Benedito Ferreira*.

#### PARECERES N°s 518 E 519, DE 1982

**Sobre o Projeto de Resolução nº 98, de 1982, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a elevar em Cr\$ 584.224.200,00 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.**

#### PARECER N° 518, DE 1982

##### Da Comissão de Constituição e Justiça

*Relator: Senador Raimundo Parente*

O projeto sob exame de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 14/82 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 584.224.200,00 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil e duzentos cruzeiros) destinada à construção e ampliação de escolas de 1º grau, naquela Capital.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Raimundo Parente*, Relator — *Bernardino Viana* — *Moacyr Dalla* — *João Calmon* — *Benedito Canelas* — *Dirceu Cardoso*, vencido — *José Fragelli* — *Almir Pinto*.

#### PARECER N° 519, DE 1982

##### Da Comissão de Municípios

*Relator: Senador Tarsio Dutra*

A matéria sob nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do projeto de resolução em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 584.224.200,00 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil e duzentos cruzeiros), destinada à construção e ampliação de escolas de 1º grau, naquela Capital.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os canônes legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada, ampliará a rede escolar de 1º grau regional.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1982. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *Tarso Dutra*, Relator — *Moacyr Dalla* — *Almir Pinto* — *Luiz Fernando Freire* — *Lenoir Vargas* — *Agenor Maria* — *Raimundo Parente* — *Benedito Ferreira*.

#### PARECERES N°s 520, 521 E 522, DE 1982

##### Parecer nº 520, de 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 42, de 1982 (nº 109/82 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Candelária (RS) a elevar em Cr\$ 11.646.800,00 (onze milhões seiscentos e quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

*Relator: Senador Benedito Ferreira*

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal (art. 42, item VI da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Candelária (RS) autorizada a elevar em Cr\$ 11.646.800,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

##### 2. Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 11.646.800,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 120 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTNs;

D — Garantia: vinculação dos dispêndios do financiamento às parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: construção de escolas rurais.

3. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei nº 05 de 6-4-81, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (Em nº 054) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao Pleito.

5. Considerando todo o endividamento da referida entidade (intra + extralímite + operação sob exame), verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I e III do art. 2º da Res. nº 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralímite, a qual por força das disposições contidas no art. 2º da Res. nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens, I, II e III) fixados no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

7. Além da característica da operação — extralímite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 99, DE 1982

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Candelária (RS) a elevar em Cr\$ 11.646.800,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 11.646.800,00 (onze milhões seiscentos e quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual

valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de escolas rurais, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1982. — *Lenoir Vargas*, Presidente, eventual — *Benedito Ferreira*, Relator — *Bernardino Viana* — *Alberto Silva* — *José Lins* — *Gabriel Hermes*.

#### PARECERES N°s 521 E 522, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 99, de 1982 da Comissão de Economia que “autoriza a Prefeitura Municipal de Candelária (RS) a elevar em Cr\$ 11.646.800,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

#### PARECER N° 521, DE 1982

da Comissão de Constituição e Justiça

*Relator: Senador Bernardino Viana*

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 42/82 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Candelária (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 11.646.800,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros) destinada à construção de escolas rurais.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, pro quanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Bernardino Viana*, Relator — *Raimundo Parente* — *João Calmon* — *Benedito Canellas* — *Almir Pinto* — *Dirceu Cardoso*, vencido — *José Fragelli* — *Moacyr Dalla*.

#### PARECER N° 522, DE 1982

da Comissão de Municípios

*Relator: Senador Tarso Dutra*

A matéria sob nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do projeto de resolução em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Candelária (RS), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 11.646.800,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros), destinada à construção de escolas rurais, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada, propiciará ampliação da rede escolar do 1º Grau no Município.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1982. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *Tarso Dutra*, Relator — *Moacyr Dalla* — *Almir Pinto* — *Luiz Fernando Freire* — *Lenoir Vargas* — *Agenor Maria* — *Raimundo Parente* — *Benedito Ferreira*.

#### PARECERES N°s 523, 524 E 525, DE 1982

#### PARECER N° 523, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 43 de 1982 (nº 110/82, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cavalcante (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 11.290.000,00 (onze milhões duzentos e noventa mil cruzeiros).

*Relator: Senador Benedito Ferreira*

Com a Mensagem nº 43/82, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Cavalcante

(GO), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

**"Características da operação:**

A — Valor: Cr\$ 11.290.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos, e

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente, e

2 — correção monetária de 40% do índice de variação das ORTN, calculada no último dia de cada trimestre civil e capitalizada durante todo o período do contrato;

D — Garantia: vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM); e

E — Destinação dos recursos: implantação de meios-fios e galerias pluviais."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por julgá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

De outra parte, o empreendimento a ser financiado pela operação de crédito objeto da autorização se enquadra nas diretrizes e normas que disciplinam a matéria e tem grande alcance sócio-econômico para a área beneficiada pelo projeto.

Assim, concluímos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100, DE 1982**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Cavalcante (GO) a elevar em Cr\$ 11.290.000,00 (onze milhões, duzentos e noventa mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cavalcante, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 11.290.000,00 (onze milhões, duzentos e noventa mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de meios-fios e galerias pluviais, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1982. — José Richa — Presidente — Benedito Ferreira, Relator — Lomanto Júnior — José Fragelli — Luiz Cavalcante — Bernardino Viana.

**PARECERES NºS 524 E 525, DE 1982**

**Sobre o Projeto de Resolução nº 100, de 1982, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Cavalcante (GO) a elevar em Cr\$ 11.290.000,00 (onze milhões, duzentos e noventa mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".**

**PARECER Nº 524, DE 1982**

**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Senador Bernardino Viana**

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 43/82, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Cavalcante (GO) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 11.290.000,00 (onze milhões, duzentos e noventa mil cruzeiros), destinado a financiar a implantação de meios-fios e galerias pluviais.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso

encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1982. — *Aloysio Chaves, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Raimundo Parente — Moacyr Dalla — José Fragelli — Benedito Canelas — Almir Pinto — João Calmon.*

**PARECER Nº 525, DE 1982**

**Da Comissão de Municípios**

**Relator: Senador Benedito Ferreira**

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do projeto de resolução em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Cavalcante (GO), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 11.290.00,00 (onze milhões duzentos e noventa mil cruzeiros) destinada a financiar a implantação de meios-fios e galerias pluviais, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada melhorará as condições de urbanização e saneamento da região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1982. — *Lomanto Júnior, Presidente — Benedito Ferreira, Relator — Moacyr Dalla — Almir Pinto — Tarsio Dutra — Luiz Fernando Freire — Lenoir Vargas — Agenor Maria — Raimundo Parente.*

**PARECERES NºS 526, 527 e 528, DE 1982**

**PARECER Nº 526, DE 1982**

**Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 49, de 1982 (nº 116/82, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Passo Fundo (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 627.324.000,00 (seiscientos e vinte e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil cruzeiros).**

**Relator: Senador Gabriel Hermes**

Com a Mensagem nº 49/82, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Passo Fundo (RS) que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação a seguinte operação de crédito:

**Características da operação:**

A — Valor: Cr\$ 627.324.000,00 (correspondente a 600.000 UPC de Cr\$ 1.045,54 em julho/81;

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a. pagáveis mensalmente, sendo 5% p/ o BNH e 1% p/ o Agente Financeiro;

2 — correção monetária: Plano de Correção Monetária (PCM);

3 — Taxa de Administração — 1%;

4 — Taxa de Serviços Técnicos — 1%

D — Garantia: caução de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos Recursos: execução das obras de infra e superestrutura compreendidas no Projeto CURA "Vera Cruz", no Município de Passo Fundo."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por julgá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

De outra parte, o empreendimento a ser financiado pela operação de crédito objeto da autorização se enquadra nas diretrizes e normas de legislação que disciplina a matéria e tem grande alcance sócio-econômico para a área beneficiada pelo projeto.

Assim, concluímos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 101, DE 1982

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Passo Fundo (RS) a elevar em Cr\$ 627.324.000,00 (seiscents e vinte e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Passo Fundo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 627.324.000,00 (seiscents e vinte e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução das obras de infra e superestrutura compreendidas no Projeto CURA "Vera Cruz", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1982. — *José Richa, Presidente — Gabriel Hermes, Relator — Alberto Silva — Luiz Cavalcante — Bernardino Viana — José Lins — Benedito Ferreira.*

#### PARECERES NºS 527 E 528, DE 1982

**Sobre o Projeto de Resolução nº 101, de 1982, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Passo Fundo (RS) a elevar em Cr\$ 627.324.000,00 (seiscents e vinte e sete milhões e trezentos e vinte e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".**

#### PARECER Nº 527, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

*Relator: Senador Raimundo Parente*

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 49/82, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Passo Fundo (RS) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 627.324.000,00 (seiscents e vinte e sete milhões e trezentos e vinte e quatro mil cruzeiros), destinado à execução das obras de infra e superestrutura compreendidas no Projeto CURA "Vera Cruz", naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1982. — *Aloysio Chaves, Presidente — Raimundo Parente, Relator — João Calmon — Benedito Canelas — Almir Pinto — Dirceu Cardoso, vencido — José Fragelli — Moacyr Dalla — Bernardino Viana.*

#### PARECER Nº 528, DE 1982

Da Comissão de Municípios

*Relator: Senador Tarso Dutra*

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do projeto de resolução em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Passo Fundo (RS), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 627.324.000,00 (seiscents e vinte e sete milhões e trezentos e vinte e quatro mil cruzeiros) destinada a financiar a execução das obras de infra e superestrutura do Projeto CURA "Vera Cruz" naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada produzirá

grande impacto sócio-econômico para a Região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1982. — *Lomanto Júnior, Presidente — Tarso Dutra, Relator — Moacyr Dalla — Almir Pinto — Luiz Fernando Freire — Lenoir Vargas — Agenor Maria — Raimundo Parente — Benedito Ferreira.*

**O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — O Expediente lido vai à publicação.**

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 126, DE 1982

**Dispõe sobre o prazo extintivo do direito de lançamento do Imposto sobre a renda.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a ser de 2 (dois) anos o prazo extintivo do direito de lançamento ou de lançamento suplementar do Imposto sobre a Renda, a que aludem os arts. 29 da Lei nº 2.862, de 4 de setembro de 1956 e 173 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A legislação referente ao Imposto sobre a renda estabelece que o direito de proceder ao lançamento do imposto se extingue após cinco anos, a contar das hipóteses que menciona. De igual modo, a faculdade de proceder a novo lançamento ou a lançamento suplementar, à revisão do lançamento e ao exame dos livros e documentos de contabilidade dos contribuintes, decai também no prazo de cinco anos, contados da notificação do lançamento primitivo (art. 29 da Lei nº 2.862/56).

Como se vê, o prazo a que se submete o contribuinte, por excessivamente longo, acaba gerando situação prejudicial às partes interessadas. De fato, a exagerada espera a que é sujeito o contribuinte o deixa em posição desagradável, submetido ao arbítrio do aparelho fiscal que, como se sabe, detém todos os meios para a realização das necessárias apurações, em tempo bem mais reduzido do que o previsto na legislação vigente.

Obrigar o contribuinte a guardar, por período tão longo, os elementos informativos de sua declaração de renda é prática desaconselhável e sem sentido objetivo, pois a máquina de fiscalização tributária dificilmente utilizar-se de prazo longo para realizar suas apurações e encaminhar as notificações correspondentes.

O que se verifica, porém, na sistemática vigente, é a inútil obrigação de o contribuinte manter, por longos anos, volumes de documentos inservíveis e que jamais são reaferidos pelas autoridades fiscais.

Julgamos, assim, que o prazo de dois anos é mais que suficiente para que os órgãos arrecadadores do Imposto sobre a Renda exerçam sua ação fiscal, sem constranger desnecessariamente o contribuinte.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1982. — *Raimundo Parente.*

#### LÉGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 2.862, DE 4 DE SETEMBRO DE 1956

*Altera dispositivos da Lei do Imposto de Renda, institui a tributação adicional das pessoas jurídicas sobre os lucros em relação ao capital social e às reservas, e dá outras providências.*

Art. 29. Substitua-se o art. 188 do Decreto nº 36.773, de 13 de janeiro de 1955 (Consolidação das Leis do Imposto de Renda), pelo seguinte:

"Art. 188. O direito de proceder ao lançamento do Imposto de Renda decai no prazo de 5 (cinco) anos contados da expiração do ano financeiro a que correspondeu o imposto.

Parágrafo único. A faculdade de proceder a novo lançamento ou lançamento suplementar, à revisão do lançamento e ao exame nos livros e documentos de contabilidade dos contribuintes, para os fins deste artigo, decai no prazo de 5 (cinco) anos contados da notificação do lançamento primitivo."

## LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I — do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II — da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 127, DE 1982

Permite a trabalhador o recolhimento parcelado de contribuições previdenciárias relativas ao tempo em que esteve desempregado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aquele que, por ficar desempregado, deixou de contribuir para a Previdência Social, poderá fazê-lo, em relação ao período vacante, a partir do terceiro mês em que tiver obtido emprego.

Art. 2º Os pagamentos serão feitos em tantos meses quantos, em consequência do desemprego, o recolhimento deixou de ser efetivado.

Art. 3º As contribuições relativas ao período vacante serão feitas em dobro, de modo a ser coberta a contribuição que seria do empregador, na forma da lei, mas cada uma igual à que o contribuinte estiver sujeito no momento em que o pagamento se der.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## Justificação

A lei faculta ao desempregado contribuir para a Previdência Social enquanto estiver desempregado, recolhendo a sua parte e a parcela que seria de responsabilidade do empregador. Ocorre que nem sempre o trabalhador, exatamente por estar desempregado, está em condições de fazê-lo. O normal é que não esteja.

Ora, o fato de ficar um vazio na vida previdenciária do trabalhador lhe acarreta prejuízos, v.g., no tocante à aposentadoria, e prejuízos independentes e superiores à sua vontade.

O projeto faculta ao trabalhador cobrir o tempo em que deixou de haver contribuições, pagando-as, as suas e as que seriam do empregador, e que deixaram de ser recolhidas em virtude do fato do desemprego, de modo a não haver solução de continuidade nas contribuições previdenciárias.

Não se trata de favor, pois ele vai pagar o que deveria ser pago se não tivesse havido desemprego; outrossim, a Previdência nada sofrerá, antes receberá o que deixou de receber em consequência do desemprego ocorrido e a impossibilidade do desempregado ter pago ambas as contribuições, enquanto desempregado. Apenas será postergado, no tempo, o recolhimento não efetuado a tempo. O projeto diz que esse recolhimento será feito, ou poderá ser feito, a partir do terceiro mês em que o contribuinte voltou a obter emprego. A explicação é simples: é natural que quem esteve desempregado tenha acumulado encargos e não possa ou seja por demais penoso, que logo no primeiro mês de emprego, venha a ter de pagar três contribuições, a atual, devida por lei, e as duas anteriores não pagas durante o tempo em que esteve desempregado, a sua e a que caberia ao empregador.

O projeto não fala em juros e correção monetária porque estes encargos supõem mora e, no caso, mora não existiria; terá havido impedimento e impedimento invencível, alheio à vontade do trabalhador, que tem de sobreviver até que volte a trabalhar. Algo comparável à força maior.

De outro lado, o fato de as contribuições para cobrirem o vazio ocorrido durante o desemprego serem iguais (em verdade, em dobro, pois também às correspondentes ao empregador terão de ser recolhidas, como manda a lei), iguais às que passam a ser pagas mês a mês, em função do salário atual, elide a possibilidade de abusos e artifícios.

Dir-se-á que poderá ser maior ou menor do que seria se a contribuição tivesse sido feita com base no salário percebido antes do desemprego. Maior ou menor, poderá ser, é claro. Mas, entre outras vantagens, tem a de adotar critério simples, objetivo e fácil de ser observado.

Para fins previdenciários, o projeto possibilita a recuperação do tempo perdido, enquanto o trabalhador esteve desempregado.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1982. — *Paulo Brossard.*

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

## REQUERIMENTO Nº 140, DE 1982

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 36 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, solicito licença, por 125 dias, para tratar de interesses particulares, a partir de 25 de junho de 1982.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1982. — *Amaral Furlan.*

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Concedida a licença solicitada, a Presidência tomará as providências necessárias no sentido de ser convocado o suplente.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

## REQUERIMENTO Nº 141, DE 1982

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1982 (nº 5.437/81, na Casa de origem), que dispõe sobre o número dos Deputados Federais e Estaduais candidatos à reeleição, introduzindo modificações no Código Eleitoral.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1982. — *Nilo Coelho — Humberto Luce- na.*

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — O requerimento que vem de ser lido será objeto de deliberação após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do § 2º do art. 47 do Regimento Interno, deferiu, em 22 do corrente, *Ad Referendum* do Plenário, o Requerimento nº 137, de 1982, de autoria do Senador Murilo Badaró, solicitando licença para tratar de interesses particulares, por um período de 60 dias, em virtude de não ter havido *quorum* para deliberação por duas sessões ordinárias consecutivas à apresentação do requerimento.

Tendo, no entanto, S. Exª desistido da licença conforme comunicação encaminhada à mesa no dia 24 do corrente, o referido requerimento será arquivado.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Na reunião de 23 do corrente foi encaminhado, pelo Senador Roberto Saturnino, o Requerimento nº 139, de 1982, solicitando, nos termos do art. 36 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, licença para tratar de interesses particulares, por um período de 120 dias.

Passa-se a votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

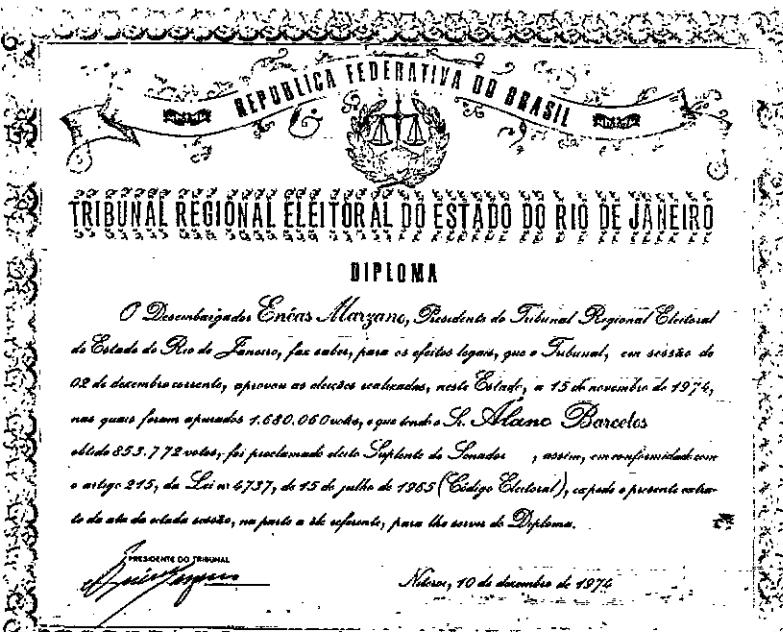
Aprovado o requerimento fica concedida a licença solicitada.

A Presidência tomará as providências necessárias no sentido de ser convocado o suplente.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Em consequência da licença concedida ao Sr. Senador Roberto Saturnino, foi convocado, nos termos do § 1º do art. 36 da Constituição, o respectivo suplente, Sr. Álano Barcelos.

S. Exª se encontra na Casa e encaminhou à Mesa o respectivo diploma que será publicado de acordo com o disposto no Regimento Interno.

*É o seguinte o diploma encaminhando à Mesa.*



## DIPLOMA

O Desembargador *Enías Marzano*, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, faz saber, para os efeitos legais, que o Tribunal, em sessão de 02 de dezembro corrente, aprovou as eleições realizadas, neste Estado, a 15 de novembro de 1974, nas quais foram apuradas 7.680.060 votos, e que tendo o Sr. *Álano Barcelos* obtido 833.772 votos, foi proclamado eleito Presidente do Senado, assim, em conformidade com o artigo 215, da Lei nº 6.737, de 25 de julho de 1965 (Código Eleitoral), consta o presente diploma de ato da votação acima, na forma a de se refere, para os efeitos do Diploma.

Presidente do Tribunal  
*Jair Basílio*

Florianópolis, 10 de dezembro de 1982

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Designo os Srs. Senadores Nelson Carneiro, José Lins e João Calmon para comporem Comissão que deverá introduzir S. Ex<sup>a</sup> no plenário, a fim de prestar o compromisso regimental. (Pausa.)

Acompanhado da Comissão designada, dá entrada em plenário o Sr. Álano Barcelos, prestando junto à Mesa o seguinte compromisso regimental:

*"Prometo guardar a Constituição e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil."*

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Declaro empossado, Senador da República, o nobre Sr. Álano Barcelos, que integrará, no Senado a representação do Estado do Rio de Janeiro.

A partir deste momento S. Ex<sup>a</sup> passará a participar dos trabalhos da Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lida a seguinte*

Em 25 de junho de 1982

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo o exercício da representação do Estado do Rio de Janeiro em substituição ao Senhor Senador Roberto Saturino adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Democrático Trabalhista.

Atenciosas saudações

Nome Parlamentar: *Álano Barcelos*

Assinatura por extenso: *Álano Barcelos*.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — A comunicação lida vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

## Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 456, de 1982), do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1981 (nº 95/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de emenda que modifica o artigo 14 da Convenção para a Unificação de Certas Regras em Matéria de Assistência e Salvamento Marítimos, de 23 de setembro de 1910, concluído em Bruxelas, a 27 de maio de 1967.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

*É a seguinte a redação final aprovada*

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1981 (nº 95/81, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44 inciso I, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1982

Aprova o texto do Protocolo de Emenda que modifica o artigo 14 da Convenção para a Unificação de Certas Regras em Matéria de Assistência e Salvamento Marítimos, de 23 de setembro de 1910, concluído em Bruxelas, a 27 de maio de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo de Emenda que modifica o artigo 14 da convenção para a Unificação de Certas Regras em Matéria de Assistência e Salvamento Marítimos, de 23 de setembro de 1910, concluído em Bruxelas, a 27 de maio de 1967.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 458, de 1982), do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1981 (nº 108/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, pelo qual se estabelece uma faixa "non aedificandi" ao longo da fronteira dos dois países, em Assunção, por troca de Notas, a 16 de setembro de 1980.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação

*É a seguinte a redação final aprovada*

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1981 (nº 108/81, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1982

Aprova o texto do Acordo concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, pelo qual se estabelece uma faixa "non aedificandi" ao longo da fronteira dos dois países, em Assunção, por troca de Notas, a 16 de setembro de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, pelo qual se estabelece uma faixa "non aedificandi" ao longo da fronteira dos dois países, em Assunção, por troca de Notas, a 16 de setembro de 1980.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Item 3:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 116, de 1982 (nº 239/82, na origem), de 14 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Vasco Mariz, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Peru.

## O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Item 4:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 117, de 1982 (nº 240/82, na origem), de 14 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Paulo Henrique de Paranaguá, Ministro de Primeira Classe, da

Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino de Marrocos.

As matérias constantes dos ítems nºs 3 e 4, que vêm de ser enunciados, nos termos da alínea "h" do art. 402 do Regimento interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

*(A sessão torna-se secreta às 11 horas e 20 minutos, voltando a ser pública às 11 horas e 30 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Está reaberta a sessão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para uma comunicação de liderança.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Eu, propriamente, não pedi a palavra. Por delegação da Liderança do meu Partido é que estou exercendo, neste instante, o direito de falar da tribuna do Senado Federal sobre a indicação do Coronel José Ornelas de Souza Filho. Inclusive, cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pela decisão de tornar pública a sessão, antes que nós passássemos à votação secreta. Foi uma decisão que realmente corresponde ao aspecto democrático da presidência de V. Ex<sup>a</sup>.

Sr. Presidente, pede-me o Líder do meu Partido que mostre o aspecto doutrinário que tem regido o nosso Partido em relação aos problemas do Distrito Federal. Talvez a escolha do Senador Humberto Lucena, em relação a minha pessoa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, prenda-se ao fato de que durante praticamente 6 anos fiz parte da Comissão do Distrito Federal. E, mais ainda, quis S. Ex<sup>a</sup> prestar uma homenagem ao seu companheiro, já que foi através de um projeto de resolução nossa que foi possível à Comissão do Distrito Federal ouvir o indicado pelo Senhor Presidente da República. Até então, o Senado Federal apenas tomava conhecimento da indicação do Governador no plenário, sem qualquer manifestação daquela Comissão que deva reger os destinos do Distrito Federal.

E veja, Sr. Presidente, que ainda ontem, depois de um combate exaustivo das forças de Oposição no Congresso Nacional, aprovava-se uma emenda à Constituição. E não cabe discutir, neste momento, os aspectos doutrinários desta emenda, Sr. Presidente, porque já foram suficientemente discutidos nas sessões do Congresso Nacional. Mas, vale a pena destacar um aspecto dessa emenda: é que em vez de se permitir ao Distrito Federal uma representação oriunda do voto popular, a única inovação, nessa emenda constitucional, foi a permissão de que Senadores ou Deputados possam, amanhã, exercer o cargo de Governador do Distrito Federal, sem que percam o mandato.

Cheguei a dizer, na Comissão Mista, que imaginava que aprovada esta Comissão, nós poderíamos ter um Senador ou um Deputado dirigindo os destinos do Distrito Federal. E, quem sabe?, permita-me o Senador Lourival Baptista, as portas agora estão abertas, quem sabe?, repito, para a indicação de S. Ex<sup>a</sup>, que honraria o Senado Federal se indicado fosse para Governador do Distrito Federal.

Esta, a única inovação que consta da atual Constituição. Mas esqueceram, aqueles que procederam a esta modificação, Sr. Presidente, uma Assembleia Legislativa, esqueceram de permitir que Deputados e Senadores fossem eleitos pelo Distrito Federal. E começa, então, o mesmo processo, um processo que nós combatemos porque não é originário do povo, de a escolha se proceder ainda de forma indireta.

Veja, Sr. Presidente, que se exonera o Governador do Distrito Federal, Governador Aimé Lamaison. Sabe o Senado, por acaso, sabe a Comissão do Distrito Federal, órgão técnico da Casa, as razões que levaram Sua Excelência o Senhor Presidente da República a exonerar o Coronel Aimé Lamaison? Dúvido, Sr. Presidente. Dir-se-á que o Presidente da República não tem que dizer ao Senado Federal por que o Coronel Aimé Lamaison deixa as funções de Governador do Distrito Federal.

Nós entendemos diferentemente, Sr. Presidente, porque o Senado é co-responsável pelo Governador do Distrito Federal. E tanto é co-responsável que daqui a pouco, numa votação secreta, o Senado vai decidir se aprova ou não o novo indicado.

Sr. Presidente, aproxima-se o fim do meu mandato, e eu continuo insistindo que nós, do Senado Federal, não temos condições de continuar a gerir as coisas do Distrito Federal. O Senado Federal não tem a estrutura adequada sequer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para acompanhar o orçamento do Distrito Federal. Quem é que poderia dizer se o Coronel Aimé Lamaison fez ou não uma boa administração, senão através dos jornais, Sr. Presidente? Porque nem constitucionalmente nem regimentalmente nós podemos convi-

dar um simples secretário do Governador para ser ouvido perante o plenário ou a Comissão Técnica da Casa. Ele pode apenas ser convidado, Sr. Presidente, e ninguém sabe, a não ser através dos jornais, o que se passa em relação à administração do Distrito Federal.

Qual dos Srs. Senadores, e eu me incluo entre eles, Sr. Presidente, que poderia, neste instante, dizer, em relação às cidades satélites, se elas são ou não atendidas nos seus mínimos reclamos quanto a calçamento, aos serviços de água, de esgoto, de iluminação?

E é por isso, Sr. Presidente, que usando a palavra pela liderança, lamentamos que ontem o Congresso Nacional tenha aprovado uma emenda constitucional e, mais uma vez, nessa emenda se tenha esquecido o povo brasiliense, que vai continuar tendo sua cidade administrada, sem que o Senado possa manifestar-se por lhe faltarem os meios adequados.

Veja, Sr. Presidente, a gravidade do que falo aqui, ao apagar das luzes da atual legislatura. Imagine se o Senhor Presidente da República venha a exonerar, agora, em julho, o Governador do Distrito Federal, ou digamos que ele até venha a exonerar o atual indicado. Quem é que vai gerir os destinos do Distrito Federal?

Seria o Senado convocado extraordinariamente, apenas o Senado, para aprovar o nome do Governador? Iria o Senhor Presidente da República assumir o comando da administração do Distrito Federal? Se amanhã, em qualquer dia do mês de julho — e disto Deus nos livre — ao Coronel Ornelas, agora indicado, surgirem problemas incontornáveis, ou venha a ter qualquer desentendimento com o Senhor Presidente da República e se veja Sua Excelência na contingência de exonerá-lo, quem é que vai, pergunto eu, tomar conta dos destinos do Distrito Federal?

Vou mais além, Sr. Presidente. Como é que podemos julgar o Coronel Aimé Lamaison? Julgá-lo por suas obras, das quais tomamos conhecimento, apenas pelos jornais? Eu, particularmente, Sr. Presidente, tive pouco contato com o Coronel Aimé Lamaison, mas nesses contatos que tive com S. Ex<sup>a</sup>, inclusive aqui no Senado Federal, sempre me pareceu ser ele um homem cujas preocupações eram voltadas para a administração do Distrito Federal. Não sei as razões que levaram o Senhor Presidente da República a exonerá-lo. Possivelmente, não são razões tão graves, já que os jornais também indicam que S. Ex<sup>a</sup> deverá ocupar um cargo no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — e recentemente acrescentaram um "S" e Social. Não sei se o Governador Aimé Lamaison vai ocupar ou não uma diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Mas, gostaria, Sr. Presidente, que o Senado fosse informado das razões efetivas da sua exoneração.

Recordo-me aqui, Sr. Presidente, que, quando da discussão da indicação do nome do Governador de Mato Grosso, e se não me engano V. Ex<sup>a</sup> era o Líder do Governo, na época levantei esta questão: nomeava-se um Governador, em seguida exonerava-se esse Governador, e o Senado Federal, porque como sempre vota no escuro, fica sem saber as razões dessas decisões, ficando sabendo só uma coisa: que ele não pode continuar a tomar as rédeas do comando da administração do Distrito Federal.

Sr. Presidente, antes de encerrar, para deixar reafirmado, mais uma vez, o ponto de vista do nosso Partido, devo dizer que entendemos que há de chegar o dia, quando houver maior sensibilidade daqueles que nos dirigem, em que esta cidade vá necessitar de representação política, seja a nível de Assembleia Legislativa, seja a nível de Câmara Municipal nas cidades satélites.

*O Sr. José Lins — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?*

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Ouço o nobre Senador José Lins.

*O Sr. José Lins —* Senador Itamar Franco, V. Ex<sup>a</sup> indaga das razões da substituição do Governador do Distrito Federal, Coronel Aimé Lamaison, pelo Coronel José Ornelas de Souza Filho. V. Ex<sup>a</sup> sabe que as razões foram expostas em duas cartas que são do conhecimento público, nas quais se alega problema de foro íntimo. Além do mais, trata-se de cargo de confiança, como V. Ex<sup>a</sup> sabe, cuja substituição é procedida de acordo com a escolha da Presidência da República, com o cumprimento do estatuto legal pertinente. Essa informação, que certamente não traz nada de novo, é indispensável, para que se inclua no discurso de V. Ex<sup>a</sup> que razões existem e essas razões são públicas, de acordo com as próprias cartas que foram divulgadas, e que a substituição se faz de modo absolutamente normal. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Agradeço a intervenção de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador José Lins, e que os Anais registrem a intervenção de V. Ex<sup>a</sup>. Pena que nós ainda não tenhamos um vídeo no plenário do Senado Federal, porque no futuro os historiadores ao compulsar os Anais do Senado e o vídeo, se já tivessemos, verificariam que até V. Ex<sup>a</sup> teve dúvida no nome indicado. V. Ex<sup>a</sup>

teve até que recorrer de repente ao avulso, e com razão até, por que realmente o Coronel Ornellas foi indicado há poucos dias. Mas V. Ex<sup>e</sup> então dá as razões, e felizmente dá as razões de fôro íntimo. São razões que o Senado aceita ou não aceita.

Sr. Presidente, me permita até um diálogo com V. Ex<sup>e</sup>, mas nós estamos ao apagar das luzes para o recesso, e V. Ex<sup>e</sup> está como eu sofrendo as agruras do pleito eleitoral; veja V. Ex<sup>e</sup> que nós vamos daqui a pouco votar o Governador do Distrito Federal, e perceba V. Ex<sup>e</sup> um zumbido, e um zumbido por que? Porque não há uma representação política aqui, porque quem deveria estar aprovando nesse instante, já que não há eleição direta para Governador do Distrito Federal, não seria o Senado Federal, não; seria uma assembléia legislativa. Af sim, o Coronel José Ornellas seria inquirido devidamente, deveria dizer por que ele vem dirigir as coisas do Distrito Federal, e não submetido apenas a uma sabatina, com todo o respeito à Comissão do Distrito Federal, para ser aprovado por unanimidade. Numa assembléia legislativa, daqueles que fossem escolhidos diretamente pela população brasiliense, possivelmente o silêncio seria melhor. Mas qui não, o Senado Federal vai cumprir apenas um ritual e V. Ex<sup>e</sup> vai daqui a pouco pedir que se torne a sessão secreta e nós vamos apertar as teclas e aprovar, sem maiores considerações, o alto cargo de Governador do Distrito Federal.

Lembro-me, Sr. Presidente, a coisa é muito grave, que V. Ex<sup>e</sup> fazia parte da bancada do Governo quando se quis proibir, inclusive, de ser ouvido um ex-Governador do Distrito Federal.

Sr. Presidente, V. Ex<sup>e</sup> não precisa se preocupar em tocar a campanha porque eu vou encerrar.

O Senado Federal vai aprovar e oxalá o Coronel José Ornellas dure mais tempo do que imagino, já que a Constituição ontem modificada, e promulgada que será nos próximos dias, abra a porta, quem sabe, para um Senador da República ou para um Deputado que possa, então, amanhã gerir os destinos do Distrito Federal.

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>e</sup> permite um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Pois não.

O Sr. José Lins — Nobre Senador Itamar Franco, acho que nós não devemos deixar de fazer uma observação sobre o trabalho realizado pelo Governador Lamaison. Toda Brasília, hoje, reconhece que a obra do Governador Lamaison foi de extraordinária importância para a cidade e para o Distrito Federal. Eu queria também consignar o nosso desejo de que o novo Governador tenha também muito sucesso na sua administração. Era só isto.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, encerro, então, dizendo da nossa esperança de um dia termos eleições diretas, secretas, em todos os níveis do Distrito Federal, e a certeza de que, com o aparte do Senador José Lins, pelo menos, a Bancada do Governo se manifesta aplaudindo aquele que deixa o cargo do Distrito Federal. (Muito bem!)

O Sr. Hugo Ramos — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Tem a palavra o nobre Líder Hugo Ramos.

O Sr. Hugo Ramos — Vice-Líder, se me permite, do PTB.

O SR. HUGO RAMOS (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Acabo de ouvir o discurso pronunciado pelo nobre Senador Itamar Franco, sobretudo quando S. Ex<sup>e</sup> se refere ao fim do seu mandato, que está por se encerrar, e nós acreditamos que, tendo sido ele durante todo esse percurso da atual sessão legislativa, do atual período desta legislatura, sem sombra de dúvidas, um dos mais brilhantes colaboradores — inclusive do próprio Governo — porque nunca fez oposição sistemática, foi sempre um opositor que construiu, realizou alguma coisa em benefício do País e do seu Estado, (Muito bem!) eu queria, Sr. Presidente, fazer apenas uma advertência: é de que eu pertenço ao Rio de Janeiro, e sofri na própria carne durante anos e anos o problema da autonomia.

O antigo Distrito Federal possuía inclusive representação no Congresso Nacional. Tínhamos Deputados Federais e Senadores. No entanto, nós, ao contrário, tínhamos na direção do nosso Estado, o então o Município que possuía, nos termos do art. 26, da Constituição Federal de 1946, inclusive funções legislativas, sofremos na própria carne ter o Senhor Presidente da República colocado a seu guante, a sua vontade um representante da sua exclusiva confiança.

Devo até lembrar um episódio de quando eu era Presidente da antiga Assembléia Legislativa do meu Estado, e ali foi, visitando o País, o Presidente de

Portugal, Craveiro Lopes. Na ocasião, não colocaram a visita deste representante de Portugal à antiga Assembléia Legislativa do meu Estado. Eu depois o meu cargo perante o Ministro das Relações Exteriores, porque não admitia uma *capit<sup>is</sup> diminutio* sobre a representação da população quando havia uma visita ao antigo prefeito que era o ilustre Embaixador Francisco Negrão de Lima. Foi preciso alterar o temário da visita do Presidente Craveiro Lopes, sob pena de haver uma rebeldia no meu Estado, dado o que fizeram com referência a sua representação popular.

Tínhamos, Sr. Presidente, inclusive a arrecadação tributária do Estado e dos Municípios, nós acumulávamos. Agora, o Distrito Federal de hoje, Brasília, está em condições de eleger o seu Governador, já tem condições de eleger os seus representantes no Congresso Nacional.

De maneira que sofri na própria carne, durante anos e anos; lembro inclusive o art. 3º, § 1º da Constituição de 1891 que declarava que quando se mudasse para o planalto capital federal, o antigo Distrito Federal passaria a ser um Estado. Essa luta levou anos e anos, mais de cinqüenta anos, para que nós alcançássemos a plena autonomia do antigo Distrito Federal, que se tornou o Estado da Guanabara, o segundo Estado da União. Mas levamos da noite para o dia facada pelas costas, e o nosso Estado acabou de repente para se incorporar ao antigo Estado do Rio de Janeiro.

De tal forma, Sr. Presidente, quero proclamar nesta hora que vou votar contra a indicação do ilustre Coronel Ornellas, não pelas qualidades que ornam a personalidade de S. Ex<sup>e</sup>, mas apenas por uma convicção política, doutrinária, e pelo meu passado em benefício da autonomia do meu Estado, o antigo Estado da Guanabara, o pequenino Estado que era o segundo do Brasil e que hoje é apenas um dos 3.500 municípios desta Nação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Item 5:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 122, de 1982 (nº 248/82, na origem), de 23 de junho do corrente ano, pela qual O Sr. Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Coronel José Ornellas de Souza Filho para exercer o cargo de Governador do Distrito Federal, em substituição ao Coronel Aimé Alcebíades Silveira Lamaison.

A matéria que acaba de ser anunciada pela Presidência, nos termos do art. 402, alínea "h", do Regimento Interno, deverá ser apreciada em sessão secreta.

Peço aos Srs. funcionários que tomam as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão torna-se secreta às 11 horas e 50 minutos, voltando a ser pública às 11 horas e 55 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 141, de 1982, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1982.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1982 (nº 5.437/81, na Casa de origem), que dispõe sobre o número dos deputados federais e estaduais candidatos à reeleição, introduzindo modificações no Código Eleitoral (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Solicito ao nobre Senador Bernardino Viana o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. BERNARDINO VIANA (Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, altera a redação do § 5º e acrescenta um § 6º ao art. 100 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral —, com o objetivo de estabelecer que os deputados federais e estaduais e os vereadores, inclusive os suplentes que durante a legislatura tenham exercido o mandato em qualquer época, são candidatos natos à reeleição.

A matéria foi aprovada na outra Casa legislativa na forma do Substitutivo oferecido pela sua douta Comissão de Constituição e Justiça, e tem precedência sobre projetos assemelhados ainda em tramitação naquela Câmara.

Os nobres Senadores Humberto Lucena e Nilo Coelho, Líderes do PMDB e do PDS, respectivamente, apresentaram uma emenda substitutiva, que, inclusive, modificou a ementa, que passou a ter a seguinte modificação:

"Altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1975, e 6.978 de 19 de janeiro de 1982, e dá outras providências."

No art. 1º, e seus parágrafos, a emenda trata do sorteio do número dos candidatos, assegurando-lhes o direito de concorrer com o mesmo número das eleições anteriores às próximas eleições de 15 de novembro, salvo opção em contrário; modifica os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 6.978, de 19 de janeiro de 1982, passando a vigorar com nova redação; altera o art. 8º da citada Lei.

Finalmente diz:

"II — O Partido poderá deixar de indicar candidatos às eleições municipais em até 5% (cinco por cento) dos municípios abaixo de cinqüenta mil (50.000) eleitores em que tiver diretório ou filiados em número suficiente à realização da convenção na forma do § 7º do art. 2º, respeitado o número mínimo de 6 (seis)."

As modificações introduzidas no projeto são por demais oportunas e enfeixam vários dispositivos de normas já adotadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, realizando, assim, uma consolidação da legislação vigente.

Diante do exposto e inexistindo óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso Parecer é pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidas as seguintes*

#### EMENDA Nº 1 (SUBSTITUTIVO)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1982

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

*Altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e 6.978, de 19 de janeiro de 1982, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 100 e seus parágrafos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100 Nas eleições realizadas pelo sistema proporcional, o Superior Tribunal Eleitoral, até seis meses anteriores ao pleito, reservará para cada Partido, por sorteio, em sessão realizada na presença dos Delegados de Partido, uma série de números a partir de 100 (cem).

§ 1º A sessão a que se refere este artigo será anunciada aos Partidos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º As convenções partidárias para escolha dos candidatos sortearão, por sua vez, em cada Estado e Município, os números que devam corresponder a cada candidato.

§ 3º Nas eleições para Deputado Federal, se o número de Partidos não for superior a 9 (nove), a cada um corresponderá obrigatoriamente uma centena, devendo a numeração dos candidatos ser sorteada a partir da unidade, para que o primeiro candidato do primeiro Partido corresponda o número 101 (cento e um), do segundo Partido 201 (duzentos e um) e assim sucessivamente.

§ 4º Concorrendo 10 (dez) ou mais Partidos, a cada um corresponderá uma centena a partir de 1.101 (um mil cento e um), de maneira que a todos os candidatos sejam atribuídos sempre a 4 (quatro) algarismos, suprimindo-se a numeração correspondente à série 2.001 (dois mil e um) a 2.100 (dois mil e cem), para reiniciá-la em 2.101 (dois mil cento e um) a partir do décimo Partido.

§ 5º Na mesma sessão, o Tribunal Superior Eleitoral sorteará as séries correspondentes aos Deputados Estaduais e Vereadores, observando, no que couber, as normas constantes dos parágrafos anteriores, e de maneira que a todos os candidatos sejam atribuídos sempre número de 4 (quatro) algarismos."

Art. 2º O sorteio a que se refere o *caput* do artigo 100 da Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965 (Código Eleitoral), com a redação que ora se lhe dá, será realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º Nos Estados e Municípios onde já houver se realizado Convenção Partidária para escolha de candidatos às eleições de 15 de novembro

de 1982, os Diretórios Regionais sortearão os números que devam corresponder a cada candidato na presença do observador da Justiça Eleitoral e dos respectivos candidatos e Delegados de Partido.

Art. 4º Os atuais Deputados Federais e Estaduais e Vereadores, bem como seus respectivos suplentes têm assegurado o direito de concorrer com o mesmo número das eleições anteriores, às próximas eleições de 15 de novembro de 1982, salvo opção em contrário.

Art. 5º Os §§ 2º e 3º do Art. 2º da Lei nº 6.978, de 19 de janeiro de 1982, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

§ 2º Nenhum convencional poderá subscrever mais de uma chapa e, na hipótese de duplidade de assinatura, será obrigado a fazer opção por uma das chapas perante a mesa da Convenção sob pena de cancelamento do seu apoioamento.

§ 3º As chapas serão apresentadas à Comissão Executiva dos Partidos dentro de cinco (5) dias a contar da data da publicação do edital de convocação da convenção, e serão votadas em escrutínios distintos, as de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, em cédulas de cor branca, impressas tipograficamente nas dimensões de 15 cm de largura por 10 cm de altura e características gráficas uniformes."

Art. 6º O art. 8º da Lei nº 6.978, de 19 de janeiro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Nas eleições previstas nesta lei, o eleitor votará apenas em candidatos pertencentes ao mesmo partido, sob pena de nulidade do voto para todos os cargos.

§ 1º Quando o Partido não tiver diretório organizado no município nem filiados em número suficiente à realização da convenção na forma do § 7º do art. 2º, a não indicação deste para os cargos municipais não acarretará a nulidade dos votos dados, no município, em favor de candidatos às eleições de âmbito estadual e federal.

§ 2º Quando o Partido tiver Diretório organizado no município, ou filiados em número suficiente à realização da Convenção para a escolha de candidatos, na forma do § 7º do art. 2º, e não o fizer até 100 (cem) dias antes da data da eleição, proceder-se-á da seguinte forma:

I — a Comissão Executiva Regional indicará os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as normas do § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977, ou

II — o Partido poderá deixar de indicar candidatos às eleições municipais em até 5% (cinco por cento) dos municípios abaixo de cinqüenta mil (50.000) eleitores em que tiver diretórios ou filiados em número suficiente à realização da convenção na forma do § 7º do art. 2º, respeitado o número mínimo de 6 (seis).

§ 3º Ocorrendo a hipótese do número "I" do parágrafo anterior, o pedido de registro poderá ser recebido pelo Juiz Eleitoral até 80 (oitenta) dias antes da data da eleição, devendo ser julgado, mesmo que tiver sido impugnado, até 20 (vinte) dias após o seu recebimento.

§ 4º Quando o Diretório Municipal não houver requerido o registro de candidatos escolhidos em convenção, até o nonagésimo dia anterior à data das eleições, a Comissão Executiva Regional poderá nomear um Delegado Especial para representá-la no município, com poderes para registrar os candidatos já escolhidos, observados os prazos previstos no parágrafo anterior.

§ 5º Ocorrendo a hipótese do parágrafo antecedente considerar-se-á automaticamente dissolvido o Diretório Municipal, cabendo ao Delegado Especial da Comissão Executiva Regional praticar os atos que a ele competiriam, especialmente a nomeação de Delegados e Fiscais para atuarem junto às mesas receptoras e juntas apuradoras."

§ 6º A Justiça Eleitoral disporá quanto ao processo de votação."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1982. — Nilo Coelho — Humberto Lucena.

## EMENDA Nº 2

Ao projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1982

Inclua-se onde couber.

"Art. ... — Nos municípios em que o Partido não tiver candidato a prefeito, serão válidos os votos atribuídos à sua chapa de candidatos às eleições de âmbito estadual e federal, ainda que sufraguem simultaneamente, a nível municipal, candidatos de outro partido."

## Justificação

A legislação eleitoral recentemente aprovada adota, como critério geral, a vinculação de votos em todos os níveis: federal, estadual e municipal. Todavia, destaca uma exceção, destinada a possibilitar a existência apenas de chapa estadual e federal, nos municípios em que o partido não tenha diretório organizado ou número de filiados, suficiente à realização da convenção para escolha de candidatos aos cargos municipais (§ 1º do art. 8º).

Ocorre que a lei não fixa qual o tratamento a ser dado aos votos que, nestes municípios específicos, sufragarem a chapa estadual e federal do partido excetuado e, a nível municipal, candidato de outro partido.

Por evidente, a legislação proposta, se admite a chapa estadual e federal, não poderia exigir que o eleitor votasse "em branco" para os cargos municipais. Caso houvesse esta determinação ou imposição, seria ela de total injúridicidade, afrontaria o direito constitucional do voto e estabeleceria uma contradição insuportável e atentatória ao instituto das eleições que visa o voto positivo e sempre indicativo. Reprovável e jamais moral ou lícito, seria recomendar-se a abstenção, o voto nulo ou o voto "em branco". Aberrante, por outro lado, impedir que o eleitor exerça seu direito a voto expresso nas eleições municipais.

Desta forma, é indispensável que a lei esclareça o critério de entendimento quanto à validade deste voto, no caso excepcional que a própria lei admitiu.

Trata-se de exceção que abrange apenas os municípios onde o partido não tivesse candidatos a prefeito e vereadores.

Portanto, a presente emenda, além de necessária, não altera e nem se contrapõe ao espírito e norteamento da legislação que instituiu a vinculação do voto. Antes aperfeiçoa e protege o direito do cidadão, em livremente escolher seus representantes, consagrando o mais básico dos princípios democráticos que é o respeito à vontade do eleitor, manifestada em seu voto.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1982. — *Hugo Ramos*.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Em discussão o projeto e as emendas, em turno único.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Para discutir, tem a palavra o nobre Sr. Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (Para discutir. Sem revisão do orador.) — Poucas palavras, Sr. Presidente. Apenas para reafirmar minha posição de que cada vez se vai ficando mais desnecessária a convenção partidária.

Pelo artigo que tenho em mãos, sem a emenda, evidentemente não só os deputados federais, estaduais e vereadores terão os seus lugares assegurados na futura chapa como também os suplentes que durante a legislatura tenham exercido o mandato em qualquer época.

Ora, Sr. Presidente, quer dizer que a função do convencional ficou praticamente reduzida a zero, porque estão escolhidos os deputados, os vereadores, os deputados estaduais e ainda os suplentes de vereadores ou suplentes de deputados que tenham exercido, a qualquer tempo, o mandato durante a legislatura.

**O Sr. Humberto Lucena** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Pois não.

**O Sr. Humberto Lucena** — No substitutivo não consta esta parte dos candidatos natos até porque já foi objeto de projeto anteriormente votado.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — O Projeto votado não incluía os suplentes.

**O Sr. Humberto Lucena** — Perfeito. Mas, no substitutivo que apresentamos não há nada sobre candidato nato.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Não há mais nada sobre isso?

**O Sr. Humberto Lucena** — Só se fala sobre a manutenção do número.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Evidentemente que o avulso da emenda substitutiva não foi distribuído. Eu tinha apenas o avulso igual àquele que todos os colegas têm em mãos. Por isso, queria, hoje, reafirmar o meu ponto de vista de que é preciso renovar a vida pública brasileira e não cristalizá-la, fazendo candidatos permanentes aqueles que um dia dispuseram de uma possibilidade eleitoral.

**O Sr. Humberto Lucena** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> só para seu esclarecimento?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Pois não.

**O Sr. Humberto Lucena** — O projeto que veio dizia respeito apenas à manutenção do número de registro dos que foram candidatos nas eleições anteriores, aquele número dos deputados federais, estaduais e vereadores. No substitutivo, o dispositivo ficou assim:

Art. 4º Os atuais Deputados Federais e Estaduais e Vereadores, bem como seus respectivos suplentes têm assegurado o direito de concorrer com o mesmo número das eleições anteriores, às próximas eleições de 15 de novembro de 1982, salvo opção em contrário.

Vê V. Ex<sup>e</sup> que não se fala em candidato nato.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, acabo de receber a emenda substitutiva, que não mantém o exagero de se incluir os suplentes que durante a legislatura tenham exercido mandato, em qualquer época. É preciso dar liberdade às convenções para que tragam os novos elementos, as novas afirmações políticas que se vão espalhando pelo País.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Pois não.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Senador Nelson Carneiro, eu gostaria de aproveitar esse pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup>, em que discute a matéria, para manifestar a minha discordância contra exatamente esse artigo que foi citado agora. Já sabemos das dificuldades que enfrentaremos no dia das eleições quando os eleitores terão que votar para todos os cargos de governador a vereador. Mas, com esse artigo nós estamos criando as maiores dificuldades para as apurações das eleições, porque nós vamos ter candidatos com centena sorteada, disputando, por diversos Partidos, com a mesma centena. Veja V. Ex<sup>e</sup> o que vai ocorrer na apuração, quando tiverem que apurar todas as cédulas únicas de todos os cargos com centenas idênticas para todos os Partidos. Para a apuração de cada voto terá que ser consultada a lista para verificar a que Partido realmente pertence o candidato. Veja V. Ex<sup>e</sup> quanto nós teremos de dificuldade e demora que isto vai acarretar para as apurações no País inteiro. Agradeço a V. Ex<sup>e</sup> a gentileza deste aparte, porque eu desejava manifestar que sou contrário à emenda.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, agora, ainda, com os esclarecimentos trazidos pelo Senador Jutahy Magalhães, não posso deixar de manifestar a minha divergência quanto a este aspecto novo surgido.

Mas, o que me trouxe a esta tribuna já foi esclarecido pelo Líder Humberto Lucena, de que não se incluem necessariamente os suplentes, porque se não nós estaremos acabando com a renovação da vida pública brasileira.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que eu queria fazer para ficar coerente com todas as manifestações que tenho feito neste plenário a respeito. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Ramos, para justificar emenda de plenário apresentada por S. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Hugo Ramos** — Sr. Presidente, pediria que me fizesse chegar às mãos a minha emenda, porque eu já a encaminhei à Mesa. (Pausa.)

**O SR. HUGO RAMOS** (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, agradeço a V. Ex<sup>e</sup> a gentileza.

Antes que esta emenda me chegue às mãos, desejo fazer um apelo, não só ao Partido do Governo quanto ao maior Partido da Oposição.

Nós, os pequenos Partidos, estamos chegando a uma posição de absoluta nulidade dentro deste plenário, porque sobre matéria transcendental como esta que está sendo aqui agora apresentada, as Bancadas minoritárias, já não me quero referir, portanto, ao PMDB, não são sequer ouvidas.

Acabo de ouvir a palavra do Líder do PTB, que hoje, pela manhã, procurou, no gabinete de V. Ex<sup>e</sup>, o Líder da Maioria para, inclusive, abordar o problema referente a esta matéria, porque soube que, nesta manhã, nós iríá-

mos discutir matéria transcendental desse porte. V. Ex<sup>e</sup> veja aqui, por exemplo, o art. 8º, § 1º, que declara:

“§ 1º Quando o Partido não tiver diretório organizado no município nem filiados em número suficiente à realização da convenção na forma do § 7º do art. 2º, a não indicação destes para os cargos municipais não acarretará a nulidade dos votos dados, no município, em favor de candidatos às eleições de âmbito estadual e federal.”

Isso é absolutamente justo, porém, nós, do PTB, apresentamos, por indicação do Diretório Nacional do Partido, uma outra emenda que se ajusta, de certa forma, à que foi apresentada pelo grupo da Minoria e da Maioria, que diz o seguinte:

“Nos municípios em que o Partido não tiver candidato a prefeito serão válidos os votos atribuídos à sua chapa de candidatos às eleições de âmbito estadual e federal, ainda que sufraguem, as chapas, simultaneamente, a nível municipal, candidatos de outros Partidos.”

Esta posição, Sr. Presidente, que me parece doutrinariamente perfeita, significa simplesmente o seguinte: quando num município nós não tivermos um diretório organizado, nada impede que sejam votados os candidatos de outros Partidos. Isto é uma acomodação interpartidária a mais válida possível.

De maneira, Sr. Presidente, que em matéria deste porte, transcendental, que as duas Lideranças trazem ao conhecimento da Casa, deveria haver, pelo menos, um interregno de 48 horas para que pudéssemos debater sobre esse trabalho e examinar detidamente a matéria e apresentar sugestões constitutivas.

O PTB não tem nenhuma posição radical. Nós não somos contra o Governo, não somos contra o PMDB; nós somos a favor da Nação, queremos, realmente, melhorar o problema da estrutura política da Nação brasileira. O nosso objetivo é o mais são possível.

*O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?*

**O SR. HUGO RAMOS** — Pois não, com todo o prazer.

*O Sr. Humberto Lucena — Apenas queria dar, de minha parte, como Líder do PMDB no Senado Federal, uma explicação a V. Ex<sup>e</sup> e aos demais Líderes dos pequenos Partidos no Senado. É que esta matéria foi negociada em entendimentos sucessivos a nível mais de Câmara dos Deputados e ali todos os Líderes partidários, inclusive do PTB, do PDT, do PT, do PMDB estiveram, permanentemente, reunidos até que se chegou a esse texto. Então, veja V. Ex<sup>e</sup>, a mim me parece que, no caso, o Líder do seu Partido, na Câmara, deveria ter mantido contato com o Líder no Senado. Eu apenas quero com isso fazer sentir a V. Ex<sup>e</sup> que não houve, absolutamente, nenhuma discriminação; pelo contrário...*

**O SR. HUGO RAMOS** — Não há discriminação, há uma desconsideração, porque se esse procedimento ocorreu na Câmara dos Deputados, isto é, se todos os Partidos foram ouvidos e se houve o consenso em torno desse trabalho, por que não se proceder da mesma maneira na Câmara Alta do País? Por que os Partidos pequenos não são ouvidos? Nós estamos surpreendidos com matéria de tal relevância, sem que tenhamos, pelo menos, 48 horas antes para examinar a matéria, para estudar a matéria, para oferecer sugestões. Assim não é possível!

*O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex<sup>e</sup> permite-me um aparte?*

*O Sr. Humberto Lucena — Veja V. Ex<sup>e</sup> que as direções partidárias é que se deram as mãos no estudo dessa matéria, inclusive V. Ex<sup>e</sup> pode indagar dos seus representantes, dos seus Líderes na Câmara, e há de ouvir de todos eles...*

**O SR. HUGO RAMOS** — Mas eu não estou contestando V. Ex<sup>e</sup>. Estou declarando é que nem V. Ex<sup>e</sup> nem o Líder da Maioria tiveram na Câmara Alta a mesma consideração, porque eu não sou obrigado a ater-me àquilo que a Câmara Federal venha a resolver, nem a Liderança. Eu não estou adstrito a isso, eu não estou obrigado a isso. De maneira que eu tenho a minha consciência, quero estudar a matéria, quero examinar a matéria, quero colaborar...

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho. Faz soar a campainha.) — Lembro ao orador que o seu tempo está esgotado, nós estamos em regime de urgência, peço a V. Ex<sup>e</sup> que conclua.

**O SR. HUGO RAMOS** — Sr. Presidente, quero concluir fazendo um apelo às lideranças da Maioria e da Minoria para que concedam um prazo de 48 horas, pois ainda temos sessões na segunda-feira e na terça-feira, para que possamos estudar a matéria e apresentar as nossas sugestões. Eu mesmo apresentei uma sugestão à Mesa, mas não foi em meu nome pessoal, embora seja eu signatário, mas em nome da Direção Nacional do Partido. O Diretório Nacional do Partido é que me pediu para apresentar essa emenda que está sobre a Mesa. Peço, então, que as lideranças da Maioria e da Minoria concordem com um adiamento por 48 horas, para efeito de estudar a matéria, para colaborar no sentido de melhorá-la.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Apenas me cabe esclarecer ao nobre Senador Hugo Ramos que, ainda que as lideranças desejassem atender à solicitação de S. Ex<sup>e</sup>, já havendo este Plenário aprovado a tramitação em regime de urgência, o máximo que poderia haver era, de acordo com o Regimento, um retardo de duas horas e nunca 48 horas.

**O Sr. Hugo Ramos** — Ainda assim, proporia o retardo de duas horas.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — A mim não, aos líderes das duas bancadas. (Pausa.)

Encerrada a discussão, com a apresentação de substitutivo e de emenda de autoria do nobre Senador Hugo Ramos, em plenário, a matéria volta ao exame da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Raimundo Parente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o substitutivo e a emenda.

**O SR. RAIMUNDO PARENTE** (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, o nobre Senador Hugo Ramos apresenta emenda de plenário ao Projeto de lei da Câmara nº 43/82, que altera a Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965 e 6.798, de 19 de janeiro de 1982.

O nobre Senador Hugo Ramos, com sua emenda, pretende o seguinte:

“Nos municípios em que o Partido não tiver candidato a prefeito, serão válidos os votos atribuídos à sua chapa de candidatos às eleições de âmbito estadual e federal, ainda que sufraguem, simultaneamente, à nível municipal, candidatos de outro partido.”

Na justificativa à emenda, o nobre representante do Estado do Rio de Janeiro diz:

“A legislação eleitoral recentemente aprovada adota, como critério geral, a vinculação de votos em todos os níveis: federal, estadual e municipal. Todavia, destaca uma exceção, destinada a possibilitar a existência apenas de chapa estadual e federal, nos municípios em que o partido não tenha diretório organizado ou número de filiados, suficiente à realização da convenção para escolha de candidatos aos cargos municipais (§ 1º do art. 8º).”

Se nós fôssemos adotar, Sr. Presidente, a emenda de plenário, apresentada pelo nobre Senador Hugo Ramos, nós estaríamos, sem dúvida alguma, ferindo a sistemática da Lei nº 6.978, de 9 de janeiro de 1982, que estabeleceu a vinculação total de votos.

Consequentemente, o nosso parecer, em que pese o apreço e a admiração que temos pelo nobre Senador Hugo Ramos, é contrário a sua emenda apresentada em plenário.

Quanto ao substitutivo, Sr. Presidente, ao Projeto de Lei da Câmara nº 43/82, é ele de autoria — como já foi dito neste plenário — dos Líderes Nilo Coelho e Humberto Lucena, e introduz modificações no Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, inclusive no seu art. 100, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 100. Nas eleições realizadas pelo sistema proporcional o Superior Tribunal Eleitoral, até seis meses anteriores ao pleito, reservará para cada Partido, por sorteio, em sessão realizada na presença dos Delegados de Partido, uma série de números a partir de 100 (cem).

§ 1º A sessão a que se refere este artigo será anunciada aos Partidos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º As convenções partidárias para escolha dos candidatos sortearão, por sua vez, em cada Estado e Município, os números que devam corresponder a cada candidato.”

A emenda substitutiva, Sr. Presidente, Srs. Senadores introduz também modificações na Lei nº 6.978, para fixar que, nas eleições previstas nesta lei, o eleitor votará apenas em candidatos pertencen-

tes ao mesmo partido, sob pena de nulidade de votos para todos os cargos.

Sr. Presidente, portanto, a respeito da emenda substitutiva, apresentada pelos Líderes Nilo Coelho e Humberto Lucena, o nosso parecer é favorável à emenda substitutiva e contrário à emenda de Plenário, apresentada pelo nobre Senador Hugo Ramos.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores estão cientes de que, se aprovarem o substitutivo, prejudicam, automaticamente, o projeto e a emenda de autoria do nobre Senador Hugo Ramos.

Em votação.

**O Sr. Hugo Ramos** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** — (Jarbas Passarinho) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Hugo Ramos.

**O SR. HUGO RAMOS** (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, perguntaria a V. Ex<sup>e</sup> se posso pedir o destaque da minha emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — A emenda de V. Ex<sup>e</sup> está, praticamente, destacada.

**O SR. HUGO RAMOS** — Agradeço a V. Ex<sup>e</sup>. Ela será votada em separado?

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Agora, não. Na situação em que está, votado o substitutivo e havendo parecer contrário à emenda de V. Ex<sup>e</sup>, ela está rejeitada.

**O Sr. Hugo Ramos** — Então, não vou pedir verificação, mas destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Não se trata de pedir destaque à emenda, porque a emenda não consta do substitutivo. Ela é uma emenda autônoma, de maneira que, aprovado o substitutivo, ela automaticamente cai.

**O Sr. José Lins** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** — (Jarbas Passarinho) — Pois não.

**O SR. JOSÉ LINS** — Apenas para uma informação. Sendo a matéria tratada na emenda totalmente diferente daquela que é tratada na emenda substitutiva...

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Se fosse diferente, não seria emenda.

**O SR. JOSÉ LINS** — A emenda é aditiva, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Não, ela é uma emenda ao texto do projeto anterior, ela não figura no substitutivo.

**O SR. JOSÉ LINS** — Exatamente, ela é aditiva ao substitutivo que seria aprovado. Então, neste caso, a pergunta que eu faço é que, aprovado o substitutivo inicial, se a outra poderia ser aprovada ou não, já que não conflitaria com a matéria anteriormente aprovada.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Pelo encaminhamento regimental, em primeiro lugar, o substitutivo tem preferência. Então, ele passa a ser votado na frente. Votado o substitutivo, tudo aquilo que estiver relacionado com o projeto, projeto ele próprio ou emendas supressivas, aditivas, ou de outra natureza, tudo cai.

**O SR. JOSÉ LINS** — Eu agradeço a V. Ex<sup>e</sup> a informação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Em votação o substitutivo. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Peço a V. Ex<sup>e</sup>...

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — V. Ex<sup>e</sup> tem a palavra.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Apenas solicito para constar o meu voto contrário.

**O Sr. Hugo Ramos** — Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Vai-se proceder à verificação de votação, requerida pelo nobre Senador Humgo Ramos, Líder do PTB.

Solicito aos Srs. Senadores que retomem seus lugares, para procedermos à verificação de votação. (Pausa.)

Como vota o Líder do PDS?

**O SR. JOSÉ LINS** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — O Líder do PTB pediu verificação porque discorda.

Como vota o Líder do PDT?

**O SR. ÁLANO BARCELOS** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — A primeira votação do PDT nesta Casa é "Sim", o que me agrada.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

(Procede-se à votação.)

Votam "SIM" os Srs. Senadores:

Agenor Maria — Aloysio Chaves — Benedito Ferreira — Cunha Lima — Eunice Michiles — Evelásio Vieira — Gabriel Hermes — Humberto Lucena — João Lúcio — Jorge Kalume — José Guiomard — José Lins — Mendes Canale — Milton Cabral — Nilo Coelho — Raimundo Parente — Roberto Saturnino — Saldanha Derzi.

Votam "NÃO" os Srs. Senadores:

Dirceu Cardoso — Hugo Ramos — Itamar Franco — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Martins Filho — Nelson Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Se todos os Srs. Senadores já votaram, vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram Sim 18 Senadores e, Não, 7.

Total de votos: 25.

Não houve quorum.

De acordo com o Regimento Interno, vou suspender a sessão por 10 minutos, fazendo soar a campainha para chamada dos Srs. Senadores, a fim de procedermos à nova votação.

(Suspensa às 12 horas e 22 minutos, a sessão é reaberta às 12 horas e 36 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Está reaberta a sessão na forma regimental para se proceder à segunda votação.

Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Ramos.

**O SR. HUGO RAMOS** (Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Honrado com a cadeira do Líder da Maioria, eu pediria a V. Ex<sup>e</sup> o seguinte: eu retiraria a emenda por mim apresentada e em consequência também retiraria o pedido de verificação, já que houve um compromisso entre as Lideranças, no sentido de a minha emenda ser transformada num projeto de lei com o curso de urgência urgentíssima.

Nesse acordo então formulado, sem nenhum compromisso de votação no mérito, eu concordo com a retirada do meu pedido de verificação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Neste caso, a proposição de V. Ex<sup>e</sup> seria feita na sessão ordinária da tarde, e votado o requerimento ao fim da Ordem do Dia.

Sendo assim, dou por aprovado o substitutivo e prejudicados a emenda e o projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação a fim de redigir o vencido para o turno suplementar. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Estando a matéria em regime de urgência, passa-se imediatamente à sua apreciação.

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 43, dependendo de parecer da Comissão de Redação.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

**PARECER Nº 529, DE 1982**  
(Da Comissão de Redação)

**Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1982 (nº 5.437/81, na Casa de origem).**

*Relator: Senador Bernardino Viana*

A Comissão apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1982 (nº 5.437/81, na Casa de origem), que dispõe sobre o número dos Deputados Federais e Estaduais candidatos à reeleição, introduzindo modificações no Código Eleitoral.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1982. — *Aderbal Jurema, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Moacyr Dalla.*

**ANEXO AO PARECER Nº 529, DE 1982**

**Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1982 (nº 5.437/81, na Casa de origem), que altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, e 6.978, de 19 de janeiro de 1982, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 100 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100. Nas eleições realizadas pelo sistema proporcional, o Superior Tribunal Eleitoral, até 6 (seis) meses anteriores ao pleito, reservará para cada Partido, por sorteio, em sessão realizada na presença dos Delegados de Partido, uma série de números a partir de 100 (cem).

§ 1º A sessão a que se refere este artigo será anunciada aos Partidos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º As convenções partidárias para escolha dos candidatos sortearão, por sua vez, em cada Estado e Município, os números que devam corresponder a cada candidato.

§ 3º Nas eleições para Deputado Federal, se o número de Partidos não for superior a 9 (nove), a cada um corresponderá obrigatoriamente uma centena, devendo a numeração dos candidatos ser sorteada a partir da unidade, para que o primeiro candidato do primeiro Partido corresponda o número 101 (cento e um), do segundo Partido 201 (duzentos e um), e assim sucessivamente.

§ 4º Concorrendo 10 (dez) ou mais Partidos, a cada um corresponderá uma centena a partir de 1.101 (hum mil cento e um), de maneira que a todos os candidatos sejam atribuídos sempre 4 (quatro) algarismos, suprimindo-se a numeração correspondente à série 2.001 (dois mil e um) a 2.100 (dois mil e cem), para reiniciá-la em 2.101 (dois mil cento e um) a partir do décimo Partido.

§ 5º Na mesma sessão, o Tribunal Superior Eleitoral sorteará as séries correspondentes aos Deputados Estaduais e Vereadores, observando, no que couber, as normas constantes dos parágrafos anteriores, e de maneira que a todos os candidatos sejam atribuídos sempre número de 4 (quatro) algarismos.”

**Art. 2º** O sorteio a que se refere o *caput* do art. 100 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, com a redação que ora se lhe dá, será realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 3º** Nos Estados e Municípios onde já houver se realizado Convenção Partidária para escolha de candidatos às eleições de 15 de novembro de 1982, os Diretórios Regionais sortearão os números que devam corresponder a cada candidato na presença do observador da Justiça Eleitoral e dos respectivos candidatos e Delegados de Partido.

**Art. 4º** Os atuais Deputados Federais e Estaduais e Vereadores, bem como seus respectivos suplentes, têm assegurado o direito de concorrer, com o mesmo número das eleições anteriores, às próximas eleições de 15 de novembro de 1982, salvo opção em contrário.

**Art. 5º** Os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 6.978, de 19 de janeiro de 1982, que estabelece normas para a realização de eleições em 1982, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º Nenhum convencional poderá subscrever mais de uma chapa e, na hipótese de duplidade de assinatura, será obrigado a fazer opção por uma das chapas perante a mesa da Convenção sob pena de cancelamento do seu apoioamento.

§ 3º As chapas serão apresentadas à Comissão Executiva dos Partidos dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação do edital de convocação da Convenção, e serão votadas em escrutínios distintos, as de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, em cédulas de cor branca, impressas tipograficamente nas dimensões de 15 (quinze) cm de largura por 10 (dez) cm de altura e características gráficas uniformes.”

**Art. 6º** O art. 8º da Lei nº 6.978, de 19 de janeiro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Nas eleições previstas nesta Lei, o eleitor votará apenas em candidatos pertencentes ao mesmo partido, sob pena de nulidade do voto para todos os cargos.

§ 1º Quando o Partido não tiver Diretório organizado no município nem filiados em número suficiente à realização da Convenção, na forma do § 7º do art. 2º, e não indicação destes para os cargos municipais não acarretará a nulidade dos votos dados, no município, em favor de candidatos às eleições de âmbito estadual e federal.

§ 2º Quando o Partido tiver Diretório organizado no município, ou filiados em número suficiente à realização da Convenção para a escolha de candidatos, na forma do § 7º do art. 2º, e não a filiar até 100 (cem) dias antes da data da eleição, proceder-se-á da seguinte forma:

I — a Comissão Executiva Regional indicará os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as normas do § 1º do art. 5º do Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977, alterado pela Lei nº 6.978, de 19 de janeiro de 1982; ou

II — o Partido poderá deixar de indicar candidatos às eleições municipais em até 5% (cinco por cento) dos municípios abaixo de 50.000 (cinquenta mil) eleitores em que tiver diretórios ou filiados em número suficiente à realização da convenção na forma do § 7º do art. 2º, respeitado o número mínimo de 6 (seis).

§ 3º Ocorrendo a hipótese do item I do parágrafo anterior, o pedido de registro poderá ser recebido pelo Juiz Eleitoral até 80 (oitenta) dias antes da data da eleição, devendo ser julgado, mesmo que tiver sido impugnado, até 20 (vinte) dias após o seu recebimento.

§ 4º Quando o Diretório Municipal não houver requerido o registro de candidatos escolhidos em convenção, até o nonagésimo dia anterior à data das eleições, a Comissão Executiva Regional poderá nomear um Delegado Especial para representá-la no município, com poderes para registrar os candidatos já escolhidos, observados os prazos previstos no parágrafo anterior.

§ 5º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, considerar-se-á automaticamente dissolvido o Diretório Municipal, cabendo ao Delegado Especial da Comissão Executiva Regional praticar os atos que a ele competiriam, especialmente a nomeação de Delegados e Fiscais para atuarem junto às mesas receptoras e juntas apuradoras.

§ 6º A Justiça Eleitoral disporá quanto ao processo de votação.”

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Em discussão o substitutivo em turno suplementar. (*Pausa*.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emenda, o substitutivo é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 318, do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Talvez agora que o Presidente João Figueiredo reconheceu ser muito alto o desconto do Imposto de Renda na fonte, e exemplificou com seu próprio salário que é de 430 mil cruzeiros, dos quais 112 ficam retidos venha uma solução.

Para um chefe de família que tenha um salário igual ao do Presidente e que tenha que pagar prestação ou aluguel de casa, livros, uniformes e escolas para os filhos, luz, telefone, transporte, alimentação e vestuário, como poderia fazer face a essas despesas se só contasse com o saldo de 318 mil cruzeiros mensais?

Damos este exemplo para comparar a vida de um executivo pertencente a hoje conhecida classe média alta, mas se chegarmos à classe que antigamente era conhecida como classe média e média baixa, temos que reconhecer que somente o poder Divino pode permitir aos chefes dessas famílias manterem com dignidade as suas famílias.

Para aqueles assalariados que percebem até cinco salários mínimos, então não existe argumento que possa justificar a sua sobrevivência, tão desabroso é o crescente e constante aumento do custo de vida e tão impiedosos são os aumentos, principalmente quando vindos do Poder Público, como a prestação da casa própria e os demais serviços públicos.

A retenção na fonte que se processa hoje e que por nós tem sido combatida pelo elevado índice, já agora reconhecido pelo próprio Presidente da República é, ao nosso ver, um empréstimo compulsório que se aplica aos assalariados, sem a correspondente compensação de rentabilidade real desses recursos, além de tirar parte substancial dos recursos que deveriam estar presentes para os compromissos diárioss do chefe de família.

A retenção em índices corretos é boa, mas deve ser semestral e igual à inflação, quando esta for aplicada sem subterfúgios nos reajustes salariais.

É o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A realização da Assembléia do Rotary Club, Distrito 455, — que engloba os clubes Rotarianos de Sergipe, além dos Estados de Alagoas e Bahia — no dia 12 de junho passado, em Aracaju, coincidiu com as comemorações do 15º aniversário da fundação do Rotary Club Aracaju Norte, fundado em 1967, pelo então Presidente do Rotary Club Aracaju — o saudoso José Campos de Souza e ex-Governador Carlos Melo.

As solenidades da Assembléia se iniciaram com a palestra do ilustre Governador do Distrito 455, Antônio Meyer dos Santos, seguindo-se as reuniões das diversas comissões rotárias, culminando com um jantar para o qual fui convidado pelo atual Presidente do Rotary Club Aracaju Norte, Professor Luiz Bispo.

Recordo, com satisfação, ter sido rotariano Honorário desse Clube, e lembro, nesta oportunidade, alguns dos pioneiros da primeira Diretoria que teve como Presidente Antônio Viana de Assis, como Vice-Presidente Jackson de Figueiredo e como 1º Secretário, o inesquecível Paulo Gomes Dantas.

Este registro sumário decorre da consideração e do alto apreço que sempre dediquei às entidades rotarianas.

Aonde quer que se organizem os Rotary Clubes encontram-se sempre à sua frente, fazendo-os funcionar, as pessoas gradas e figuras representativas da sociedade.

São Invariavelmente, homens de bem, empresários e representantes das mais diversas categorias sociais, sem discriminações de qualquer tipo, que se aglutinam e associam, levados pelo mais acendrado senso de responsabilidade social, como pessoas interessadas em melhorar as condições de vida dos seus semelhantes.

Nos Clubes Rotarianos associam-se os que sentem os imperativos do desenvolvimento comunitário e se orientam pela ideologia de servir ao próximo, na medida das suas possibilidades.

Finalizando, congratulo-me com o Rotary Clube Aracaju Norte, pelos seus 15 anos de relevantes serviços prestados à população, formulando votos

no sentido de que prossiga no desempenho de sua missão, obtendo sempre crescentes êxitos. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) Concedo a palavra ao nobre Senador Hevídio Nunes.

**O SR. HEVÍDIO NUNES** (PDS — PI, Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há longos anos acompanho a luta, contínua e estóica, desenvolvida pelo município de São Raimundo Nonato, no Piauí, em busca da água indispensável às necessidades das atividades agropecuárias, mas também, e principalmente, de sua progressista e heróica população.

Sei que, faz muito tempo, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCS, construiu, no subúrbio da cidade, um açude de pequeno porte, denominado Aldeia, único manancial que ainda hoje serve a São Raimundo Nonato em caráter permanente.

O qualificativo, porém, não deve ser entendido ao pé da letra, vez que a permanência depende das chuvas e foi definitivamente desfigurada pelo crescimento extraordinário da cidade. Basta dizer que no ano passado o açude Aldeia secou em setembro e no corrente ano as águas, a esta altura, já estão inservíveis para o uso dos sanraimundenses.

Também é verdade, de outro lado, que vem de longe a luta do povo de São Raimundo Nonato, à frente o seu grande líder Waldemar Macêdo, em favor de alternativas para a solução do gravíssimo problema.

Assim é que, ao tempo do governo Petrônio Portella, o Estado construiu o açude Bom Jardim, na rodovia BR-324, trecho São Raimundo Nonato-Remanso, distante cinqüenta quilômetros da Cidade, e que foi ampliado na administração seguinte.

Mais tarde, na década de sessenta, sendo Diretor-Geral o coronel Stanley Fortes Batista, o DNOCS promoveu estudos de viabilidade técnica-econômica, alocou recursos e chegou a tomar medidas preliminares quanto às obras de edificação propriamente ditas, providências iniciais, em sua totalidade, destinadas à construção do sonhado açude São Lourenço.

Aliás, no princípio do ano passado, por ocasião da visita promovida àquela região, o Coronel Mário Andrezza, dinâmico Ministro do Interior, assegurou, como prioritária, a construção daquele açude, que em gesto de peregrina homenagem e preito de gratidão ao Ministro da Justiça, à época recentemente falecido, batizou de Petrônio Portella.

Pois bem, senhor Presidente e senhores Senadores, agora chega a notícia, procedente de Fortaleza, de que os estudos técnicos que o DNOCS ora realiza serão concluídos com a mudança para outro sítio do local primitivamente escolhido.

O Vice-Governador Waldemar Macêdo, em telegrama enviado ao Ministro do Interior, foi enfático: "Informado técnicos elaboraram estudos açude São Lourenço desejam transferir local sua construção, venho presença vossa solicitar, nome povo São Raimundo Nonato, seja mantido local inicialmente designado, por ser o mais adequado e que realmente atende problema crucial nosso povo que é realmente abastecimento d'água sede município. Esperando contar mais uma vez sensibilidade vossa para solução problema, o qual foi prometido, ainda em vida, ao saudoso ministro Petrônio Portella, lembro referida obra foi batizada por V. Exª com o nome daquele que foi o maior de todos os piauienses. Cordiais saudações".

O despacho telegráfico do Vice-Governador do Piauí, portanto, não deixa margem à dúvida. Dentre tantos importantes, o principal objetivo com a construção do açude Petrônio Portella consiste no abastecimento da cidade de São Raimundo Nonato. E para que tal se verifique, inclusive para que o açude não sofra redução na sua capacidade de acumulação, é indispensável que as obras respectivas sejam plantadas nas imediações do povoado São Lourenço, do progressista município de São Raimundo Nonato.

É o apelo que, em nome da representação do Piauí no Senado Federal endereço, cheio de confiança, ao Ministro Mário Andrezza.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) A Presidência designa para a sessão ordinária de hoje, a seguinte

## ORDEM DO DIA

var em Cr\$ 29.364.200,00 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e duzentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.099, de 1981, da Comissão  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 123/82, do Senador Dirceu Cardoso, de audiência da Comissão de Finanças.)

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 258, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.424, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Boca do Acre (AM) a elevar em Cr\$ 8.613.200,00 (oito milhões, seiscentos e treze mil e duzentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.425 e 1.426, de 1981, das Comissões:  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e  
— de Municípios, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 266, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.452, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Catanduva (SP) a elevar em Cr\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.453 e 1.454, de 1981, das Comissões:  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 145, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alexânia (GO) a elevar em Cr\$ 7.279.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e nove mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 146 e 147, de 1982, das Comissões:  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e  
— de Municípios, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 189, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a elevar em Cr\$ 29.745.360,00 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 190 e 191, de 1982, das Comissões:  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 713, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e no-

venta e nove mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 714, de 1981, da Comissão  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 240, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.342, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Coxim (MS) a elevar em Cr\$ 12.356.000,00 (doze milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.343 e 1.344, de 1981, das Comissões:  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e  
— de Municípios, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 30, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 178, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaína (GO) a elevar em Cr\$ 159.638.841,00 (cento e cinqüenta e nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 179 e 180, de 1982, das Comissões:  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e  
— de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 80, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 423, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis (GO) a elevar em Cr\$ 43.371.328,00 (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 424 e 425, de 1982, das Comissões:  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 218, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.270, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 988.603.570,49 (novecentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e setenta cruzeiros e quarenta e nove centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.271, de 1981, da Comissão  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 221, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.276, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 25.239.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.277, de 1981, da Comissão  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 14, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 39, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara (MT) a elevar em Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 40 e 41, de 1982, das Comissões:  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 59, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 334, de 1982), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 29.079.200.000,00 (vinte e nove bilhões, setenta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER sob nº 335, de 1982, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

15

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1979, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que específica, tendo

PARECERES, sob nºs 811 a 814, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável;

— de Saúde, favorável; e

— de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana e José Fragelli.

16

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1980, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração, tendo

PARECERES, sob nºs 1.063 a 1.065, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável.

17

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1981, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes patrono da Força Aérea Brasileira, tendo

PARECERES, sob nºs 815 e 816, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e

— de Educação e Cultura, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

18

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1978, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos, tendo

PARECER, sob nº 1.145, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

19

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos, tendo

PARECERES, sob nºs 1.197 a 1.199, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável.

20

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 a 1.133, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça;

— de Legislação Social;

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

21

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 459, de 1982), do Projeto de Resolução nº 160, de 1981, que autoriza a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 772.500,00 (setecentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

22

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 460, de 1982), do Projeto de Resolução nº 225, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Florestal, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

23

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 511, de 1982), do Projeto de Resolução nº 122, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a elevar em Cr\$ 12.634.800,00 (doze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

24

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 510, de 1982), do Projeto de Resolução nº 155, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, a elevar em Cr\$ 14.091.700,00 (quatorze milhões, noventa e um mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

25

Discussão, em turno único da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 509, de 1982), do Projeto de Resolução nº 192, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 28.091.520,00 (vinte e oito milhões, noventa e um mil, quinhentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

26

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, de autoria do Senador Dirceu Cardoso, de reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

27

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1979, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 573 a 576, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável;

— de Serviço Público Civil, contrário; e

— de Economia, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 35/82, do Senador Gabriel Hermes, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Serviço Público Civil.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 45 minutos.)

ATA DA 94<sup>a</sup> SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 19824<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 46<sup>a</sup> Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JARBAS PASSARINHO, JORGE KALUME, ALMIR PINTO E LOMANTO JÚNIOR

*Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:*

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Álano Barcelos — Itamar Franco — José Fragelli — Saldanha Derzi — Évelásio Vieira — Paulo Brossard.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

## EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO COLENO SENADO FEDERAL

Amilar Rodrigues Dias, mineiro, casado, advogado (OAB—DF/807), ex-funcionário público (pelo TSE, *manu militari*, “aposentado”), domiciliado e residente na SQS—311, Bloco H, Apartº 204 (tels. 226-0619/243-8673), na Lei nº 1.079/50, art. 40, nºs 2/3, e segs., estribado,

2. Pelos *crimes de desídia* no cumprimento de suas atribuições e de *recusa* à prática de atos que lhe incumbem, a essa egrégia Casa venho denunciar o Exmº Senhor Professor Doutor Procurador-Geral da República, Inocêncio Mártires Coelho, paraense, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, dado que:

2.1. *Desidioso se vem patenteando:*

2.1.1. *Desde 16-11-81*, porque, abordado apenas a grosseiros sofismas e a mal alinhavados “argumentos” (dignos todos daquela conhecida “lógica” do *Lupus et Agnus*, i.e., dos falsos pretextos — *fictis causis*) requereu o “arquivamento” de certa Ação Penal Privada (Inquérito STF nº 109-1/81), de minha autoria (Doc.1);

2.1.2. *Desde 3-4-82*, porque, até hoje, se omite no cumprimento de seu *publicum munus*, deixando de denunciar, nos termos da Lei Penal, os *crimes (de ação pública!)* de falsidade ideológica e de prevaricação, na Secretaria do TSE pelo seu “vitalício” (desde abril/58) Diretor-Geral Costa Manso praticados (*Director criminis verus = qui n'est Directeur que par un crime: o de, ut puta, usurpar cargo público, acessível a todos os brasileiros...* já que, sem qualquer concurso, nomeado fora) e dos quais o ora ilustre Denunciado tomará conhecimento (*notitia criminum*) mediante os originais das anexas xerocópias (Docs. 2/6);

2.2. *Recusando vem-se a praticar atos que lhe incumbem:*

Porquanto, baldamente, tenho com ele insistido em que denuncie, nos termos da lei penal, o Sr. Geraldo Costa Manso, Diretor-Geral “vitalício” (dentro em menos de um ano, fará “bodas-de-prata” nesse cargo “de confiança...”) daquela Secretaria, dada a prática, objetivamente demonstrada em farta documentação, dos crimes suso referidos, e que são os denominados “de ação pública”! (Docs. 2/6).

3. Todavia, primeiro que, a essa Alta Casa, de nosso Legislativo lho denunciasse, ao ora Denunciado lhe encaminhei, em 3-5-82 (Doc.2), numa como última tentativa de evitar-lhe o vexame, petição em que se lhe assinava o prazo de 48 horas, para cumprir seu indeclinável *munus publicum*, tomando as medidas que, *de ofício e de há muito devera ter tomado!*

4. O Dr. Procurador-Geral da República, Professor Inocêncio Mártires Coelho, há, contudo, preferido persistir em sua atitude afrontosa à lei; pois, consoante a informações, hoje mesmo colhidas junto às Secretarias competentes (de Comunicações do TSE, da Proc. Geral-Eleitoral e da Proc.

Geral da República), no mesmo *statu quo ante*, sem solução e em poder do ora Denunciado, continuam meus Requerimentos...

5. Daí, a presente Denúncia, que, por mim assinada (com firma devidamente reconhecida) e dos anexos documentos, a que se refere, acolitada, espero seja recebida, e, nos termos da Lei nº 1.079/50, processada até final sentença, protestando, ainda, pelo oferecimento, *opportuno tempore*, quando da apresentação do *accusatorius libellus*, de mais provas, porque *crimel aussi fut cet Fonctionnaire = crimen et ille fuit!*

Peço Deferimento.

Brasília, DF, 4 de junho de 1982 — Amilar Rodrigues Dias (OAB—DF/807).

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — De acordo com o disposto no art. 401 do Regimento Interno do Senado e obedecidas, ainda, disposições da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, o expediente que acaba de ser lido será remetido a uma Comissão Especial composta por 1/4 da composição do Senado, em que se representarão, pelo critério proporcional, todas as bancadas partidárias.

A referida Comissão reunir-se-á dentro de 48 horas e, depois de eleger seu Presidente e Relator, emitirá parecer no prazo de 10 dias sobre se a denúncia deve ser, ou não, julgada objeto de deliberação. Dentro desse período poderá a Comissão proceder às diligências que julgar necessárias.

Assim sendo, a Presidência designa, para compor a Comissão Especial, os seguintes Senhores Senadores:

Pelo Partido Democrático Social — Aloysio Chaves, Aderbal Jurema, Bernardino Viana, Moacyr Dalla, Jorge Kalume, Eunice Michiles, Gabriel Hermes, Helvídio Nunes, Almir Pinto, José Lins e Lourival Baptista.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Paulo Brossard, Mauro Benevides, Cunha Lima e Franco Montoro.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Nelson Carneiro.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Álano Barcelos.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 128, DE 1982

Dispõe sobre a validade dos votos atribuídos a partido político nos municípios em que a agremiação não tenha candidatos a Prefeito, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos municípios em que o Partido não tiver candidato a Prefeito, serão válidos os votos atribuídos à sua chapa de candidatos às eleições de âmbito estadual e federal, ainda que sufraguem, simultaneamente, à nível municipal, candidatos de outro partido.

Art. 2º Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972, parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 2º. ....

Parágrafo único Quando se tratar de município criado no ano da realização da eleição, o prazo de filiação referido neste artigo reduz-se para 90 (noventa) dias.”

## Justificação

A legislação eleitoral recentemente aprovada adota, como critério geral, a vinculação de votos em todos os níveis: federal, estadual e municipal. Todavia, destaca uma exceção, destinada a possibilitar a existência apenas de chapa estadual e federal, nos municípios em que o partido não tenha diretório organizado ou número de filiados, suficiente à realização da convenção para escolha de candidatos aos cargos municipais.

Ocorre que a lei não fixa qual o tratamento a ser dado aos votos que, nestes municípios específicos, sufragarem a chapa estadual federal do partido excetuado e, a nível municipal, candidatos de outro partido.

Por evidente, a legislação proposta, se admite a chapa estadual e federal, não poderia exigir que o eleitor votasse “em branco” para os cargos munici-

país. Caso houvesse esta determinação ou imposição, seria ela de total injuridicidade, afrontaria o direito constitucional do voto e estabeleceria uma contradição insuportável e atentatória ao instituto das eleições, que visa o voto positivo e sempre indicativo. Reprovável e jamais moral ou lícito, seria recomendar-se a abstenção, o voto nulo ou o voto "em branco". Aberrante, por outro lado, impedir que o eleitor exerça seu direito a voto expresso nas eleições municipais.

Desta forma, é indispensável que a lei esclareça o critério de entendimento quanto à validade deste voto, no caso excepcional que a própria lei admitti.

Trata-se de exceção que abrange apenas os municípios onde o partido não tivesse candidatos a Prefeito e Vereador.

Portanto, o presente projeto, além de necessário, não altera e nem se contrapõe ao espírito e norteamento da legislação que instituiu a vinculação do voto. Antes aperfeiçoa e protege o direito do cidadão, em livremente escolher seus representantes, consagrando o mais básico dos princípios democráticos, que é o respeito à vontade do eleitor, manifestada em seu voto.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1982. — *Hugo Ramos.*

À Comissão de Constituição e Justiça

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 129, DE 1982

**Autoriza o Governo Federal a desapropriar área no município do Rio de Janeiro (RJ).**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Governo Federal autorizado a desapropriar a área de 6.499,63m<sup>2</sup> (seis mil, quatrocentos e noventa e nove metros e sessenta e três centímetros quadrados) necessária à construção de um Centro de Cultura, localizado no Bairro Novo Leblon — Barra da Tijuca — situada à Rua Rino Levi esquina com a Rua Guimarães Rosa — área que possui a seguinte medida e confrontação: 96,00 m com lote 8, 68,40m com os lotes 2 e 3, 48,40m com a Rua Guimarães Rosa, 83,30m com a Rua Rino Levi e 25,70m (correspondentes à concordância destes 2 (dois) últimos lados) com o balão situado no cruzamento das 2 (duas) ruas acima citadas.

Parágrafo único O Centro de Cultura referido terá necessariamente áreas destinadas ao aprendizado de línguas latinas e anglo-saxônicas, estudos de arte, teatro-escola e demais atividades afins necessárias ao aprimoramento da cultura, notadamente de cursos especializados técnicos ou científicos.

#### Justificação

O presente projeto tem a maior relevância para dirimir uma contenda naquela área do Rio de Janeiro, decorrente de um conflito de interesses no qual a população interessada da Barra da Tijuca terá a oportunidade de conquistar um centro de estudos, tal como nele preconizado, capaz de ter influência importante na educação dos jovens ali residentes.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1982 — *Hugo Ramos.*

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Municípios, de Educação e Cultura e de Finanças.

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto)** — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema, por cessão do ilustre Senador Bernardino Viana.

**O SR. ADERBAL JUREMA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

*O Sr. José Lins* — Sr. Presidente, peço a palavra, pela liderança.

**O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho)** — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, como Líder.

**O SR. JOSÉ LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes.

**O SR. GABRIEL HERMES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

*O Sr. José Fragelli* — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho)** — O nobre Senador José Fragelli pede a palavra em que condição?

*O Sr. José Fragelli* — Como Líder.

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

V. Ex<sup>s</sup> bem compreendem que para mim é um pouco demais...

**O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho)** — Permite V. Ex<sup>s</sup> um minuto?

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** — Pois não.

**O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho)** — Parece que houve uma dúvida em Plenário, quando perguntei a V. Ex<sup>s</sup> em que condição pedia a palavra.

V. Ex<sup>s</sup> foi citado ainda há pouco, deu um aparte e deu-me a impressão de que pediria a palavra para explicação pessoal, e como V. Ex<sup>s</sup> tem o direito de pedir como Líder, foi a razão pela qual eu perguntei a V. Ex<sup>s</sup> em que condição pedia a palavra. V. Ex<sup>s</sup> pediu como Líder e como Líder V. Ex<sup>s</sup> tem a palavra.

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** — Para mim é um pouco demais voltar ao assunto que já abordei pelo menos duas vezes aqui da tribuna do Senado e do Congresso Nacional. Tenho uma explicação minuciosa, Sr. Presidente, do meu modo de proceder frente ao regimento, e tendo em vista o meu entendimento das contingências políticas, sobretudo quando falando ao Congresso Nacional, ontem, abordei esta última parte.

Quero dizer, Sr. Presidente, que de fato o recurso apresentado pelo nobre Senador José Lins da minha decisão na Comissão Mista, esse sim não se fundamentou em nenhum dispositivo regimental. Acho que S. Ex<sup>s</sup> agora não poderia nem sequer apresentar esse dispositivo regimental, porque o 16, número VIII citado agora não é esse, e nem está escrito naquele recurso, não consta nenhum dispositivo regimental ou de caráter legal em que se baseasse aquela decisão.

*O Sr. José Lins* — Permite V. Ex<sup>s</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** — Pois não.

**O Sr. José Lins** — Pergunto a V. Ex<sup>s</sup> se para o Presidente do Congresso cumprir a sua obrigação precisa que nós digamos qual a letra do Regimento na qual ele deve se basear. Porque o Regimento dá a norma, dentro da qual o Presidente decide as questões que lhe são apresentadas.

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** — Como não? V. Ex<sup>s</sup> acabou de dizer que o fez porque havia levantado uma questão de ordem, e V. Ex<sup>s</sup> sabe que toda questão de ordem precisa ser devidamente fundamentada no Regimento, e foi o que V. Ex<sup>s</sup> não fez, sobretudo fazendo um recurso sobre uma questão de ordem.

**O Sr. José Lins** — Permita-me V. Ex<sup>s</sup>. Expliquei bem que o requerimento fora feito porque V. Ex<sup>s</sup> tinha descoberto todas as letras regimentais concernentes a esta matéria. V. Ex<sup>s</sup> indeferiu sucessivamente todos os requerimentos que deveriam ter sido atendidos e deferidos, conforme o Regimento Comum, subsidiado pelo do Senado.

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** — Desconheci todos os dispositivos regimentais referentes à matéria...

*O Sr. José Lins* — É verdade.

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** — ...mas V. Ex<sup>s</sup> não citaram sequer um desses dispositivos regimentais que eu tivesse violado. Nenhum.

**O Sr. José Lins** — V. Ex<sup>s</sup> se engana. No próprio requerimento estão todos eles citados; o art. 153...

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** — Ao contrário. Neguei a questão da prorrogação com base no art. 20 do Regimento Comum, que S. Ex<sup>s</sup> o Sr. Presidente do Senado acatou, para dar a sua decisão e levar ao Plenário aquele parecer e aquele substitutivo. Se V. Ex<sup>s</sup> atentar para o despacho do Sr. Presidente, verá isto, não obstante ter aquela decisão da Presidência da Casa se socorrido de

dispositivos do Regimento Interno do Senado inaplicáveis, no meu modo de ver, ao caso. Justamente por quê? Porque há um dispositivo expresso no Regimento Comum tratando da matéria. Se não me engano, também, numa de suas falas, o Sr. Presidente do Congresso Nacional lembrou que dava a sua decisão porque eu havia feito referência ao art. 20, dizendo que aquele art. 20 permitia que a matéria fosse levada para o Plenário do Congresso Nacional.

Não estou falhando na referência que faço às palavras do eminentíssimo Sr. Presidente do Congresso Nacional.

Então, se me baseei no art. 20 para impedir que tivesse andamento aquele requerimento feito pelo Deputado Jorge Arbage, logo depois também referendado pelo Sr. Relator da Comissão, Deputado Jairo Magalhães, o fiz em dispositivo expresso, que foi acatado pelo Sr. Presidente do Congresso Nacional.

O Sr. José Lins — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Um momento.

Então, como é que violei dispositivo expresso?

O recurso não menciona dispositivos regimentais. O pedido de prorrogação do Deputado Jorge Arbage também não menciona nenhum dispositivo regimental em que se fundamentasse. Qual foi a crítica, neste particular, que me fez o ilustre Presidente do Congresso Nacional? S. Ex<sup>e</sup> lembrou — eu não tenho de memória, agora, o dispositivo do Regimento Comum do Congresso que faz referência ao art. 48, da Constituição Federal, que dá o prazo de 90 dias para os trabalhos da Comissão — censura que S. Ex<sup>e</sup> me fez, salvo engano de minha parte, não foi de que eu tivesse violado nenhum dispositivo regimental, mas que eu deveria ter atentado para aquele prazo de 90 dias e poderia ter dado mais 5 no pedido de prorrogação de V. Ex<sup>e</sup>.

Aí é que tenho entendimento diferente do preclaro Presidente do Congresso Nacional. Por quê? Porque foi intempestivo aquele requerimento do Deputado Jorge Arbage.

Estávamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com uma hora e meia de trabalhos na Comissão Mista, que começou à reunião às 17 horas. Por que a Comissão, não começou imediatamente seus trabalhos? Porque o Sr. Relator — já o disse aqui, estou cansado de repetir — chegou com aqueles papéis desconjuntados, desajeitadamente arrumando as folhas do seu parecer e do substitutivo, assinando ali na nossa frente, inclusive do Senador José Lins, aquele parecer, sem nenhuma cópia. Tivemos que levantar a sessão por meia hora, para que o parecer e o substitutivo fossem impressos e levados ao conhecimento dos Srs. Congressistas Membros da Comissão Mista.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Um momento.

Perdeu-se mais de meia hora. Teve início a leitura das duas peças. Às 18:30 horas o Deputado Jorge Arbage, intempestivamente, entra com o requerimento de prorrogação por cinco dias. Para quê, Sr. Presidente? Para leitura, discussão e votação do parecer, que o Relator trazia em mãos, e do substitutivo. Tínhamos, portanto, cinco horas e meia de trabalhos pela frente, sem nenhuma manifestação de obstrução por parte dos Congressistas da Oposição. Quem iniciou essa obstrução foi justamente a Maioria, através do Deputado Jorge Arbage, secundado pelo Senador José Lins. Quanto tempo se levou nessa discussão? Das 18:30 às 20:30 horas.

Estou falseando os fatos? Quero saber se foi isto ou não, das 18:30 às 20:30 horas. Se os fatos estão corretos, V. Ex<sup>e</sup>s podem formar seu juízo sobre quem estava fazendo obstrução dos trabalhos da Comissão. Duas horas de discussão tumultuada, com o objetivo muito claro de me fazer perder a paciência, como V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Presidente, a perde de quando em vez, na Presidência dos trabalhos, seja do Senado seja do Congresso Nacional. Ontem, Sr. Presidente, não concordei com sua referência de que o Presidente da Comissão perdera a autoridade. Não perdi a autoridade, porque me mantive à frente dos trabalhos da Comissão, permitindo que usasse da palavra ora um, ora outro Congressista, todos, como acontece, inclusive, no plenário do Congresso, cruzando os seus pedidos da palavra para questão de ordem. É natural que nesses momentos ocorram essas solicitações. Dentro de todo aquele tumulto, deixei e permiti, e foi possível, que cada Congressista das duas Bancadas se pronunciasse. Isso levou duas horas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, às 18:00 horas, quando entrou aquele requerimento, feito justamente para perturbar os trabalhos da Comissão Mista, o Sr. Relator estava nas últimas páginas da leitura do substitutivo, faltavam

seis ou sete laudas apenas. Aquilo terminaria dentro de mais quinze minutos. Teríamos cinco horas de discussão.

O Sr. José Lins — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Um momento.

Se eu, de acordo com o propósito que manifestei a todos os Srs. Congressistas, da Maioria e da Oposição, que levaria, que conduziria aqueles trabalhos dentro das normas regimentais, não poderia, como fez a Maioria, antecipar que a Oposição de tal modo iria fazer obstrução, se aquele parecer e o substitutivo não fossem votados até meia-noite. Seria muito fácil fazer esses cálculos, Srs. Senadores, porque o Regimento Comum dá apenas 15 minutos para cada Congressista se pronunciar sobre a matéria. Eram 9 os da Oposição. Levariam, no máximo, uma hora e meia ou uma hora e quarenta minutos falando sobre a matéria. No máximo, às dez horas, se os Srs. Congressistas da Maioria também não quisessem fazer obstrução, não usassem daqueles quinze minutos, no máximo, em duas horas, eu não teria como deixar de pôr em votação aquela matéria.

Portanto, essa obstrução foi levantada, essa obstrução foi alimentada, essa obstrução foi propositalmente posta ali, em tumulto, para perturbar os trabalhos da Comissão, porque os Srs. membros da Maioria estavam antevendo a impossibilidade de votar o parecer e o substitutivo, cuja leitura, às 18 horas e 30 minutos, estava quase completa, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Eu não teria outra maneira de proceder senão indeferir aquele requerimento de prorrogação.

O Sr. José Lins — De provocação?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — De prorrogação e de provocação, também, maior ainda. V. Ex<sup>e</sup> está sendo traído pelo seu subconsciente. Vejam só... Um homem calmo como V. Ex<sup>e</sup>, às vezes não pode impedir aquilo que vem de dentro, do subconsciente. Nem sempre o superego consegue fazer aquela censura do que está dentro de nós, a que se refere Freud. O superego nem sempre controla os nossos entendimentos, e sobretudo os nossos sentimentos de culpa, que é justamente este que V. Ex<sup>e</sup> acaba de manifestar — provocação.

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>e</sup> me permite uma aparte, mais uma vez?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Foi muito bom ter havido este debate, porque V. Ex<sup>e</sup> acabou fazendo, contra a própria vontade, uma confissão expressa de que, naquele momento, não se fazia um pedido de prorrogação, mas se fazia uma obra, um trabalho de provocação. Era justamente isso.

O Sr. José Lins — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> outro aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Ouço V. Ex<sup>e</sup>.

O Sr. José Lins — Nobre Senador José Fragelli, a defesa de V. Ex<sup>e</sup> é extremamente frágil, está baseada numa palavra que V. Ex<sup>e</sup> pronuncia mal, e que pior ainda se ouve. V. Ex<sup>e</sup> alega que o nosso requerimento não citava a letra regimental em que se baseava. Se V. Ex<sup>e</sup> ler o requerimento por nós assinado, dirigido à Presidência do Congresso, V. Ex<sup>e</sup> verá ali citado o art. 153.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — 132, nem 153...

O Sr. José Lins — Art. 132.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Que não se aplicava mais ao caso, porque era matéria vencida.

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>e</sup> me permita, eu permiti a V. Ex<sup>e</sup> um amplo aparte no meu discurso. O art. 446, V. Ex<sup>e</sup> feriu frontalmente. V. Ex<sup>e</sup> alega mais que não deferiu o requerimento porque o Deputado Arbage foi intempestivo, porque o requerimento foi feito para provocar, foi feito para obstruir, foi feito para tomar tempo. Ora, V. Ex<sup>e</sup> nega provimento ao requerimento, não baseado na letra regimental, que V. Ex<sup>e</sup> não citou nenhuma vez, V. Ex<sup>e</sup> negou baseado nos gestos do relator que estava apressado...

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Como? V. Ex<sup>e</sup> ouça a fita e escute quantas vezes eu fiz referência ao art. 20 do Regimento Comum.

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>e</sup> se baseou nos gestos do relator, que estava apressado, V. Ex<sup>e</sup> se baseou nos gestos dos membros do PDS, que estavam preocupados, V. Ex<sup>e</sup> se baseou na balbúrdia, que o seu Partido fez e que V. Ex<sup>e</sup> joga contra nós, mas não se baseou na letra do Regimento. Por quê? Porque V. Ex<sup>e</sup> não tinha amparo na letra regimental. Ainda mais, V. Ex<sup>e</sup> caiu em flagrante contradição quando disse que citou o art. 20. Ora, foi exatamente o

art. 20 que permitiu ao Presidente do Congresso deferir a segunda parte do nosso requerimento, que se referia, exatamente, à aceitação do substitutivo para ser votado no plenário. Aí, V. Ex<sup>4</sup> acertou. V. Ex<sup>4</sup> citou muito bem o art. 20 e indeferiu, talvez — quem sabe? — e aí é que Freud explica a mecânica do cérebro de V. Ex<sup>4</sup>, porque V. Ex<sup>4</sup>, naquele momento, vislumbrou que o Regimento permitia que o nobre Presidente do Senado...

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Freud tratou muito pouco dos fenômenos do cérebro e muito mais dos da consciência. V. Ex<sup>4</sup> não está bem lembrado das leituras de psicanálise, V. Ex<sup>4</sup> está saindo do campo...

O Sr. José Lins — Quero lembrar a V. Ex<sup>4</sup> que quando negou o indeferimento do pedido de prorrogação, V. Ex<sup>4</sup>, realmente, citou o art. 20. Mas, foi o art. 20 do Regimento Comum que V. Ex<sup>4</sup> negou, quando o Presidente nele se baseou para atender à segunda parte do requerimento, que era a leitura e a aceitação do resto do parecer pelo Plenário do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Solicito ao nobre Senador José Lins que conclua o seu aparte porque está próximo o fim do tempo do nobre Senador José Fragelli.

O Sr. José Lins — Eu encerro, Sr. Presidente, apenas mostrando...

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Em nenhum momento eu neguei que a interpretação do art. 20 poderia ser aquela que V. Ex<sup>4</sup> deu.

O Sr. José Lins — Pelo menos V. Ex<sup>4</sup> apoiou os pareceres de todos os membros do seu Partido contrários a isso.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — V. Ex<sup>4</sup> é testemunha disso. Eu afirmei, ao contrário, que V. Ex<sup>4</sup>, numa de suas falas, disse que a sua decisão era tão certa que eu, falando na Comissão Mista como Presidente, havia feito referência à possibilidade da leitura do parecer no plenário, de acordo com aqueles dispositivos do Regimento Comum.

O Sr. José Lins — Mas, V. Ex<sup>4</sup> que é tão acreditado pelo seu Partido, nesse ponto não se tornou acreditado por ele.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — A parte em que discordei da decisão de V. Ex<sup>4</sup> foi aquelas referências a irregularidades, porque não houve irregularidades na Comissão. Houve tumulto, Sr. Presidente, e um tumulto de duas horas provocado, como disse, por um requerimento da Maioria. Ouvindo a gravação, se isso é possível, V. Ex<sup>4</sup> verificará que se ouvia muito mais o pronunciamento de cada um de todos os membros da Maioria do que os da Minoria. Então, essa obstrução era feita pela Maioria, naturalmente com as respostas, com as defesas, com as contradições dos elementos da Minoria.

O Sr. José Lins — Estávamos só nos defendendo.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho. Fazendo soar a campainha.) — Solicito a V. Ex<sup>4</sup> que não aceite mais apartes, Senador José Fragelli.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — O que eu disse, naquela referência feita pelo eminente Líder Cantídio Sampaio, que todos nós admiramos pela sua inteligência, pela dedicação às suas funções, pela sua fibra, a referência que eu fiz é que S. Ex<sup>4</sup> disse — isto que o nobre Senador José Lins ocultou agora em suas palavras — que devido ao atraso verificado, ele viu que era uma batalha perdida, na Comissão Mista, a aprovação do substitutivo. Por quê? Porque ele não estava sendo terminado senão no momento mesmo do início dos trabalhos da Comissão. E o Senador Passos Pôrto disse a mesma coisa, “este substitutivo não está sendo aprovado, é pelo atraso da sua apresentação, e cabe a nós, da Maioria, essa culpa”. Estão essas declarações de S. Ex<sup>4</sup> nos jornais, tive oportunidade de falar com S. Ex<sup>4</sup> que as confirmou. E agora vem o Senador José Lins querendo dar outra interpretação, outras intenções, ou coisa que o valha, às palavras, muito claras, do Líder Cantídio Sampaio e do Senador Passos Pôrto, para justificar a atitude insólita, porque S. Ex<sup>4</sup> foi justamente um daqueles que comandaram essa atitude insólita da Bancada da Maioria na Comissão Mista.

O Sr. José Lins — Protesto contra o insólito, Senador. Insólita é a atitude da Oposição.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Insólita, contra, aliás, o modo comum de proceder de V. Ex<sup>4</sup>, contra o seu temperamento...

O Sr. José Lins — E o de V. Ex<sup>4</sup> também.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Mas é, como disse aqui o Senador Paulo Brossard, de admirar que num corpo tão pequeno haja tanto governismo, como há no de S. Ex<sup>4</sup>, o nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins — Não há nada de governismo; o que houve foi uma preferência de V. Ex<sup>4</sup> pelo seu Partido, contra o Regimento.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — É que o Senador José Lins perde a cabeça nesses momentos em que vê uma batalha perdida da Maioria a serviço do Palácio do Planalto.

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>4</sup> foi quem perdeu o respeito ao Regimento em favor da sua Bancada.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Nesses momentos, S. Ex<sup>4</sup> perde a cabeça. Deixa de ser esse homem calmo, tranquilo, gentil, atencioso, que todos não apenas admiramos, mas também passamos a estimar. Nesses momentos, S. Ex<sup>4</sup> muda até de personalidade.

O Sr. José Lins — Para defender o Regimento, nobre Senador...

O SR. JOSÉ FRAGELLI — S. Ex<sup>4</sup> se transforma. Eu não digo chegue a ser um caso de dupla personalidade...

O Sr. José Lins — Isso é como Jesus no átrio da Igreja...

O SR. JOSÉ FRAGELLI — S. Ex<sup>4</sup> apresenta uma outra personalidade, nesses momentos culminantes em que tem que defender os desvios do Palácio do Planalto...

O Sr. José Lins — Não apoiado!

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Assim, Sr. Presidente, espero que seja este o último debate sobre esta matéria. Espero que não precise, que não seja necessário mais apresentar as minhas razões e também as razões da minha atitude, do meu procedimento e das decisões que tomei à frente da Comissão Mista, querendo dizer, Sr. Presidente, que realmente não me ponham imposições como essa porque eu nunca me deixarei vencer pelas pressões, seja de Maiorias seja de que poderes forem que se apresentem contra a minha modesta e pequenina pessoa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Srs. Senadores, o debate obriga a Presidência a fazer alguns esclarecimentos, uma vez que foi tantas vezes citada aqui.

Em primeiro lugar, gostaria de salientar ao nobre Senador José Fragelli que não tive a menor intenção ao referir-me à irregularidade, vocábulo, talvez até, que se escrevesse hoje a minha decisão e eu não o tivesse usado, de identificá-lo com qualquer objetivo menos nobre por parte da Presidência da Comissão.

Referi-me, preferentemente, a ações e procedimentos anti-regimentais visíveis, no decorrer da sessão, e como V. Ex<sup>4</sup> nobre Senador José Fragelli, lembrou ainda há pouco, não pertinentes apenas àquela ocasião, mas sempre repetidos no Plenário da Câmara, como no Plenário do Senado.

Também não lhe fiz censura. Acho que a interpretação de V. Ex<sup>4</sup> é muito suscetível, porque me lembro bem embora lastime não ter aqui o despacho à mão...

O Sr. José Lins — Eu o tenho.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Eu gostaria que o Senador José Lins me fizesse passar à mão o despacho de que o meu objetivo foi dizer, que em querendo, V. Ex<sup>4</sup> como Presidente da Comissão poderia ter aceito o requerimento. Em querendo. E isto não é censura. É apenas um esclarecimento, porque eu me vi obrigado a lembrar a atual redação do art. 48 da Constituição. Portanto, era apenas esta colocação.

Que não saltei à consideração com o Presidente da Comissão é visível, que também era descabida a acusação que me foi feita de ter faltado a essa consideração por haver recebido o recurso, também ficou claramente indicado na sustentação feita pelo nobre Líder José Lins, que eu me louvava no dispositivo regimental da Câmara dos Deputados, segundo subsidiário do Regimento Comum. Como o Regimento Comum é omissivo, e omissivo é o Regimento do Senado, eu podia receber o recurso, como recebi e o deferi.

Reafirmo que V. Ex<sup>4</sup> realmente me deu não apenas inspiração, mas respaldo na decisão que tomei, quando ao longo da discussão, V. Ex<sup>4</sup> se referiu várias vezes a que o substitutivo poderia ser lido no plenário, de acordo com o art. 20, no que, aliás, foi secundado pelo nobre Senador Itamar Franco. Entretanto, este direito meu de mandar ler o substitutivo foi, como V. Ex<sup>4</sup> testemunhou ontem e anteontem, questionado por palavras apaixonadas da Oposição.

Em momento algum, portanto, eu me considero, embora tendo meditado sobre todo o decorrer da sessão, como tendo feito, por meu turno, qualquer irregularidade, nem mesmo quando decidi contrariamente a V. Ex<sup>ª</sup> questão de ordem lembrada no art. 41 do Regimento Comum, porque o seu parágrafo único está ligado, seguramente, à Seção VI que fala *Da Redação Final e dos Autógrafos*, quando no art. 51, § 2º, diz:

“Será dispensada a redação final se o projeto for aprovado sem emendas ou em substitutivo integral, e o texto considerado em condições de ser definitivamente aceito.”

Foi o que se deu, havia um substitutivo integral, e eu me socorri da decisão previamente dada pelo Senador Luiz Viana, em questão de ordem levantada pelo Senador Itamar Franco.

De modo que agradeço a solidariedade que me foi prestada pelos meus companheiros, inclusive por companheiros da Oposição. Reafirmo que em nenhum momento passou pela minha cabeça criticar a decisão de V. Ex<sup>ª</sup>, apenas lembrei que ela poderia ser outra se V. Ex<sup>ª</sup> o quisesse.

O Sr. José Fragelli — Muito obrigado a V. Ex<sup>ª</sup>

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Álano Barcellos, como Líder do PDT.

O SR. ÁLANO BARCELLOS (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo esta Tribuna, hoje, pela primeira vez, para lhes falar de um grave problema que afeta o povo do Norte Fluminense: a poluição do rio Paraíba do Sul. As autoridades sanitárias do País consideram a chamada onda Tóxica causada pelo vazamento de rejeitos industriais da Companhia Paraibuna de Metais e que contaminou o rio Paraíba do Sul o maior desastre ecológico já ocorrido no Brasil. Numa extensão aproximada de 330 quilômetros, oito cidades do Estado do Rio ficaram sem água quase uma semana. O quadro de calamidade pública em que foram jogadas as populações banhadas pelo rio Paraíba do Sul prova à saciedade que o poder público e certos empresários colocam em plano secundário as medidas efetivas para a proteção da saúde pública, consoante aquele pensamento abstruso de que a poluição é bendita para se alcançar o desenvolvimento econômico.

Com efeito, a generosidade da natureza nos oferece no nascedouro da Serra do Mar, perto da divisa dos Estados do Rio e São Paulo, os rios Paraitinga e Paraibuna, com águas puras, límpidas e frias, em grau zero de poluição. No município de Paraibuna, os dois rios se confluem, recebendo o nome de Paraíba do Sul. Violentando a natureza, sessenta empresas do Rio e São Paulo passam a poluir o Rio Paraíba do Sul. Na nascente, o rio é classificado pelos técnicos como 1 (águas puras); entre Campos e a foz, no litoral, na praia de Atafona, é classificado como 3 (extremamente poluído).

Destarte, o rio é poluído por desmatamentos em suas margens, dragagens, drenagens, extração de areia, lançamento de esgoto *in natura*, alteração da temperatura de suas águas por fatores químicos, como esfuentes industriais e resíduos de produtos usados na agricultura. Ora, Sr. Presidente, tudo isso agride não só a saúde das populações ribeirinhas mais pobres, que utilizam a água do rio, sem nenhum tratamento, como também altera o equilíbrio ecológico, os recursos pesqueiros e a agropecuária.

Não é demais lembrar que o Ministério do Interior, através da Portaria nº 0013, de 15-1-76, apresenta quatro classificações para as águas continentais do Território Nacional e pela Portaria nº 086, de 4-6-81, enquadraria o Rio Paraíba do Sul, desde a cidade de Campos até a sua foz, na classe 3.

Acontece, Sr. Presidente, que a referida classificação ministerial se fez muito antes do chamado desastre ecológico provocado pela Companhia Paraibuna de Metais, que despejou Cádmio, Chumbo e zinco no rio, em proporções alarmantes, onze vezes mais o permitido por lei, a ponto de o Governador de Minas Gerais decretar o fechamento temporário daquela empresa. É sabido que o cádmio, chumbo e zinco, metais pesados, são agentes cancerígenos e causadores de lesões irreversíveis no sistema nervoso central e em todo o organismo humano, sendo escusado dizer que a poluição por metais pesados é considerada das mais danosas em consequência de suas propriedades cumulativas, causadoras de envenenamentos progressivos por ingestão ou até inalação.

Passada a crise aguda, análises químicas da água do Rio Paraíba do Sul efetuadas pela Federação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (FEE-MA) e pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) revelaram que os índices de poluição de Cádmio, Zinco e Chumbo estavam em grau suportável pelo organismo humano, de acordo com os padrões internacionais.

Ocorre, Srs. Senadores, que a lama Tóxica que atingiu o Rio Paraíba do Sul, carreando os citados metais pesados, ficou depositada no fundo do rio, havendo risco de uma nova crise com o seu desprendimento.

É urgente, pois, que o Governo do Estado do Rio de Janeiro tome providências imediatas, a curíssimo prazo, e se não as tomou até agora foi por descaso ou incompetências, ou as duas coisas juntas. Mas a comunidade do Norte do Estado do Rio de Janeiro sabe disso e se está mobilizando através do Conselho Comunitário de Defesa Civil, que congrega o Centro Norte Fluminense para a Conservação na Natureza, vários sindicatos de trabalhadores, de estudantes e profissionais liberais, para exigir do Governo do Estado do Rio de Janeiro uma nova fonte de captação de água, na bacia da *Lagoa de Cima*, a poucos quilômetros de Campos, cujas águas são puras, em ótimo estado para uso e consumo da população.

O Sr. Dirceu Cardoso — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

O SR. ÁLANO BARCELLOS — Com o maior prazer ouço o aparte do nobre Senador Dirceu Cardoso.

O Sr. Dirceu Cardoso — Nobre Senador, há muito que esta Casa não ouvia uma voz representativa da planície, do solar da senzala. Há muito que esta Casa não ouvia aqui o eco das vozes que se ergueram ali na margem do Paraíba na Campos Invicta, na Campos de Benta Pereira, de Cesar Tinoco, de Cardoso de Melo e de Sílvio Bastos Tavares, para falar nos vultos mais recentes. Na Campos de José de Patrocínio, na Campos de Azevedo Cruz e de outros vultos. Eu que conheço V. Ex<sup>ª</sup> através das faculdades onde leciona, da mocidade campista que V. Ex<sup>ª</sup> prepara para o futuro, das suas posições político-ideológicas, na sua querida Campos, é com satisfação imensa que hoje registramos aqui a posse de V. Ex<sup>ª</sup> como Senador da República. Espero que durante o seu mandato vá de representar aquele que, legitimamente, Campos anseia nas suas reivindicações. E vejo que seu discurso de abertura traz para o Plenário desta Casa um problema que interessa a todas as populações fluminenses ao longo dos 300 quilômetros de rio, desde lá na sua confluência até o seu desaguamento em Atafona ao seio de Campos. Portanto, é com emoção muito grande que eu registro o rebô de sua voz, nesta cúpula como legítimo representante do norte fluminense aqui no Senado Federal. Dou-lhe as boas-vindas, esperando que V. Ex<sup>ª</sup> seja o continuador de Roberto Saturnino. Estou vendo que os problemas que V. Ex<sup>ª</sup> está tratando são problemas objetivos, que interessam de perto a toda as populações que abeiram o grande rio, aquela grande corda potâmica que liga o Atlântico com os confins de Minas Gerais, de São Paulo e do Estado do Rio.

O SR. ÁLANO BARCELLOS — Nobre Senador Dirceu Cardoso, o aparte de V. Ex<sup>ª</sup> é altamente estimulador para este seu colega que aprendeu a admirá-lo ainda garoto, quando V. Ex<sup>ª</sup> foi professor de dois amigos meus, um dos quais, hoje, meu cunhado, no Ginásio de Muqui. Naquela época, eu já tinha referências as mais elogiosas a respeito do talento, da sensibilidade, da cultura humanística de V. Ex<sup>ª</sup>.

De maneira, Senador Dirceu Cardoso, é com emoção que eu recebo estas suas palavras, que lembraram figuras ilustres de minha terra, como José do Patrocínio, no passado, e, mais presentemente, Cardoso de Mello, que foram figuras que dignificaram o norte fluminense, o Estado do Rio e o Brasil. Eu agradeço muito a V. Ex<sup>ª</sup>.

Sr. Presidente, continuo:

Nestas condições, impõe-se a preservação das margens da *Lagoa de Cima* quanto à especulação imobiliária, a instalação de indústrias poluidoras e à pesca predatória. Para tal desiderato, invocamos o cumprimento e o respeito do Decreto Estadual nº 2.339 de 8/1/79, que instituiu o Sistema de Proteção dos Lagos e Cursos d'Água do Estado do Rio de Janeiro, a fim de que se possa estabelecer a demarcação de orla da *Lagoa de Cima*.

Em remate, frisamos a necessidade de se processar, de logo, o programa de recuperação da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul. Para tanto existe o *Comitê Executivo de Estudos Integrados da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul*, que precisa ser acionado pelas autoridades, uma vez que há municípios Fluminenses que só têm esse rio como manancial para as suas necessidades de uso, de geração de energia, de agricultura, de pecuária, indústria e pesca.

Como se vê, Srs. Senadores, não ficamos somente na denúncia. Mostramos as soluções alternativas que são viáveis, perfeitamente viáveis, e têm de ser prioritárias, porque visam à saúde e à segurança de centenas de milhares de brasileiros que habitam o solo fluminense.

Era o que eu queria dizer. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Presidência convoca sessão conjunta, a realizar-se dia 29 do corrente, às 11 horas, no plenário da Câmara

dos Deputados, destinada à promulgação solene na emenda constitucional que altera e acrescenta dispositivos à Constituição Federal, originária da Proposta de Emenda à Constituição nº 25/82.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — A Presidência convoca sessão conjunta, solene, a realizar-se dia 30 do corrente, às 10 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada a comemorar o cinqüêntenario da Revolução Constitucionalista de 1932.

Na oportunidade, usarão da palavra os Senhores Senador José Lins e Deputado Ruy Côdo.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 130, DE 1982

Acrescenta parágrafo ao art. 73 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 73 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, com as modificações introduzidas pela Lei nº 5.781, de 5 de junho de 1972, passa a vigorar com o seguinte parágrafo 1º, renumerando-se o atual e os subsequentes, do mesmo artigo:

“Art. 73.

§ 1º Quando se tratar de disciplina de voto sobre qualquer matéria, com fechamento de questão, somente se considerará legitimamente estabelecida a diretriz quando houver o pronunciamento favorável da maioria absoluta das respectivas Bancadas, obtido em reuniões destas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A prática parlamentar consagra a figura do *fechamento de questão* para a votação de determinadas matérias.

É justo que, em certos casos, ante a dissidência e a resistência de minorias intrapartidárias renitentes, que façam perigar a disciplina do Partido, se estabeleçam diretrizes gerais e rígidas de obediência à orientação superior, fixadas pelas Convenções ou Diretórios.

Em algumas hipóteses, porém, tratando-se de diretriz específica e especial para a *ação parlamentar*, como ocorre com a figura do fechamento de questão, seria bastante ou, ao menos, indispensável o pronunciamento favorável das Bancadas, obtido por maioria absoluta. Afinal, a decisão da Bancada compromete e obriga, tanto quanto uma decisão de órgão partidário superior, com a vantagem de abranger a participação de todos, ou de maior parte, na própria decisão.

Essas razões, de ordem política, nos levam a apresentar o presente Projeto, na tentativa de democratizar, ainda mais, as deliberações estritamente partidárias.

Além disso, a nosso ver, há razões de ordem técnica e jurídica. É que, considerando o fechamento de questão uma figura tipicamente enquadrada na praxe de ação parlamentar, entendemos que com ela se compatibiliza muito mais o pronunciamento das Bancadas, como órgão específico dos Partidos Políticos para aquele fim, do que o de outros órgãos, dentre os previstos no artigo 22 da Lei nº 5.682/71.

Destarte, confiando no elevado discernimento de nossos ilustres Parlamentares, esperamos a aprovação da medida ora proposta.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1982. — *Jutahy Magalhães*.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI Nº 5.682, DE 21 DE JULHO DE 1971

#### Lei Orgânica dos Partidos Políticos

Art. 73. Consideram-se diretrizes legitimamente estabelecidas as que forem fixadas pelas convenções ou diretórios nacionais, regionais ou municipais, convocadas na forma do estatuto e com observância do *quorum* da maioria absoluta (36).

§ 1º As diretrizes estabelecidas pelos órgãos de deliberação e de direção partidárias serão arquivadas no prazo de 10 (dez) dias (36):

I — se emanadas das convenções ou diretórios nacionais, na secretaria do Tribunal Superior Eleitoral;

II — se emanadas das convenções ou diretórios regionais, nas secretarias dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais; e

III — se emanadas das convenções ou diretórios municipais, nos cartórios dos respectivos juízos eleitorais.

§ 2º Os órgãos partidários não poderão traçar diretrizes contrárias às estabelecidas pelos que lhe forem superiores (36).

§ 3º Da deliberação que estabelecer diretriz ou disciplina de voto, poderá o interessado interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, diretamente ao diretório partidário da hierarquia superior.

§ 4º Se considerar necessário, o diretório poderá enviar cópia do apelo e dos documentos que o instruem ao órgão recorrido para aduzir as suas razões, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento.

§ 5º Findo o prazo, com ou sem razões, o diretório julgará o recurso, dentro em 15 (quinze) dias.

§ 6º O recurso não tem efeito suspensivo.

#### A Comissão de Constituição e Justiça

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Está finda a Hora do Expediente. Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Não há *quorum*.

Em razão disso, as matérias constantes dos itens nºs 1 a 20 e 25 e 26, dependentes de votação, deixam de ser submetidos ao Plenário, ficando sua apreciação adiada para a próxima sessão.

São os seguintes os itens cuja apreciação é adiada

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 183, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.098, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a elevar em Cr\$ 29.364.200,00 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e duzentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.099, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 123/82, do Senador Dirceu Cardoso, de audiência da Comissão de Finanças.)

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 258, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.424, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Boca do Acre (AM) a elevar em Cr\$ 8.613.200,00 (oito milhões, seiscentos e treze mil e duzentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.425 e 1.426, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 266, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.452, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Catanduva (SP) a elevar em Cr\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.453 e 1.454, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 145, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alexânia (GO) a elevar em Cr\$ 7.279.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e nove mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 146 e 147, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e

— de Municípios, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 189, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a elevar em Cr\$ 29.745.360,00 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 190 e 191, de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 713, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 714, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 240, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.342, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Coxim (MS) a elevar em Cr\$ 12.356.000,00 (doze milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.343 e 1.344, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 30, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 178, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaína (GO) a elevar em Cr\$ 159.638.841,00 (cento e cinqüenta e nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 179 e 180, de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e
- de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 80, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 423, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis (GO) a elevar em Cr\$ 43.371.328,00 (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 424 e 425, de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 218, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.270, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 988.603.570,49 (novecentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e três mil, qui-

nzentos e setenta cruzeiros e quarenta e nove centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.271, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 221, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.276, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 25.239.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.277, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 14, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 39, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara (MT) a elevar em Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 40 e 41, de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 59, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 334, de 1982), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 29.079.200.000,00 (vinte e nove bilhões, setenta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER sob nº 335, de 1982, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

15

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1979, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 811 a 814, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável;
- de Saúde, favorável; e
- de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana e José Fragelli.

16

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1980, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração, tendo

PARECERES, sob nºs 1.063 a 1.065, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável.

17

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1981, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes patrono da Força Aérea Brasileira, tendo

PARECERES, sob nºs 815 e 816, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e
- de Educação e Cultura, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

18

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1978, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos, tendo

PARECER, sob nº 1.145, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

19

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos, tendo

**PARECERES**, sob nºs 1.197 a 1.199, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável.

20

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 1.130 a 1.133, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Legislação Social;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

26

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECERES**, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, de autoria do Senador Dirceu Cardoso, de reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

27

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1979, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 573 a 576, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável;
- de Serviço Público Civil, contrário; e
- de Economia, favorável, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 35/82, do Senador Gabriel Hermes, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Serviço Público Civil.)

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Passaremos, então, ao exame do item nº 21:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 459, de 1982), do Projeto de Resolução nº 160, de 1981, que autoriza a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 772.500.000,00 (setecentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

**Redação final do Projeto de Resolução nº 160, de 1981.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N° , DE 1982**

Autoriza a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 772.500.000,00 (setecentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, com o aval do Tesouro do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº

93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 772.500.000,00 (setecentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à suplementação de recursos já financiados para a construção do Hospital das Clínicas da UNICAMP, naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Item 22:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 460, de 1982), do Projeto de Resolução nº 225, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Florestal, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

**Redação final do Projeto de Resolução nº 225, de 1981.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N° , DE 1982**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Florestal, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Florestal, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à construção de 100 (cem) unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infraestrutura necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Item 23:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 511, de 1982), do Projeto de Resolução nº 122, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a elevar em Cr\$ 12.634.800,00 (doze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

**Redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1981**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N° , DE 1982**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a elevar em Cr\$ 12.634.800,00 (doze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado

deral, autorizada a elevar em Cr\$ 12.634.800,00 (doze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção, instalação e equipamento de 3 (três) creches, naquele Município obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Item 24:

Discussão, em turno único da Redação Final (oferecida pela comissão de Redação em seu Parecer nº 510, de 1982), do Projeto de Resolução nº 155, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, a elevar em Cr\$ 14.091.700,00 (quatorze milhões, noventa e um mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

**Redação final do Projeto de Resolução nº 155, de 1981.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_ Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N° , DE 1982**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, a elevar em Cr\$ 14.091.700,00 (quatorze milhões, noventa e um mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 14.091.700,00 (quatorze milhões, noventa e um mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de meios-fios, galerias pluviais e horto-supermercado, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Item 25:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 509, de 1982), do Projeto de Resolução nº 192, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 28.091.520,00 (vinte e oito milhões, noventa e um mil, quinhentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

**Redação final do Projeto de Resolução nº 192, de 1981.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_ Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N° , DE 1982**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 28.091.520,00 (vinte e oito milhões, noventa e um mil, quinhentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 28.091.520,00 (vinte e oito milhões, noventa e um mil, quinhentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolida-

lida, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "Jardim das Figueiras", da Companhia Habitacional Popular Bandeirante, Programa FINC/FISIP, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira, por cessão do nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior.

**O SR. ALMIR PINTO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior, por cessão do nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A 12 de junho último teve lugar, em todo o território nacional, uma das maiores operações de vacinação em massa entre as já realizadas em qualquer parte do mundo, em qualquer tempo. Contra a poliomielite foram nesse dia, vacinadas no Brasil, de Norte a Sul, 16 milhões, 104 mil e 36 crianças.

Na faixa etária de 0 a 4 anos, foi registrado um total de 13 milhões, 958 mil, 615 menores vacinados. E na faixa superior aos 5 anos, receberam a dose da vacina 2 milhões, 145 mil, 451 crianças.

A elevação do nível sanitário de uma população, com a redução nela do índice da mortalidade infantil, a diminuição da incidência das endemias e a criação de condições que aumentam a média de vida, é empresa que deve mobilizar o melhor da atenção e do esforço de todo governo que se considere identificado com os valores do progresso e da civilização.

A doença considerada como flagelo de uma nação, decorre fundamentalmente da miséria, da fome, da falta de higiene, do analfabetismo e da carência de recursos por parte do Estado, para inverter, em curto espaço de tempo histórico, a negra situação dessa calamidade.

Alterar um quadro nacional de deficiência, como o que apontamos, envolve toda uma ordenação de esforços para planejar e implementar a política ampla de desenvolvimento, capaz de transformar os crônicos impasses em situações positivas, indicadores de um rápido progresso emergente.

E o Brasil, como se sabe, está fazendo isso, no melhor sentido em que se possa admitir tal esforço, com resultados já visíveis, embora distantes, ainda, do que seria a meta desejável.

A vacinação em massa contra determinadas doenças endêmicas é provisória incluída no âmbito da medicina preventiva e tem significação precisa, exatamente no limite em que não é uma simples ação isolada mas, um ato, inserido no contexto de muitas outras simultâneas e complementares, todos visando uma unidade de fins: mais saúde, mais disposição e maior expectativa de vida para todos.

A população é a maior riqueza de um país. Preservá-la, valorizá-la, através de programas de saúde que comecem pela imunização contra as doenças que a estão ameaçando, é o ato primeiro, numa escala racional de prioridades para eliminar seu mais insidioso fator de desgaste físico ao longo do tempo: o da morte prematura de enormes contingentes.

É exatamente o que se está fazendo no Brasil, hoje, graças à ação enérgica e esclarecida do Ministro Waldir Arcoverde, no que se refere à poliomielite.

É com júbilo e orgulho que registramos a consecução, em atmosfera de êxito, de uma nova batalha — uma batalha para preservar a vida — nessa imensa e difusa frente interna de nossas vulnerabilidades sanitárias, mais evidentes ou seja; a população infantil de 20 milhões que possuímos, recipiente dessa dose de vacina antípólio, que acaba de ser aplicada.

Para bem informar a esta Casa, em números exatos, o que foi a imensa e patriótica operação, recém-ultimada encaminhamos à publicação, em sequência ao breve comentário feito o quadro estatístico informativo, sobre o assunto, originário do Ministério da Saúde.

Sr. Presidente, como palavras finais, vejo a minha frente o assessor do Ministério da Saúde. Foi uma coincidência porque não o preveni, não o avisei de que iria registrar, nesta tarde de sexta-feira, o êxito, o sucesso, a vitória alcançada mais uma vez pelo Ministério da Saúde, no combate a este terrível mal que, desgraçadamente, ainda se constitui numa ameaça à população infantil do Brasil.

Mas já que ele veio, já que está aqui, o Dr. Cascais, ninguém melhor do que ele para levar a S. Ex<sup>o</sup>, o Sr. Ministro Waldir Arcoverde, as expressões da homenagem que ora presto, da tribuna do Senado, do reconhecimento e dos aplausos para que ele prossiga, sem desfalecimento, nessa luta que não pode ter interrupção, e que ele procure superar os óbices que são grandes, os óbices que se apresentam para se realizar um trabalho, neste País, no setor da saúde pública. Que ele continue a multiplicar os recursos, e que o Governo não negue apoio, diante deste quadro de trabalho admirável. Eu tive, agora, me recordo, a grande alegria, quando governei o meu Estado, foi um dia de glória, um dia que comemorei no íntimo do meu coração, o dia em que constatamos, que detectamos que a Bahia, que era um dos focos mais terríveis de varíola neste País, nesse dia eu comemorei, quase que voltando os meus olhos para o céu e o meu pensamento para Deus, para tributar-lhe o meu reconhecimento e a minha gratidão pela ajuda aos homens que lidavam com a saúde pública na minha terra e sob o meu comando, conseguiram o ponto final, conseguiram atingir o píncaro, o cume das nossas pretensões e das nossas aspirações, foi o dia em que a Bahia registrou no Anais de sua História, que a varíola, aquela doença que tanto deforma e que tantas vidas roubou neste País, havia sido eliminada, do território do meu Estado.

Chegará o dia em que todos comemoraremos, chegará a data histórica em que o Brasil escreverá na sua História Sanitária, e isto será uma festa para todos, isto será comemorado com o sorriso de todas as crianças, com o reconhecimento de todas as mães, com os aplausos de toda a família e com o agradecimento a Deus de todos os brasileiros, no dia em que atingirmos também ao cume, ao mais alto, ao fim, deste flagelo, que ainda mata, inutiliza, aleija, transforma criaturas lindas, crianças sorridentes em crianças aleijadas e tristes.

Haverá o dia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, diga ao Ministro que nós confiamos na sua ação e no prosseguimento do seu trabalho, para que esse dia chegue e que nós possamos dizer: a poliomielite é coisa do passado; no Território Brasileiro ela foi definitivamente extirpada.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas.*)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOMANTO JÚNIOR EM SEU DISCURSO:**

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**SECRETARIA NACIONAL DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE**

**DIA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA**

**A POLIOMIELITE**

— 12-6-82 —

**DADOS ATUALIZADOS ATÉ 12 H — 16-6-82**

Unidades da Federação	População Estimada		População Vacinada		
	0 — 4 Anos	0 — 4 Anos	%	5 Anos e +	Total
RO	123.998	65.787	53,1	9.775	75.562
AC	62.080	34.366	55,4	1.825	36.191
AM	301.798	171.523	56,8	14.458	185.981
RR	17.282	11.399	66,0	525	11.924
PA	693.544	338.854	48,9	27.108	365.962
AP	36.567	37.017	100,0	15.032	52.049
MA	791.313	353.840	44,7	26.845	380.685
PI	406.475	234.641	57,7	21.515	256.156
CE	859.437	673.748	78,4	137.714	811.462
RN	300.199	182.098	60,7	6.880	188.978
PB	458.768	209.990	45,8	43.010	253.000
PE	979.696	779.710	79,6	124.939	904.649
FN	201				
AL	367.304	303.212	82,6		303.212
SE	198.637	170.973	86,1	8.545	179.518
BA	1.716.373	1.418.373	82,6	93.079	1.511.496

Unidades da Federação	População Estimada		População Vacinada		
	0 — 4 Anos	0 — 4 Anos	%	5 Anos e +	Total
MG	2.010.434	1.328.594	66,1	192.546	1.521.110
ES	315.702	344.543	100,0	27.813	372.356
RJ	1.327.420	1.261.587	95,0	153.136	1.414.723
SP	4.092.178	2.849.191	68,6	997.558	3.846.749
PR	1.127.934	770.590	68,3	68.387	838.977
SC	513.637	539.944	100,0	38.224	578.168
RS	1.021.879	907.519	88,8	50.905	958.424
MS	221.922	147.202	66,3	8.474	155.676
MT	213.506	106.159	49,7	23.085	129.244
GO	637.402	531.596	83,4	35.786	567.382
DF	209.797	186.115	88,7	18.287	204.402
<i>Total</i>	<i>19.005.483</i>	<i>13.958.615</i>	<i>73,4</i>	<i>2.145.451</i>	<i>16.104.036</i>

**FONTE:**

**S N A B S / M S**

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Cumpre-me, por um dever de justiça e reconhecimento ao zeloso e eficiente trabalho intelectual da notável jornalista Nilza Pereira da Silva Portocarrero, credenciada no Parlamento Nacional, registrar em nossos Anais a publicação de sua obra “A vida de uma repórter — fatos e depoimentos políticos”.

Melhor depoimento sobre esse excelente trabalho profissional deu-nos no próprio livro o Presidente desta Casa, o culto e ilustrado Senador Jarbas Passarinho, ao longo de seu extraordinário prefácio, que pedimos vênia para transcrevê-lo na íntegra pelo seu valor e especiosidade:

**PREFÁCIO:**

Nilza Pereira da Silva Portocarrero, filha de psiquiatria famoso, foi por ele induzida à atividade jornalística, muito nova ainda, como esclarece neste livro. Essa experiência pô-la em contato com o segmento político da atividade humana. Dele colheu lições que agora, na maturidade, se projetam nas narrativas sinceras que oferece ao leitor.

O Parlamento de hoje, em que ela se movimenta cercada do carinho de todos, não é, evidentemente, o mesmo que, no passado, povoou de sonhos fascinantes a sua mente jovem, mas, nem por isso, deixa de proporcionar-lhe contatos úteis à sua compreensão da política e dos homens.

Brasília está de corpo inteiro nessas reminiscências. Justo, aliás, é que o esteja, dado que Nilza Portocarrero viveu aqui a fase mais desordenadamente construtiva da Capital, com os graves problemas decorrentes de uma falta de infra-estrutura razoável para seus habitantes. Ela participou até mesmo das “invasões” de moradias e sentiu na carne a discriminação e o “patrulhamento” das esquerdas ressentidas, porque fora esposa de militar. Também essa faceta de sua vida é importante para aprender-se o significado de sua luta, na qual não foi o menor lance a sua corajosa determinação de mulher desquitada, ganhando o pão para si e seus dois filhos menores. Não a abateu o fato de ter vindo de apartamento confortável, no Rio de Janeiro, com empregadas à sua disposição para os serviços domésticos e, subitamente, ver-se em Brasília, partilhando com os filhos um quarto em casa de amigo que a acolheu. Nem a derrotou o que deve ter sido a amarga aventura amorosa em que se envolveu, pensando abrigar-se em um novo amor com o fim de esquecer o primeiro. Sobre viveu a tudo, embora lhe fique nítido um ressentimento com o homem “que acabou com sua saúde, que era perfeita, e com o seu entusiasmo de mulher romântica”.

Lendo-lhes essas recordações, aprendemos a admirar-lhe a natureza de sua luta pela vida.

Brasília, novembro de 1980. — Jarbas G. Passarinho.

Cabe, por derradeiro, almejar à ilustre escritora e jornalista o maior êxito para com o seu substancioso trabalho, que acredito ser uma preciosa seqüência de outras obras raras, buriladas pelo seu talento. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há poucos dias - entre surpreso e preocupado - tomei conhecimento dos números referentes à manutenção da rede hospitalar do meu Estado, levantados pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia — SESAB, pelo Instituto de Saúde do Estado da Bahia — ISEB, e pela Superintendência Financeira — SUFIN. São dados que, abrangendo o período de 1976 a 1981, revelam a enorme e crescente defasagem entre a participação do Tesouro estadual e do INAMPS na manutenção da referida rede hospitalar.

Para se ter uma idéia do que isto significa, basta citar que o INAMPS reduziu sua participação de 46,57%, em 1976, para 18,48%, em 1981, enquanto o Estado, no mesmo período, elevou seu dispêndio no setor de 53,43% para 81,52%. Em números absolutos, enquanto o INAMPS aumentou sua participação de Cr\$ 56.472.000,00 para Cr\$ 400.128.960,00, a participação do Estado, com recursos do Tesouro destinados à rede hospitalar, elevaram-se de Cr\$ 64.788.000,00 para Cr\$ 1.765.071.040,00. Para melhor conhecimento, transcrevo, adiante, o quadro que tenho em mãos.

Ora, Senhor Presidente e Senhores Senadores, esta é uma situação inaceitável, que impõe a adoção de providências urgentes do Governo Federal, não a socorro do Erário Estadual, mas de efetiva co-participação naqueles encargos, por duas razões fundamentais.

Em primeiro lugar, porque o pessoal atendido nos hospitais é, em quase 90% dos casos, contribuinte do INPS. Em segundo lugar, porque, indiscutivelmente, a União absorve o volume mais significativo da arrecadação previdenciária, não sendo justo, por isso mesmo, que os Estados de um modo geral e em particular aqueles menos desenvolvidos, como os do Nordeste, tenham seus escassos recursos vinculados a serviços que devem ser prestados pelo sistema previdenciário federal.

Nesta oportunidade, quero solicitar ao Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social que reexamine, com a rapidez e a atenção que o caso requer, o problema da participação do INAMPS na manutenção da rede hospitalar estadual na Bahia, pelos motivos que acabei de expor.

A persistir tal situação, tenho a certeza de que, em pouco tempo, a rede hospitalar não estará em condições de suportar a demanda do atendimento, que cresce dia a dia.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JUTAHY MAGALHÃES EM SEU DISCURSO:**

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA — SESAB**  
**INSTITUTO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA — ISEB**  
**SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA — SUFIN**  
**MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR ESTADUAL**  
 (Período de 1976 a 1981)

(Cr\$ 1,00)

*Participação*

Anos	INAMPS Absoluto	%	Tesouro Absoluto	%
1976	56.472.000	46,57	64.788.000	53,43
1977	77.365.800	38,25	124.873.200	61,75
1978	96.819.700	30,14	224.418.300	69,86
1979	144.520.000	26,42	402.569.560	73,58
1980	195.102.000	23,37	834.960.000	76,63
1981	400.128.960	18,48	1.765.071.040	81,52

**FONTE:** Superintendência Financeira

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O falecimento do Professor Raphael de Menezes e Silva, ocorrido no dia 9 de junho passado, leva-me à tribuna para fazer, nos limites desta breve comunicação, um conciso, mas sincero e comovido registro, repassado de saudade.

Respeitado, estimado e competente, Raphael de Menezes Silva foi, não somente meu Professor de Anatomia, na tradicional Faculdade de Medicina da Bahia, como, também, do meu filho Francisco, tendo exercido, com êxito, a clínica privada.

Um dos mais apreciados atributos da personalidade desse exímio Mestre era a sua capacidade de granjar e conservar amizades.

A consternação e tristeza da sua família — a viúva Dona Olga Menezes Silva e quatro filhos, dentre os quais o Professor da Faculdade de Engenharia Raphael de Menezes Filho, junta-se o profundo pesar do corpo docente, discente e administrativo da Faculdade de Medicina da UFBA.

Foi assistente da 3ª Cadeira de Clínica Cirúrgica, catedrático por concurso da Cátedra de Anatomia da Faculdade de Medicina e de Odontologia e por decisão unânime da Congregação, teve seu nome dado ao pavilhão de Anatomia da Faculdade de Medicina e em 1977, por unanimidade, o título de Professor Emérito da Universidade Federal da Bahia.

Durante muitos anos, foi chefe do Serviço Médico da Companhia Petrolífera Esso do Brasil, além de conceituado pecuarista no Município de Mundo Novo, o Professor Raphael de Menezes, transformara a anatomia na preocupação fundamental de sua existência, tendo sido, após a reforma universitária, transferido para o Instituto de Ciências da Saúde.

Era esta a comunicação que desejava fazer, com a dupla finalidade de homenagear o saudoso Mestre recém-desaparecido, e transmitir à sua digna família as expressões do meu profundo pesar. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard.

**O SR. PAULO BROSSARD** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Aos 22 dias do corrente mês de junho transcorreu o centenário de nascimento de Plínio Barreto.

Foi jornalista, inclusive diretor do *O Estado de S. Paulo*, fundador e diretor da *Revista dos Tribunais*, membro do Instituto dos Advogados e da Academia Paulista de Letras, autor de diversos livros de alto merecimento, e ainda constituinte em 1946; deputado na legislatura então iniciada, foi dos mais ativos e respeitados membros da Câmara.

Penso que sua memória ilustre deve ser homenageada por esta Casa, com um voto de saudade e reverência, feitas as comunicações devidas às instituições a que pertenceu.

É o registro que faço ao Senado. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária da próxima segunda-feira a seguinte

**ORDEM DO DIA**

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 183, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.098, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a elevar em Cr\$ 29.364.200,00 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e duzentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECER**, sob nº 1.099, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 123/82, do Senador Dirceu Cardoso, de audiência da Comissão de Finanças.)

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 258, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.424, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Boca do Acre (AM) a elevar

em Cr\$ 8.613.200,00 (oito milhões, seiscentos e treze mil e duzentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.425 e 1.426, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 266, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.452, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Catanduva (SP) a elevar em Cr\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.453 e 1.454, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 145, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alexânia (GO) a elevar em Cr\$ 7.279.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e nove mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 146 e 147, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e

— de Municípios, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 189, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a elevar em Cr\$ 29.745.360,00 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 190 e 191, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 713, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 714, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 240, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.342, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Coxim (MS) a elevar em Cr\$ 12.356.000,00 (doze milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.343 e 1.344, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 30, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 178, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaína (GO) a elevar em Cr\$ 159.638.841,00 (cento e cinqüenta e nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 179 e 180, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e

— de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 80, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 423, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis (GO) a elevar em Cr\$ 43.371.328,00 (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 424 e 425, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 218, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.270, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 988.603.570,49 (novecentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e setenta cruzeiros e quarenta e nove centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.271, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 221, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.276, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 25.239.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.277, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 14, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 39, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara (MT) a elevar em Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 40 e 41, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 59, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 334, de 1982), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 29.079.200.000,00 (vinte e nove bilhões, setenta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER sob nº 335, de 1982, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

15

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1979, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 811 a 814, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável;

- de Saúde, favorável; e
- de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana e José Fragelli.

16

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1980, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração, tendo

PARECERES, sob nºs 1.063 a 1.065, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável.

17

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1981, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes patrono da Força Aérea Brasileira, tendo

PARECERES, sob nºs 815 e 816, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e
- de Educação e Cultura, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

18

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1978, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos, tendo

PARECER, sob nº 1.145, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

19

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos, tendo

PARECERES, sob nºs 1.197 a 1.199, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável.

20

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 a 1.133, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Legislação Social;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

21

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 512, de 1982), do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1981, (nº 103/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de Cooperação Amazônica concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Bogotá, a 12 de março de 1981.

22

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 457, de 1982), do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1981, (nº 88/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo concluído entre o Governo da República Argentina, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, para a Coordenação de Consignações e uso dos Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na Faixa de Ondas Métricas (88-108 MHz) em Montevideu, a 8 de julho de 1980.

23

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, de autoria do Senador Dirceu Cardoso, de reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

24

Discussão, em turno único do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1979, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 573 a 576, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável;
- de Serviço Público Civil, contrário; e
- de Economia, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 35/82, do Senador Gabriel Hermes, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Serviço Público.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 17 horas e 40 minutos.)*

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EVELÁSIO VIEIRA NA SESSÃO DE 17-6-82 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Pronuncia os seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Um dos pontos de apoio da política econômica governamental é o estímulo à poupança. Para tanto, inúmeras providências, de conteúdo diverso foram postas em prática para atingir esse objetivo.

A medida de mais atrativos, sem dúvida alguma, representou a de se fazer a correção monetária das cadernetas de poupança acompanhar de perto do ritmo inflacionário.

Assim, para uma inflação de 95,5%, entre janeiro e dezembro de 1981, a correção monetária aplicada às cadernetas *alcaçou a 96,9%*. Considerando os 6% de juros a que têm direito, esses depósitos obtiveram, no ano, rentabilidade superior a 100%.

Esses números porém são mais do que ilusórios. Em primeiro lugar, sem discutir o problema da confiabilidade dos índices de preços divulgados pelo Governo, verificamos que o apelo à poupança, nas condições atuais da economia brasileira, resulta em reduzir o consumo do País de uma parcela importante.

Para onde estão indo esses recursos retirados ao consumo?

Ao que se sabe, Senhor Presidente, para o financiamento das exportações. Ou seja, busca-se tapar desse modo o enorme buraco causado nas finanças brasileiras pela dívida externa crescente, acumulada (*e isto bem pouco se comenta*) já antes da denominada crise do petróleo.

Em segundo lugar, desde que é criada uma atitude de indiferença em relação ao comportamento dos preços, praticamente toda a população fica de braços e pernas amarradas diante de aumentos abusivos de diferentes bens e serviços (especialmente os das empresas estatais), que diariamente ocorrem.

Nesse clima propício aos desmandos inflacionários, a punição de meia dúzia de empresas antes confirma o que estamos afirmando, sem que se caracterize ao mesmo tempo um controle efetivo e seguro das autoridades econômico-financeiras sobre a economia.

O que temos visto é o contrário, essas autoridades sendo desautorizadas pela realidade de cada dia, apesar das medidas (quantas e quantas), destinadas à redução dos índices inflacionários.

A contradição aí surge insofismável. O mesmo Governo que postula o controle inflacionário, desarma a sua própria orientação, na medida em que estimula a poupança por intermédio da fixação de índices elevados de correção monetária.

A desorganização da economia atinge o seu máximo, Senhor Presidente, exatamente porque falta coerência ao comando.

As consequências dessa desorientação afloram a cada momento. Agora mesmo, o Governo vem de fixar em 89% o índice de correção monetária a vigorar a partir de 1º de julho.

Diminuirão com isso os reajustes dos serviços públicos controlados pelo Estado brasileiro?

Dificilmente mas serão penalizados com esse índice diversas camadas da população. Em primeiro lugar os que moram de aluguéis. Igualmente, e depois de ter arcado com um reajuste da ordem de 72,8%, em 1981 (e que fora até então o mais elevado), verão os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação as prestações de seus imóveis crescerem quase 90%.

Indiferente a tudo, e apostando no jogo da poupança, o Governo prosseguirá, sem dúvida alguma, a sua política de *empurrar o problema para adiante*.

De um lado, certamente, os adquirentes da casa própria serão consolados com paliativos do tipo extensão dos prazos de financiamento, com introdução de reajustes semestrais, medidas que já começam a ser anunciadas.

Doutra parte, tendo em vista que o gargalo da ação governamental se estreita na hora de realizar os pagamentos que vencem no exterior, a poupança continuará a receber estímulos, de forma a que sobrem recursos para o financiamento das exportações e o consumo interno de bens também seja reduzido.

A correção monetária, Senhor Presidente, mais uma vez sobreviverá, para o desprazer da economia brasileira e da população do País, à exceção dos bancos e do sistema financeiro, de modo geral, os quais tiram vantagens da inflação e continuarão a tirar, enquanto perdurar a atual orientação governamental.

A atual política de poupança reduz o consumo e reduzindo o consumo, obviamente, é reduzida a produção de bens elaborados; com essa redução, a mão-de-obra é dispensada — e hoje já estamos com 6 milhões de trabalhadores desempregados, constituindo-se no maior câncer social — e máquinas ficam na ociosidade. Hoje, em vários setores produtivos, a ociosidade de máquinas vai a 40%. Daí, os preços dos produtos ganham elevações, onerando os consumidores, que se retraem. Com isso perde também o Tesouro Público.

Não se justifica a ociosidade de máquinas, equipamentos e mão-de-obra, num país que precisa, exatamente, aumentar sua produção em todos os setores.

É preciso, Sr. Presidente, abandonar o monetarismo e partir para uma reforma de nossa estrutura sócio-econômica. (*Muito bem!*)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. PAULO BROSSARD NA SESSÃO DE 22-6-82 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PAULO BROSSARD** (Pronuncia o seguinte discurso. Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desde que criado, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico vem realizando papel importante na administração brasileira, tem sido um instrumento hábil de uma forma de intervenção estatal na economia, através do estímulo, do incentivo, da proteção de determinadas áreas econômicas, consideradas de importância nacional, de importância social ou política.

Ao longo dos anos, pela sua direção tem passado homens competentes, homens capazes, homens que se têm recomendado à estima pública, e o estabelecimento granjeou no seio da opinião brasileira um alto conceito. Digo com absoluta isenção, porque não tenho a mais mínima relação, o mais leve vínculo com aquela instituição, mas é um depoimento que devo dar, a despeito de certas operações feitas pelo banco, por influência de Governo, terem se revelado menos louváveis. Apenas para dar um exemplo eu lembraria o caso Lutfalla, mas mesmo no caso Lutfalla, eu devo lembrar — e eu já mostrei isto quando aqui discuti o problema — que os favores àquela empresa falida foram dadas por ordem do Presidente da República, coisa que eu não acreditei, na ocasião. Imaginei que não tivesse havido interferência do General Geisel, disse-o daquela tribuna. Mas os fatos parecem que vieram confirmar a versão segundo a qual a decisão foi presidencial, e a despeito das advertências das autoridades do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

O fato, Sr. Presidente, é que volto a dizer que o BNDE, ao longo dos anos, tem crescido no juízo da opinião nacional. Mas, já que falo em BNDE e em Lutfalla, porque não dizer, Sr. Presidente que em abril deste ano o Tribunal de Contas da União rejeitou as contas da Fiação Lutfalla, apresentada pelo Banco, que não corrigiu os 477 milhões em dívidas. É uma observação

que deixo aqui, a fim de que, agora ou mais tarde, isto ainda possa vir a ser melhor apreciado.

Sr. Presidente, o que me traz à tribuna é exatamente a situação atual do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. Os jornais de abril deste ano noticiaram reiteradamente que a situação do BNDE era difícil. O BNDE que havia atravessado todas as crises econômicas do Brasil agora, depois do milagre, depois de 18 anos de governos *honestíssimos e capacíssimos, moralizados e moralizadores*, como têm sido os governos nos últimos 18 anos, o BNDE estava enfrentando uma crise sem igual na sua história, crise de tal ordem e de tal monta que *O Globo*, jornal que não se caracteriza pelo seu oposicionismo, *O Globo*, na sua edição de 22 de abril, publicava extensa notícia sob o título: "Camilo espera Delfim para definir medidas de apoio ao BNDE".

Mostrava, Sr. Presidente, em um gráfico, que os desembolsos do BNDE, a partir de 1978, começaram a cair e de 1979 para 1980 a queda foi vertical, e dizia:

"O Ministro da Indústria e do Comércio, Camilo Penna, deixou claro que está aguardando o retorno do Ministro do Planejamento, Delfim Netto, para definir as medidas que permitirão ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico superar a situação de esvaziamento financeiro que atravessa, e recuperar sua posição de grande banco das empresas privadas nacionais.

Não resta dúvida — e a opinião dos técnicos do Banco só confirma — que o momento é mais do que oportuno para que algo seja feito em favor da recuperação financeira e política do Banco, que enfrenta no momento uma das fases mais delicadas da sua existência.

Além da dívida do Tesouro Nacional com o Banco, estimada em 300 bilhões de cruzeiros, até o final do ano passado, pelo Ministro Camilo Penna, o BNDE enfrenta ainda outros sérios problemas de caixa. A título da sua dívida externa, juros e amortizações, por exemplo, o Banco está pagando 3 bilhões de dólares por ano.

No plano das receitas, a situação tornou-se muito delicada, já que sua fonte principal, o Fundo PIS/PASEP, está declinando. Tal situação deverá se agravar ainda mais nos próximos dois anos, segundo um estudo sobre a posição financeira do BNDE, preparado pela Diretoria Financeira.

O estudo conclui que o total das transferências do Fundo PIS/PASEP, no período de 1980/84, deverá apresentar uma tendência de decréscimo anual da ordem de 3,1 por cento. Ainda segundo o estudo, até 1984, os recursos do Fundo que ingressarão nos cofres do BNDE representarão apenas 87 por cento dos recursos transferidos em 1980.

Em 1976, as transferências do Fundo PIS/PASEP representaram 54,3 por cento do total de recursos do BNDE. No ano seguinte caíram para 46,5 por cento, mantendo a tendência de queda até 1980, quando representaram apenas 44,1 por cento dos recursos totais do Banco. No ano passado o declínio foi ainda maior, passando para 37 por cento, percentual que deverá permanecer este ano.

Estes dados, Sr. Presidente, como se vê, extraídos de estudo da Diretoria Financeira do BNDE, foram publicados por um jornal que, como disse, não é afeiçoado à Oposição, não é um jornal que se caracterize pela sua hostilidade ao Governo da República; é pelo *O Globo*.

Sr. Presidente, gostaria de fazer dois comentários leves, leves comentários, breves comentários a esses números. Só o serviço da dívida externa do BNDE vai a 3 bilhões de dólares por ano. Mas isso não é um retrato da política econômica do País? Quando o BNDE chega a esta situação de descalabro com um serviço da dívida, juros e amortizações, que atinge a 3 bilhões de dólares, não reflete de maneira objetiva e incontrastável o contexto da política econômica que vem sendo adotada à revelia da Nação brasileira? Quando esta é a situação a que chegou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, qual a situação das empresas que, levadas pela pressão oficial, tiveram que fazer empréstimos no exterior, através dessa famosa e fatídica 63 e cujas dívidas aumentam de semana a semana com a desvalorização regular do cruzeiro e com a valorização costumeira do dólar. Agora, semana por semana; antes, de 15 em 15 dias; anteriormente, de mês em mês; há mais tempo, de 3 em 3 meses, de 6 em 6 meses. Agora, semanalmente.

Antigamente, a notícia da desvalorização do cruzeiro e da valorização do dólar, em relação ao cruzeiro, era notícia de primeira página. Agora, está nas páginas internas, em fundo de página, em canto de página, em resto de página, porque é notícia vulgar, é notícia corriqueira.

Isto, Sr. Presidente, ao meu sentir, retrata, mais do que qualquer outro dado, a terrível situação econômica do País, criada, desenvolvida sistematicamente, por uma política econômica que se caracteriza por ser, antes e acima de tudo, contra o brasileiro, contra o Brasil.

Tenho em mãos *O Estado de S. Paulo* de 30 de abril, Sr. Presidente. Estamos no fim do mês de junho, quer dizer, são notícias antigas, são notícias de 2 meses.

Qual o título dessa notícia?

#### EM ESTUDO, UMA SAÍDA PARA CRISE DO BNDE

Os ministros do Planejamento e da Indústria e do Comércio começaram a estudar uma fórmula capaz de salvar o BNDE da maior crise, financeira desde sua criação causada, de um lado, pelo alto endividamento externo da empresa e, de outro, pela redução da sua principal fonte de receita, que são os recursos do PIS-PASEP.

Quer dizer, o alto endividamento da empresa, outra vez apontado como uma das causas da delicada situação a que chegou o outrora florescente e sólido Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

E continua o jornal paulista:

Somente do serviço de sua dívida externa, o BNDE pagará, este ano, cerca de US\$ três bilhões.

A notícia de *O Estado de S. Paulo* confere, exatamente, com a notícia de *O Globo*:

Caso o Tesouro recolhesse os Cr\$ 300 bilhões de atrasados, da correção monetária, a situação poderia melhorar, embora a principal receita do banco, a administração dos recursos do PIS-PASEP, esteja minguando a cada ano.

E os dados divulgados pelo *Estado de S. Paulo* a respeito do fundo PIS-PASEP coincidem exatamente com os dados divulgados pelo *O Globo*.

"54,3% em 1976, hoje não passam de 37%, tendo a queda começado em 1977."

O mesmo *Estado de S. Paulo*, na sua edição de 1º de maio, tem uma outra notícia com este título: *Em Estudo a Salvação do BNDE*. Já se trata de salvar o BNDE, Sr. Presidente! Em outros tempos, o BNDE salvava as empresas brasileiras; agora se trata de salvar o BNDE.

Mas se eu precisasse de uma fotografia deste regime, se eu precisasse de uma radiografia da política econômica que vem sendo aterrorizante aplicada contra o Brasil, eu precisaria de outro documento para testificar a evidência catastrófica desta política? Pois agora o BNDE já é objeto de preocupação, porque ele precisa ser salvo. *Em Estudo a Salvação do BNDE*, *O Estado de S. Paulo*, de 1º de maio:

"O Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, Luís Sande, afirmou ontem, no Rio, que o Governo está estudando uma fórmula de parcelar a dívida de 180 bilhões, do Tesouro Nacional para com o Banco e, desta forma, amenizar uma das maiores crises financeiras que a instituição atravessa desde sua transferência do Ministério do Planejamento para o da Indústria e do Comércio.

Sande não se mostrou muito preocupado com o endividamento externo do banco..."

Claro, o endividamento é do Banco, não é dele; então, por que preocupar-se? O endividamento externo do Banco não preocupa o seu Presidente; agora, só o serviço desta dívida absorve 3 bilhões de dólares.

*O Sr. José Fragelli* — O Presidente do Banco Central acaba de declarar, também, que não se impressiona com a dívida externa do Brasil.

*O SR. PAULO BROSSARD* — Claro; a dívida é do Brasil, não é dele.

Passam-se os dias e, na edição de 4 de maio, *O Globo* publica notícia com este título: *Tesouro Vai Lançar Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional Para Pagar Dívida Com o BNDE*. Quer dizer, para pagar dívida, fazer dívida; para pagar a dívida com o BNDE, aumentar a dívida pública interna, papéis no mercado, letras à vontade, como se essas letras não representassem alguma coisa na economia do País, como se essas letras não representassem uma injecção na volúpia inflacionária, no desvario inflacionário, na loucura inflacionária que devasta e vergasta o Brasil e os brasileiros.

Quer dizer, Sr. Presidente, que o Governo Federal, que tinha uma dívida de 180 bilhões de cruzeiros, no ano passado, cuida agora de pagar essa dívida com papéis. E, dessa forma, há de perguntar-se se o BNDE ou qualquer outra entidade, em qualquer lugar do Mundo, que tivesse devedores desse tipo, que fosse credora de devedores dessa laia, se poderia andar bem?

Mas, neste País, o Governo faz o que quer. Causa o prejuízo da dimensão que for e não responde por coisa alguma!

*O Globo* de 4 de maio dizia:

"O Ministro do Planejamento, Delfim Netto, autorizou o lançamento parcelado de obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional não negociáveis, mas com correção monetária plena e juros ainda não desfluidos na data do resgate, para cobrir a dívida do Tesouro com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, que atualmente atinge a 300 bilhões."

No fim do ano passado, até 1980, a dívida era de 180 bilhões. Agora, já se sabe ser de 300 bilhões.

V. Ex<sup>1</sup> já notou, Sr. Presidente, que nós estamos na fase do endividamento de qualquer maneira e sobre quaisquer condições, a qualquer preço? E, quando alguém se rebela contra esse endividamento suicida, é apontado como impatriota? V. Ex<sup>1</sup> já observou isto? Pois o resultado do endividamento aí está. É fácil fazer dívida. Se não tivesse que se pagar a dívida que se faz seria extremamente fácil, gostoso e bom. Agora, para aqueles que honram os seus compromissos, quando se faz uma dívida é para pagá-la, é para resgatá-la, e, aí, a questão começa a mudar de figura.

*O Sr. José Fragelli* — Permite V. Ex<sup>1</sup> um aparte?

*O SR. PAULO BROSSARD* — Com muito prazer.

*O Sr. José Fragelli* — Eu vou referir um fato que pode parecer um tanto fora do tema que V. Ex<sup>1</sup>, com o brilhantismo de sempre, aborda. Mas, é para mostrar aquilo que acho que é a facilidade com que o Ministro Delfim Netto lança mão de compromissos. O Banco do Estado do Mato Grosso estava fora de compensação, quando eu assumi a administração do Estado, em virtude de tudo aquilo que tinha sido feito desastradamente no governo anterior. E já nas minhas mãos o banco ia para um ano ainda fora de compensação. E eu fui ao Ministro, sem recursos, um Estado pobre como Mato Grosso, fui ao Sr. Ministro Delfim Netto pedir uma solução, inclusive, o fechamento do banco ou a venda do banco, porque ele não poderia continuar naquela situação. E a solução — estou dando as coisas resumidamente — que S. Ex<sup>1</sup> me deu foi a seguinte: "Eu lhe dou um empréstimo de 25 milhões, mas faça emissão de obrigações reajustáveis do Tesouro do Estado". Eu não concordei com isso, não quis; achei que não devia comprometer o Estado para recuperar um banco estadual. Fui ao Presidente da República e Sua Exceléncia me deu 15 milhões a fundo perdido para recuperar a situação do banco estadual. Podia dar e tinha recursos específicos para isso. Eu cito o caso só para mostrar a facilidade com que S. Ex<sup>1</sup> o Sr. Ministro Delfim Netto, gosta de fazer compromissos e, aliás, até sugere que sejam feitas por governos estaduais, o que não aceitei para não comprometer o meu Estado.

*O SR. PAULO BROSSARD* — Não estranha, por isso mesmo, que os governos estaduais estejam na situação em que se encontram; não há dia em que não figurem, na pauta do Senado, pedidos de autorização para elevar os limites do endividamento do Estado, não há dia. E a bola de neve crescendo sempre. Agora, não sei é se o Sr. Delfim Netto, na sua fazenda privada, procede dessa forma. Será que S. Ex<sup>1</sup> procede assim? Eu continuo, Sr. Presidente, recorrendo à fonte antes indicada, *O Globo*, edição de 4 do mês passado, 4 de maio:

"Segundo o Ministro da Indústria e do Comércio, Camillo Pena, durante a reunião que manteve com o Ministro Delfim Netto, só foi discutida a dívida já lançada do Tesouro, até 1980, que corresponde a cento e oitenta bilhões. Para cobri-la serão lançadas noventa e cinco de milhões de ORTENs, cujo prazo será definido após as conclusões do grupo de trabalho."

"S. Ex<sup>1</sup> informou, mais adiante, que o BNDE captará um bilhão este ano no mercado externo."

Mais um bilhão de dólares no mercado externo. Para que, Sr. Presidente? Sendo que setecentos milhões de dólares serão utilizados no pagamento do serviço de sua dívida, juros e amortização, restando, líquido, para o Banco, trezentos milhões. Quer dizer que se faz um empréstimo de um bilhão; setecentos milhões já não chegam, já faltam, porque é para pagar, no exterior, o serviço da dívida externa e, de um bilhão, chegam apenas trezentos milhões de dólares. Bonita maneira de administrar! E, depois, há quem estranhe ou possa estranhar que o BNDE esteja nestas condições. E, depois, alguém pode estranhar que o Brasil esteja nas condições em que está. Isso quer dizer que, até o fim do ano passado, a dívida do Tesouro para com o BNDE era de cento e oitenta bilhões de cruzeiros. Agora, — agora que eu digo é em maio, pri-

meiros dias de maio, quer dizer, no fim de abril — a dívida já estava em trezentos bilhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, eu estarei com a idéia fixa, com a obsessão de problema desta natureza e eles me inquietam, eles me tiram o sono? Eu estarei no meu juízo normal, quando mostro estupefação diante desses fatos, quando o Governo mostra uma tranquilidade tão grande e não pensa em outra coisa senão em fechar questões para o seu Partido aprovar esse "pacote" mal-cheiroso, remetido pelo Palácio do Planalto ao Congresso Nacional, não pensa noutra coisa senão nisto? O desemprego anda pela casa dos milhões de brasileiros. O subembregados deste País formam um exército. São milhões. A dívida interna é essa que vemos. A dívida externa é essa que estamos a ver. Entidades, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, estão em situação de santa casa do interior do País, e não acontece nada, e ninguém dá a menor mostra de preocupação diante desse descalabro, Sr. Presidente. Mas, para onde esses Senhores querem levar o nosso País? E querem que o PDS ganhe eleições, procedendo como procede, ou então o que é que há?

O *Estado de S. Paulo* de 4 de maio dá a mesma notícia, em outras palavras: "O déficit do BNDE é coberto com títulos." Agora, donde vem essa dívida do Tesouro Nacional para com o BNDE, Sr. Presidente? Vem apenas de uma penada, de uma determinação, quem sabe, de um telefonema, porque neste País o dinheiro público vale tão pouco para os que o governam, que se dispõe de milhões, bilhões, trilhões, como se fossem moedas que se usam no bolso para pequenas despesas.

Não foi o atual Governo, foi o passado que determinou ao BNDE, e as subsidiárias FINAME, FIBASE, EMBRANEC, IBRASA, o papel de fomentador do setor privado que se ampliou consideravelmente, e decidiu — decisão tomada pelo Governo Geisel — efetuar operações com correção monetária pré-fixada, geralmente de 20%, com a promessa de que o Tesouro Nacional assumiria o encargo decorrente da correção real e da pré-fixada, e isso deu origem à uma situação verdadeiramente dramática, uma vez que o Tesouro não honrou seus compromissos e deve hoje, ao BNDE, 180 milhões de cruzeiros. Essa cifra, como já disse, corresponde ao fim do ano passado, no fim de abril já estava por volta de 300 milhões de cruzeiros.

Analizando esse problema, *O Estado de S. Paulo*, em editorial, fazia esta indagação:

"A questão é saber de que modo, com um rombo de 180 milhões de cruzeiros que constituem o montante da dívida insolvida do Tesouro Nacional, poderá o BNDE atender a seus compromissos, uma vez que, nos anos anteriores, os empréstimos aprovados cresceram muito mais do que os desembolsos."

Fico impressionado porque, parece, tem-se a impressão de que o dinheiro público é fêmea, multiplica-se, gasta-se à vontade, certo de que a falência é um instituto de Direito Comercial, que a bancarrota é peculiar às empresas mercantis e, desta forma se malbarata criminosamente o dinheiro público.

Ainda em maio, mas já no fim do mês, a *Folha de S. Paulo* publicava um artigo de José Carlos de Assis, que vou incorporar ao meu discurso, Sr. Presidente, como complemento dele, que se intitula "Terceira grande transformação" e que mostra, as deformações do banco e das suas finalidades ao longo dos anos.

Mas, depois disso, eu gostaria de lembrar à Casa, Sr. Presidente, que mais ou menos depois disso não se falou mais em salvar o banco e não se falou mais em socorrer o banco, e não se falou mais na delicada situação do banco, depois disso foi criado o FINSOCIAL, quer dizer, um tributo de meio por cento sobre o movimento bruto das empresas que vai ser conduzido e carreado para o BNDE sob a finalidade hipócrita de uma política social.

Quer dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que entra pelos olhos que a solução alcançada para livrar o BNDE da situação catastrófica a que a irresponsabilidade levou o outrora respeitável estabelecimento, foi a criação de mais um tributo sobre esse miserável povo brasileiro, tributo de meio por cento sobre o movimento bruto das empresas, tributo criado por decreto-lei, no meio do exercício, para entrar em vigor logo a primeiro de julho, tributo que tem, como consequência, o aceleração da inflação, de um lado, e o depauperamento dos Estados, de outro.

Esse imposto que incide sobre o movimento bruto das empresas não é o ICM com outro nome, Senador Fragelli? Esse tributo não é da competência dos Estados? Pois eles batizaram um pedaço do ICM, imposto estadual, de FINSOCIAL; criaram-no por decreto-lei, mandaram que ele fosse cobrado no meio do exercício, disseram que ele deveria ser conduzido e entregue ao BNDE e, através desse expediente ilícito, através desse expediente lesivo aos Estados depauperados desta anêmica Federação, através dessa maneira, des-

se expediente, foi encontrada a solução ou a salvação para as mazelas do BNDE; ou alguém não vê isso e precisa de uma lente, e precisa de uma lupa?

Preciso dizer, Sr. Presidente, preciso dizer que as taxas de juros, imediatamente após, subiram à razão de 1 a 1,5 por cento por causa do FINSOCIAL? Preciso, dizer, Sr. Presidente, que os jornais de hoje, ainda noticiam a elevação dos preços como uma consequência dos encargos acrescidos às empresas que têm de recolher mais meio por cento, para o BNDE, a título de FINSOCIAL? Preciso dizer, Sr. Presidente, que isso vai agravar, ainda mais, a vida das empresas que, através da espoliação criminosa, da usura praticada sob o poder de Estado, neste País usurário, vão sofrer ainda mais?

Eu, ainda ontem, apresentei um projeto de lei a esta Casa — eu que não sou muito dado à apresentação de projetos de lei — e ao que visava este projeto? Visava a permitir que as empresas que não pudessem pagar a sua contribuição previdenciária, pudessem recolher a contribuição previdenciária dos seus empregados e que nos termos da lei é deduzida na hora em que lhes é pago o salário, a fim de que o empregado, pelo menos, não ficasse na situação desagradável e penosa de aparecer como um devedor da Previdência Social, quando, em verdade, a contribuição fora deduzida na hora pelo seu empregador. E o empregador, para não passar como depositário infiel é, para se livrar, inclusive, das penas do crime de apropriação indébita; eu propus, neste projeto ontem apresentado à consideração do Senado, que o empregador que não pudesse pagar a sua parte e, por isso, mesmo ficava sujeito aos encargos legais, aos ônus legais, juros, multa, correção monetária, pudesse ao menos recolher ao INPS, à Previdência Social, aquela contribuição devida pelo empregado, por ele deduzida do salário do seu empregado, e da qual é mero depositário.

Por que apresentei esse projeto? Porque sei de muitas empresas que, num passado recente, ou relativamente recente, eram empresas prósperas, sólidas, rentáveis, e que hoje não têm condições de recolher pontualmente os encargos previdenciários seus, e ficam num constrangimento que prova, afinal de contas, a sua seriedade, ficam no constrangimento de não poder recolher, pelo menos, a contribuição de seus empregados que eles deduzem da folha de pagamento. Agora, essas empresas têm que pagar, a partir de 1º de julho, mais 0,5% sobre o movimento bruto.

Quer dizer, este Governo perdeu completamente todos os critérios, e leva este País para a desordem, para a fome, para a sublevação, para a subversão, mas enquanto isso fecha questão para o seu Partido, servilmente, vir votar amanhã o pacote sujo, numa mais robusta manifestação de servilismo, de subserviência, de improbidade política. Este é o Governo já hoje merecendo a indignação popular, espoliando este povo e fazendo os seus delegados — os seus não, porque os parlamentares do PDS não foram eleitos por este Governo, que, por sua vez, não foi eleito por ninguém — fazendo com que seus amigos façam esse papel, papel de requintado servilismo, de servilidade sem limites, de subserviência integral a tudo quanto o Palácio do Planalto quer.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD — Eu encerraria, neste momento, não fora o pedido de aparte do Senador José Lins.

O Sr. José Lins — Senador Paulo Brossard, em primeiro lugar quero pedir desculpas a V. Ex<sup>ª</sup>, porque quando V. Ex<sup>ª</sup> fala sempre o plenário deveria estar cheio, porque V. Ex<sup>ª</sup> é um dos homens mais respeitáveis desta Casa, o País o escuta sempre com muita admiração e com muito respeito. Mas, gostaria de fazer algumas ponderações a respeito do seu pronunciamento e creio que são oportunas. Em primeiro lugar, nobre Senador Paulo Brossard, a indignação popular contra o Governo é apenas uma hipótese de V. Ex<sup>ª</sup>, que as urnas vão ou não infirmar.

O SR. PAULO BROSSARD — V. Ex<sup>ª</sup> está certamente confiado nos recursos astronômicos que o Governo, que o Partido do Governo, que V. Ex<sup>ª</sup>, que os correligionários de V. Ex<sup>ª</sup> estão gastando por este País afora, nobre Senador.

O Sr. José Fragelli — E os "pacotes".

O SR. PAULO BROSSARD — Não há uma pessoa nesta Casa e fora dela que não venha com o mesmo depoimento, os rios de dinheiro que o seu Partido — o PDS — está gastando já agora, Senador José Lins, corrompendo, explorando a miséria popular, Senador José Lins.

O Sr. José Fragelli — Até para ganhar convenções do Partido.

O SR. PAULO BROSSARD — Até para ganhar convenções, diz o Senador José Fragelli.

O Sr. José Lins — Esta é uma mera acusação de V. Ex<sup>ª</sup>, porque...

O SR. PAULO BROSSARD — Mera acusação? Esse é um fato de conhecimento universal.

O Sr. José Lins — Se V. Ex<sup>ª</sup> tivesse certeza disso, certamente, recorreria aos tribunais. Coisa que V. Ex<sup>ª</sup> não fará porque não tem nenhuma base real para recorrer.

O SR. PAULO BROSSARD — Ora, Senador José Lins!

O Sr. José Lins — Senador Paulo Brossard, V. Ex<sup>ª</sup> sabe que os recursos estão aí à disposição de V. Ex<sup>ª</sup>, em face da lei.

O SR. PAULO BROSSARD — De mim?

O Sr. José Lins — De V. Ex<sup>ª</sup> e de qualquer um; qualquer um pode recorrer à lei, se tiver condições de provar as acusações, às vezes graciosas, que fazem. Mas eu queria comentar outro aspecto do discurso.

O SR. PAULO BROSSARD — Permite-me?

O Sr. José Lins — Com o maior prazer.

O SR. PAULO BROSSARD — Correligionário de V. Ex<sup>ª</sup>, da outra Casa, já me disse que depois de ser eleito quatro vezes para a Câmara, por Estado próximo ao de V. Ex<sup>ª</sup>, não será candidato à reeleição, porque não tem os milhões que ele enumera para fazer face à campanha eleitoral. Hoje, campanha eleitoral significa milhões, milhões de cruzeiros.

O Sr. José Lins — Vê V. Ex<sup>ª</sup> que se há algum candidato do Partido de V. Ex<sup>ª</sup>, certamente está concorrendo porque dispõe dos milhões a que V. Ex<sup>ª</sup> se refere. Acho que as condições são iguais para todos. V. Ex<sup>ª</sup> acusa apenas o nosso Partido...

O SR. PAULO BROSSARD — Nobre Senador José Lins, vou dizer-lhe uma coisa. No Rio Grande do Sul, a influência do poder do dinheiro é muito menor do que em outros Estados.

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>ª</sup> é um homem feliz.

O SR. PAULO BROSSARD — No Estado de V. Ex<sup>ª</sup>, por exemplo. Agora, vou lhe dizer o seguinte: eu não gasto dinheiro em eleição.

O Sr. José Lins — Acontece que o Partido de V. Ex<sup>ª</sup> não tem candidato só no Rio Grande do Sul.

O SR. PAULO BROSSARD — E se eu, amanhã, para ser candidato, tiver que recorrer a recursos fabulosos como esses que são correntes,...

O Sr. José Lins — Acredito.

O SR. PAULO BROSSARD — ...correntes, na maioria dos Estados do Norte e Nordeste do Brasil, V. Ex<sup>ª</sup> não me verá mais nesta Casa.

O Sr. José Lins — O que seria uma grande pena.

O SR. PAULO BROSSARD — Juízo suspeito de V. Ex<sup>ª</sup>

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>ª</sup> sabe que merece o meu respeito, mas não só isso, a minha grande admiração...

O SR. PAULO BROSSARD — Por isso é que digo que é suspeito. Agora, não me veria mais nesta Casa.

Mas, nobre Senador José Lins, V. Ex<sup>ª</sup> pode defender o seu Partido e o seu Governo, porque V. Ex<sup>ª</sup> coloca — perdoe-me a pilharia — V. Ex<sup>ª</sup> coloca o Partido do Governo acima de Deus Nossa Senhor. Nos mandamentos da Lei de Deus do Senador José Lins o dogma primeiro é este: "Amar o Governo acima de todas as coisas"...

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>ª</sup> comete uma injustiça. Não sou um político tão perfeito assim.

O SR. PAULO BROSSARD — Mas vou lhe dizer uma coisa, Senador José Lins V. Ex<sup>ª</sup> sabe, por toda a devoção governamental que V. Ex<sup>ª</sup> tem mostrado, nesta Casa, com uma reserva inacreditável, porque com um corpo tão pequeno, nunca vi tanto governismo concentrado. Nunca vi. V. Ex<sup>ª</sup> não pode negar que a progressão do dinheiro na vida pública, especialmente em matéria eleitoral, é um fato incontestável.

O Sr. José Lins — Concordo com V. Ex<sup>ª</sup>, em tese, mas...

O SR. PAULO BROSSARD — E agora pense V. Ex<sup>ª</sup> no que vai ser o Congresso de amanhã. Só isto. Falo de brasileiro para brasileiro, não de oposicionista para governista; falo de brasileiro para brasileiro.

O Sr. José Lins — Permita-me V. Ex<sup>ª</sup> apenas concluir o aparte.

O SR. PAULO BROSSARD — E quero ter a honra de ouvir o resto do aparte.

O Sr. José Lins — O fato é que todos os partidos dispõem de candidatos em todos os Estados; e se a única condição para ser eleito é dinheiro, certamente todos estão desfrutando das mesmas condições, ou pelo menos tentando. Mas para o que queria chamar a atenção de V. Ex<sup>ª</sup> é que me custa crer que a Oposição, e principalmente um homem da estatura intelectual de V. Ex<sup>ª</sup>, um homem cuja capacidade de análise é amplamente conhecida, discorde do FINSOCIAL e até imagine que esse programa foi criado apenas para corrigir certas dificuldades do BNDE...

O SR. PAULO BROSSARD — Gostei do apenas.

O Sr. José Lins — O apenas é de V. Ex<sup>ª</sup>

O SR. PAULO BROSSARD — Não, não, é de V. Ex<sup>ª</sup>

O Sr. José Lins — Não. Entendo que V. Ex<sup>ª</sup> imaginou que o dinheiro vai ser usado exclusivamente para isso, e acho que o dinheiro não vai ser usado para isso. O programa está sendo criado para ajudar populações mais pobres. Eu não acredito, nobre Senador, que depois de tanto buscar...

O SR. PAULO BROSSARD — Há alguns anos — perdoe-me V. Ex<sup>ª</sup>, um homem versadíssimo — há alguns anos não foi criado, também, um outro tributo, com a finalidade exatamente de cuidar, de dar uma solução ao grave problema social?

O Sr. José Lins — Mas, se não resolveu, não custa melhorar a solução, nobre Senador.

O SR. PAULO BROSSARD — Como era mesmo que se chamava? Era PIS...

O Sr. José Lins — PASEP.

O SR. PAULO BROSSARD — PASEP.

O Sr. José Lins — Muito bem, este é apenas para os empregados.

O SR. PAULO BROSSARD — Eu me recordo de que, naquela ocasião, se disse que era genial.

O Sr. José Lins — E é...

O SR. PAULO BROSSARD — E eu até, como brasileiro, fiquei muito satisfeito, sobretudo porque gênios não andam, assim, pelas esquinas. Fiquei sabendo que havia gênios no Governo.

O Sr. José Lins — Senador Paulo Brossard, acho que...

O SR. PAULO BROSSARD — E isso, para mim, como brasileiro, é uma grande alegria, me dá tranquilidade extraordinária, saber que há gênios no Governo. E foram os gênios do Governo que criaram o PIS e o PASEP.

O Sr. José Lins — Há gênios no Brasil, V. Ex<sup>ª</sup> talvez seja um deles.

O SR. PAULO BROSSARD — Pois agora, já o PIS-PASEP parece que fica, assim, relegado, e temos mais o FINSOCIAL.

Agora, o curioso é isto: é os dois Ministros, o Ministro da Indústria e do Comércio etc., a situação difícil do BNDE, a necessidade de uma solução, e senão quando é concebido sigilosamente, como convém a um governo fortemente autoritário e irresponsável, através de um decreto-lei que cai de inópino, assim como raio em dia de céu azul, é criado o FINSOCIAL, e não se fala mais no problema do BNDE.

E agora vem o Sr. José Lins que, numa falha,...

O Sr. José Lins — Se V. Ex<sup>ª</sup> deixar...

O SR. PAULO BROSSARD — ...com um "apenas" deixa claro o seu pensamento, confessa a sua concessão.

O Sr. José Lins — Permita-me fazer um comentário ao brilhante discurso de V. Ex<sup>ª</sup>. Eu voltaria ao caso do PIS-PASEP. Eu diria a V. Ex<sup>ª</sup> que é realmente uma solução extremamente interessante, e que tem ajudado muito. Agora, é uma solução para ajudar aos empregados, àqueles que contribuem com a parcela dos seus salários, e eu trarei a V. Ex<sup>ª</sup>, terei o maior prazer de fa-

zer um pronunciamento sobre o PIS-PASEP, para mostrar realmente a função em que ele está envolvido.

O SR. PAULO BROSSARD — E por que decresce na sua arrecadação, Senador José Lins?

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>e</sup> me permite?

O SR. PAULO BROSSARD — É uma indagação.

O Sr. José Lins — Como é, nobre Senador?

O SR. PAULO BROSSARD — Uma das causas do empobrecimento do BNDE, de um lado é a dívida externa; de outro lado, é a queda da arrecadação do PIS/PASEP, de outro lado, é a dívida do Tesouro para com o Banco, e essa parte da queda do PIS/PASEP, que é apontável — são números oficiais — como uma das causas da perturbação do Banco.

O Sr. José Lins — Não estou discutindo. Eu até diria que uma das causas das dificuldades do Banco, talvez seja os subsídios que o Governo tem dado. V. Ex<sup>e</sup> sabe disso. Mas esse é um risco que o Governo está correndo para conseguir benefícios ao País em outras áreas. Agora, o que quero dizer a V. Ex<sup>e</sup> é que se PIS/PASEP ajuda, o FINSOCIAL, pode ajudar, nobre Senador.

O SR. PAULO BROSSARD — Para beneficiar o País às vezes e, outras vezes, à Lutefalla.

O Sr. José Lins — O FINSOCIAL é um programa que tem um objetivo certo, não foi criado para resolver problemas do BNDE. V. Ex<sup>e</sup> sabe disso, o Governo já reiterou...

O SR. PAULO BROSSARD — Eu não sei. O fato de o Governo dizer não me dá nenhuma certeza, porque todos os dias o Governo diz inverdades.

O Sr. José Lins — Desculpe-me V. Ex<sup>e</sup> mas, nesse caso, já não temos base para discussão, porque acho que uma das bases da discussão é a confiabilidade daqueles que estão conversando.

O SR. PAULO BROSSARD — Perfeitamente!

O Sr. José Lins — E se V. Ex<sup>e</sup> não confia, eu tenho todo direito de não confiar também.

O SR. PAULO BROSSARD — Nobre Senador José Lins, não estou dizendo nenhuma novidade, eu já lhe disse isso, já disse até daquela tribuna.

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>e</sup> comete uma injustiça. V. Ex<sup>e</sup> deve esperar o que vai ser feito.

O SR. PAULO BROSSARD — Porque exatamente tenho dito e tenho reclamado que o Governo, com as suas assertivas contrariadas pelos fatos, na sua evidência solar, vai cavando isso que é extremamente perigoso para um Governo. Eu, da Oposição, não queria, não desejo, não almejo que o Governo do meu País seja um Governo cuja palavra não mereça crédito. Mas, a verdade é que dia após dia vêm as palavras governamentais de um lado, a prática governamental de outro, e as ações dos governantes de outro, cavando, cada vez mais, um vazio entre a prática e a ação e, por isso mesmo, abrindo um fosso perigoso, porque fere, porque corrói...

O Sr. José Lins — Nobre Senador, acho que essa é a interpretação da Oposição.

O SR. PAULO BROSSARD — ...exatamente a respeitabilidade do Governo. Eu sempre digo: Governo é feito de homens; por isso mesmo, Governo acerta e erra. Eu diria até que normalmente um Governo acerta cinqüenta por cento, e erra cinqüenta por cento, mas um Governo não pode dizer nunca uma coisa que não seja verdade. E o Governo do Brasil, este não erra nunca, parece que nunca errou.

O Sr. José Lins — Acho que V. Ex<sup>e</sup> comete uma injustiça.

O SR. PAULO BROSSARD — Parece que nunca errou, porque nunca jamais reconheceu um erro, nunca jamais promoveu a responsabilidade de alguém que tenha abusado do Poder Público, nunca, ao contrário: quanto maior o abuso, mais segura a impunidade, porque existe a mentalidade primária de que fica feio confessar um erro, de que fica feio reparar, promover uma responsabilidade, quando um Governo apenas cresce no juízo popular quando isso ocorre.

Veja V. Ex<sup>e</sup> o que nós assistimos agora entre dois países — vamos sair um pouco do nosso, nobre Senador José Lins — em guerra: a Grã-Bretanha e a Argentina. Leia, releia as notas oficiais, os noticiários, as notícias de um e

outro país: que diferença! enquanto a Chefe do Governo Inglês tinha que comparecer ao Parlamento de seu país, dia-a-dia, dizer o que estava acontecendo, o que nós víamos nas notícias divulgadas no regime onde não existe Parlamento?

O Sr. José Lins — Cabe tudo no mundo, nobre Senador, mas V. Ex<sup>e</sup> não pode extrapolar a sua interpretação para o Brasil.

O SR. PAULO BROSSARD — É uma questão de mentalidade, uma questão de responsabilidade. Nós ainda estamos num sistema em que confessar um erro é feio.

O Sr. José Lins — Não é nada disso, nobre Senador.

O SR. PAULO BROSSARD — O Governo nunca errou. Os maiores abusos são cometidos e não em cima do abuso.

O Sr. José Lins — O que acontece, a meu ver,...

O SR. PAULO BROSSARD — Vou pedir licença ao Senador José Fragelli para contar uma estória que diz respeito ao seu Estado, e vou encerrar o meu discurso.

O Sr. José Lins — E V. Ex<sup>e</sup> acabou não me concedendo o aparte!

O SR. PAULO BROSSARD — Então, concedo-lhe o aparte antes de encerrar, porque não quero me privar, nem à Casa, de ouvir V. Ex<sup>e</sup>

O Sr. José Lins — Acredito que a Oposição não pode, jamais, deixar de ter suas razões em criticar o Governo, até por que a crítica é essencial para o aprimoramento do sistema de administração do País. Acho que a Oposição não é qualquer coisa de má; ao contrário, é alguma coisa de boa, que vem em socorro do aprimoramento das instituições democráticas do País. Mas uma acusação dessa natureza, de que o Governo cria um programa de natureza social, com um objetivo definido, cujos detalhes ainda vão ser oferecidos à Nação e, por antecipação, vir a Oposição criticá-lo, quando os objetivos são essencialmente dirigidos para aquilo que a Oposição mais requer, que é que o Governo melhore a distribuição de renda e ajude mais às camadas pobres? Então essa é uma acusação no mínimo esdrúxula e incomprensível.

O SR. PAULO BROSSARD — Agora V. Ex<sup>e</sup> vai me permitir. Então a Oposição vai aplaudir...

O Sr. José Lins — Se não aplaudir, pelo menos calar.

O SR. PAULO BROSSARD — ...ou, pelo menos, calar diante de um ato que representa um abuso de poder: através de decreto-lei é criado um tributo, através de decreto-lei é esse tributo cobrado no meio do exercício...

O Sr. José Lins — Isso é discutível!

O SR. PAULO BROSSARD — É discutível! Claro! Ora, a letra constitucional é expressa, mas é discutível, claro! Agora, esse tributo vai onerar exatamente as camadas mais pobres e mais necessitadas e vir se falar que esse fundo visa à distribuição da renda? Por Deus, Senador!

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>e</sup> se engana. As camadas mais pobres não negociam.

O SR. PAULO BROSSARD — V. Ex<sup>e</sup> está pilherando comigo...

O Sr. José Lins — Não é essa a minha intenção.

O SR. PAULO BROSSARD — ...porque dizer que esse tributo que incide sobre o movimento bruto das empresas vai representar uma melhor distribuição de renda, V. Ex<sup>e</sup> está fazendo um juízo muito pouco lisonjeiro a meu respeito.

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>e</sup> acha que quem fatura são os mais pobres?

O SR. PAULO BROSSARD — Os que pagam são os mais pobres...

O Sr. José Lins — Não, todos pagam, nobre Senador.

O SR. PAULO BROSSARD — O que fatura é o contribuinte *de jure*, quem paga é o contribuinte de fato, quando vai comprar um quilo de feijão, um quilo de cebola, um quilo de sabão, um tamancão. Este é o que vai pagar o FINSOCIAL, e V. Ex<sup>e</sup> não sabe disso?

O Sr. José Lins — Mas se recebi indiretamente, está saindo da camada mais rica para a mais pobre, é evidente.

O SR. PAULO BROSSARD — Ah! ...

O Sr. José Lins — É claro, nobre Senador, e é isso que V. Ex<sup>o</sup> não quer admitir.

O Sr. José Fragelli — Senador José Lins, essa é uma heresia econômica.

O SR. PAULO BROSSARD — Qual é a camada mais rica, Senador José Lins?

O Sr. José Lins — É a que fatura, nobre Senador.

O SR. PAULO BROSSARD — Ah! é claro, mas não sai dela.

O Sr. José Lins — Então V. Ex<sup>o</sup> dê a receita para o Governo arrecadar e dar aos mais pobres.

O SR. PAULO BROSSARD — O Senador José Lins sabe que em Ciência das Finanças...

O Sr. José Lins — Pela teoria de V. Ex<sup>o</sup>, não há solução para a distribuição.

O SR. PAULO BROSSARD — ... existe aquilo que se chama a repercussão do tributo, e não precisa ser financista para saber disso, ...

O Sr. José Lins — E se esse dinheiro for parar na mão do mais pobre?

O SR. PAULO BROSSARD — ... como não precisa ser nenhum douto para saber que existe um contribuinte *de jure* e um contribuinte *de fato*.

O Sr. José Lins — E se esse dinheiro for parar na mão do mais pobre, nobre Senador? Dê-me a resposta para isso.

O SR. PAULO BROSSARD — ... de modo que o comerciante que recorre ao meio por cento, passa a recolher o meio por cento ao BNDE, mas não é do seu patrimônio, não é do seu cofre, não é do seu bolso; é da fatura, é da nota paga pelo miserável que vai lá comprar a sua côdea de pão.

O Sr. José Lins — Mas a pergunta não é essa, nobre Senador. A pergunta é: na mão de quem vai parar esse dinheiro arrecadado? Esta é que é a pergunta, nobre Senador.

O SR. PAULO BROSSARD — O nobre Senador José Lins já chegou ao requinte, à perfeição verdadeiramente genial. E vejo que S. Ex<sup>o</sup> é um dos gênios do Governo, ...

O Sr. José Lins — Agradeço a V. Ex<sup>o</sup>, mas não mereço esse título.

O SR. PAULO BROSSARD — ... quando disse que saía de um bolso e entrava no outro. Mas se é para sair de um bolso e entrar no outro a mesma coisa, por que não deixar no primeiro bolso e evitar esta migração de um bolso pobre para um bolso miserável?

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>o</sup> chegou à conclusão...

O Sr. José Fragelli — Primeiro sai, para depois entrar.

O SR. PAULO BROSSARD — É uma beleza.

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>o</sup> chegou à brilhante conclusão de que o sistema de tributo é entrar num dos bolsos.

O SR. PAULO BROSSARD — Hoje V. Ex<sup>o</sup> chegou à perfeição.

O Sr. José Lins — Não, V. Ex<sup>o</sup> me desculpe, mas não tem razão nenhuma. Eu faço a pergunta muito direta: se todos pagam, mas concentram na mão dos mais pobres, é claro que esses mais pobres vão se beneficiar, Senador. V. Ex<sup>o</sup> não pode negar isso, não há por onde correr. É uma falta de lógica, essa lógica está clara.

O SR. PAULO BROSSARD — Em primeiro lugar, V. Ex<sup>o</sup> adianta uma proposição que é discutível.

O Sr. José Lins — Não, absolutamente não é discutível.

O SR. PAULO BROSSARD — Porque ninguém sabe que fim vai ter o FINSOCIAL, que também já é chamado de "Delfim Social".

O Sr. José Lins — Por isso é que eu digo a V. Ex<sup>o</sup> que V. Ex<sup>o</sup> está pressupondo, está prejulgando.

O SR. PAULO BROSSARD — O FINSOCIAL de V. Ex<sup>o</sup> já é popularmente chamado de "Delfim Social".

O Sr. José Lins — É um bom nome, porque ele é trabalhador, tem dado uma grande contribuição a este País e éis aí o que ele tem feito.

O SR. PAULO BROSSARD — Livre-nos Deus! Livre-nos Deus de contribuição tão valiosa!

Vou encerrar...

O Sr. José Lins — É uma pena, Senador.

O SR. PAULO BROSSARD — Vou encerrar e vou relatar um fato que diz respeito ao Estado do Senador Fragelli, o que mostra o grau de deterioração política e moral deste País.

Cogitava-se de um certo nome para governar transitoriamente o Estado de Mato Grosso; diante da resistência havida a esse nome, uma alta autoridade da República perguntou se os circunstântes não votariam nele em urnas diretas, em eleições diretas daí a dois anos. Alguns disseram que sim e outros disseram que não. Interrogados os que davam um voto negativo, anunciam um voto contrário; interrogados por que, a resposta clara, em boa e sã língua portuguesa se fez ouvir: porque é ladrão. Sabem qual foi a resposta da alta autoridade da República? Mas, se é ladrão, não é melhor que roube por dois anos a vir a roubar por quatro, se for eleito?

O fato foi verdadeiro, Sr. Presidente, o fato ocorreu aqui, nesta Capital, nesta cidade de Brasília. Este fato não retrata uma realidade, mas uma realidade pútrida, não retrata, antes e acima de tudo, a perda total de certos valores? Não estranha, por isso mesmo, que o Governo, através de fechamento de questões, pretenda transformar o Congresso Nacional numa dependência, num quintal, para que os representantes do povo e dos Estados atendam aos seus decretos do Palácio e, não, às suas consciências, a fim de que esta situação toda, que eu mal debuxei, se prolongue por mais tempo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

#### DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. PAULO BROSSARD EM SEU DISCURSO:

Folha de S. Paulo — 29-5-1982

#### TERCEIRA GRANDE TRANSFORMAÇÃO

José Carlos de Assis

Ao completar 30 anos de fundação, o BNDE ganha, com o "S" da nova sigla, o sinal verde para sua terceira grande transformação estrutural, num momento em que a própria crise econômica encarregou-se de estrangular sua última fase, a de principal agência de fomento da indústria brasileira de bens de capital. A diferença das vezes anteriores é que, agora, ninguém sabe bem quem assumirá a proteção do filho deserdado.

No início da década de 60, o BNDE, até então o grande agente financiador da infra-estrutura econômica — em especial a rede de transportes e a de eletricidade —, começou a tornar-se um banco siderúrgico. Em pouco tempo esta atividade predominou, num portfólio de investimentos onde apareceram Usiminas, CSN, Cofavi e outras siderúrgicas estatais e privadas. Por volta de meados dos anos 60, 70% das aplicações do banco se concentravam em infra-estrutura e siderurgia.

Começou então a ocorrer a segunda grande transformação, a seguir à reforma do mercado de capitais, em 1964, que preconizava a especialização das instituições financeiras e na qual se atribuía ao BNDE a função de financiar a longo prazo a indústria de equipamentos e de insumos básicos. O banco se lançou à nova tarefa e foi uma das poucas instituições especializadas que sobreviveram aos sucessivos desvirtuamentos da lei 4.595. Em 1975, esse tipo de financiamento já correspondia a 70% de suas aplicações — com a infra-estrutura econômica recuando para os 30% restantes. Com essa alteração, mudou também o tipo de cliente: agora, de 65 a 70% são empresas privadas.

O projeto "grande potência" do governo Geisel trouxe novas atribuições, mas não mudou qualitativamente a orientação de seus investimentos. A indústria de bens de capital conquistara um nível compatível com a economia, em certos casos até uma capacidade superdimensionada, e os gastos ameaçavam vir de novo pelo lado de certos insumos básicos. Porém, a escala dos novos investimentos cresceu dramaticamente: Itaipu, Tucuruí, Rede Ferroviária Federal, SIDERBRAS, (AÇOMINAS, CSN, Tubarão), cada um desses projetos-mamute absorve do BNDE o equivalente ao que ele aplicava antes em 30 ou mais projetos.

Ao lado da crise da economia, o não-cumprimento, pelo governo do compromisso de ressarcir os subsídios creditícios que autorizou o BNDE a conceder, para estimular a retomada da economia a partir de 1975, foi o principal responsável pelos problemas de caixa que começaram a aparecer em 1979 e se agravaram no ano seguinte. Atualmente segundo o presidente do BNDE, Luís Sande, a dívida do Tesouro para com o BNDE, é de 87 milhões de ORTNs (cerca de Cr\$ 156 bilhões), dos quais apenas Cr\$ 20 bilhões serão pagos em papéis conversíveis este ano. O restante, equivalente a 75 milhões de ORTNs, serão pagos em títulos não negociáveis. Já está estimado, também, o

montante adicional da dívida, a partir de janeiro de 1983: 72 milhões de ORTNs, que ninguém sabe como será pago.

Embora esses débitos não comprometam a situação econômica do BNDE — por tratar-se de realizável a longo prazo —, criam uma difícil situação de caixa de curto prazo, pois só neste ano equivalem a mais de um quarto do total de aplicações previstas. Aí é que o FINSOCIAL, embora vinculado a programas específicos, poderá dar uma contribuição também à saúde financeira geral da instituição. Como qualquer banco, seu problema é ter dinheiro em caixa para girar, e agora terá.

A escala do fundo garante, ademais, a nova mudança qualitativa no BNDE. Os recursos estimados para o primeiro ano, Cr\$ 250 bilhões, são quase metade (44%) das suas aplicações totais previstas para 1982. Pode-se perfeitamente esperar que, em breve, o FINSOCIAL estará tão grande como o próprio atual sistema BNDE.

A mudança foi bem recebida pela burocracia interna, por motivos diversos. Alguns acreditam mesmo na necessidade de mudar a orientação das aplicações para o lado social, mas há os acham que a instituição simplesmente tem que operar onde está o dinheiro — razão por que receberam com indiscutível satisfação a transferência do banco para a SEPLAN. Toda a operação, por sinal, já vinha sendo preparada há cerca de um ano e meio. A surpresa foi o modo "arredondado", expressão de um alto funcionário, de que se revestiu o decreto, criando simultaneamente o fundo social e uma atmosfera de naturalidade para a transferência de tutela do banco.

*O Estado de S. Paulo*

#### MANDATOS PERTENCEM A PARTIDOS JÁ EXTINTOS

Da Sucursal de  
BRASÍLIA

Sem precisar valer-se de seus amplos conhecimentos da ciência jurídica, fazendo as vezes de modesto estudante do primeiro ano da Faculdade de Direito, o senador Paulo Brossard fulminou, ontem, à maneira de um Exocet, o mais novo couraçado causuístico posto a flutuar pelos estaleiros do governo. Enquanto o PDS "fechava questão" sobre as emendas constitucionais do Palácio do Planalto, aberrantemente com opção para o texto original ou para substitutivos conhecidos ou por conhecer, o parlamentar gaúcho buscou a lei. Diga-se de passagem, a lei ilegítima, fruto do período mais acre de despotismo, arbitrios e prepotência por que passamos nos tempos recentes. Mas foi na Lei Orgânica dos Partidos Políticos, versão de julho de 1971, durante o consulado Garrastazu Médici, que encontrou resposta capaz de afastar a acomodação e a subserviência dos pedessistas. Ao menos na teoria.

O PDS, com base em dispositivo dessa lei, determinou segunda-feira que perderá o mandato todo deputado federal ou senador que votar contra as emendas oficiais. Mas a lei baseia-se numa realidade hoje inexistente, da qual ninguém se deu conta até a denúncia de Brossard: os mandatos pertencem aos partidos, e, se seus integrantes contrariam uma decisão tomada oficialmente, incorrem na pena automática, que à Justiça Eleitoral cabe apenas formalizar. Com isso, entendeu o Executivo encerrar debates e dissidências, calando a voz de uns poucos recalcitrantes inseridos em suas bancadas. Mesmo não querendo, mesmo não aceitando, eles precisariam aprovar a matéria, ou correr o risco de ser defenestrados da vida pública por tempo razoável.

Acontece que não é assim, conforme a conclusão do senador do PMDB, cristalina para quem se detiver na simples leitura da lei. Os mandatos pertencem aos partidos, isto é, os deputados e senadores eleitos por determinado partido não poderão contrariar suas diretrizes formalizadas. Mas quem se elegeu pelo PDS, em todo o Congresso hoje em ação? Como, em paralelo, quem se elegeu pelo PMDB, pelo extinto PP, pelo PT, o PTB ou PDT?

Ninguém. Todos os parlamentares em exercício foram sufragados em novembro de 1978, quando funcionavam ARENA e MDB. Extintos em 1979, esses dois partidos desapareceram até sem deixar muita saudade. Morreram. Depois da morte é que se registrou o nascimento do PDS e dos demais. De que forma, então, as novas legendas se podem considerar detentoras dos mandatos anteriores a elas? E, em consequência, como irão aplicar o princípio da fidelidade partidária sobre quem chegou à Câmara dos Deputados e ao Senado indicado por partidos desaparecidos?

Mesmo se admitindo a execrável doutrina que transforma um representante do povo em escravo de uma cúpula partidária, pois impedido de votar conforme sua consciência e seus interesses, não haverá juiz ou tribunal, em todo o País, em condições de aplicar, sobre um caso presente, dispositivo passado que não entrará em vigência antes das próximas eleições. Para os seus

futuros representantes, mantida a fidelidade partidária, o PDS, como o PMDB, o PT, o PTB e o PDT poderão tentar aplicar o artigo. Para os atuais, nunca, pois não foram eleitos sob a égide deles.

Bastaria, para os dissidentes do PDS, atentar para essa evidente relação entre teoria e prática, e logo estariam prontos para agir como pretendiam, antes do fechamento da questão, dois dias atrás. O problema é que, apesar dessa argumentação, dificilmente irão ousar.

Pelo menos para a metade dos pedessistas, as emendas constitucionais do governo não servem. Prejudicam. O voto distrital misto, mesmo para implantação em 1986, equivalerá a uma calamidade. A prorrogação dos mandatos dos novos prefeitos e vereadores, de quatro para seis anos, criará problemas para todos. As prerrogativas pífias que os donos do poder admitem para o Congresso servirão para desmoralizá-lo, não para elevá-lo à condição que seus integrantes desejariam. O adiamento das eleições presidenciais, de outubro de 1984 para janeiro de 1985, respalda apenas o general Octávio Medeiros, como candidato, da mesma forma como a disposição que fixa seis deputados estaduais por Estado, independentemente das populações, como membros do colégio eleitoral. E a volta do "quorum" de dois terços, em vez de maioria absoluta, para aprovação das futuras emendas constitucionais, só irá imobilizar as instituições vigentes, em vez de aprimorá-las, como é desejo geral.

Em suma, para o PDS, o pacote em tramitação no Congresso atrapalha. Por isso levantaram-se vozes importantes e desimportantes, contra ele, fazendo prever que o recusariam. Por isso o Palácio do Planalto fez acionar a fidelidade partidária. Diante da perspectiva de perder os mandatos em curso e, em especial, de não se poder candidatar à reeleição em novembro por falta de condições partidárias, a maioria dos dissidentes refluiu. Deu o dito pelo não dito, ensarilhou as armas e hasteou a bandeira branca, tantas vezes tremulando sobre seus abalados arraiais.

O irônico da história aparece quando Paulo Brossard descobre o ovo de Colombo. Não há necessidade desse refluxo: ninguém perderá o mandato se contrariar uma fidelidade infiel, pois contraria o espírito da lei.

Mesmo assim... mesmo assim parece que, como em mil oportunidades anteriores, os recalcitrantes buscavam mesmo um pretexto. Aguardavam o simples anúncio de obstáculos inexistentes para seguir a sua sira, de sabujos duas vezes. A primeira, ao protestar sem ânimo de resistir. A outra, ao deixar de resistir sem protestar, como estão fazendo agora. Votarão com o governo, como com o governo votaram o pacote de novembro passado e o pacotinho de abril, só para ficarmos no ano passado e neste. Eram 40, depois 30, agora se reduzirão a cinco ou seis. Por plena vontade, ou por falta dela, pois se insistissem estariam protegidos.

#### *Um fato*

O governo tem por comportamento encobrir os fatos, ou ignorá-los, sempre que eles contrariam seus desígnios, suas opiniões ou seus interesses. Agora, não vai dar. O coronel-aviador Leuzinger Marques Lima, pouco importa se antes ligado aos setores mais radicais da FAB, acaba de fazer veemente denúncia. É um fato, ou são muitos fatos, quando no exercício da chefia da Divisão de Transporte de Superfície da Aeronáutica ele fala numa política de menosprezo à Força Aérea, desenvolvida há anos por presidentes-generais, ou quando acentua que dispomos de munição para combater apenas por seis horas, no ar, em caso de guerra. Ou quando acusa alguns generais de pretenderem manter a hegemonia do Exército sobre a Nação.

Tudo isso, e muito mais, foi dito e publicado ontem. O brigadeiro Décio Jardim de Mattos tem constituído exceção, no governo, pois é dos poucos que enfrenta os fatos e a verdade, e que muito tem colaborado para a democratização, pois está com a palavra...

#### ATO DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 8, DE 1982

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

Resolve:

— Determinar a aplicação do disposto no Ato nº 21, de 1981, da Comissão Diretora, aos servidores do Senado Federal, durante o mês de agosto de cada ano.

Sala da Comissão Diretora, em 25 de junho de 1982. — Jarbas Passarinho, Presidente — Passos Pôrto — Gilvan Rocha — Cunha Lima — Jorge Kalume — Itamar Franco — Jutahy Magalhães.

**Balanço do CEGRAF, relativo ao exercício de 1981.**

A matéria foi devidamente instruída pela Seção de Contabilidade do Centro Gráfico, encaminhada pelo Diretor Executivo, examinada pela Auditoria do Senado Federal e pelo Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal, tendo recebido pareceres favoráveis.

Como o assunto depende de aprovação da Comissão Diretora do Senado Federal, que somente se reunirá no próximo mês, o Excelentíssimo Senhor Presidente, Senador Jarbas Passarinho, aprovou *ad referendum* a referida matéria.

Brasília—DF, 25 de junho de 1982. — *Aiman Nogueira da Gama*, Diretor-Geral.

**CONSELHO DE SUPERVISÃO DO  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****ATA DA 67ª REUNIÃO**

Às nove horas do dia dezoito de junho de mil novecentos e oitenta e dois, no Gabinete do Diretor Executivo do Centro Gráfico do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Jorge Kalume e presentes os Conselheiros Aiman Nogueira da Gama, Sarah Abrahão, Luiz do Nascimento Monteiro e Luciano de Figueiredo Mesquita, presentes, também, Marcos Vieira, Geraldo Freire de Brito, Francisco Olímpio Pereira Marçal, Mário Cesar Pinheiro Maia e João de Moraes Silva, respectivamente, Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor Industrial, Encarregado da Divisão Industrial e Assessor Administrativo do CEGRAF, reuniu-se o Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente dá a palavra ao Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro que apresenta parecer sobre o Balanço anual do CEGRAF, relativo ao exercício de 1981, dizendo que "o Senhor Auditor do Senado Federal, ao examinar o presente processo, concluiu por sua aprovação, afirmando que este balanço geral reflete a real situação das contas do CEGRAF no exercício financeiro findo." Finalizando, disse: "desta forma nada mais temos a acrescentar à análise deste processo, examinado sob a ótica de auditoria de contas públicas, a não ser também, concluir pela sua aprovação, bem como registrar a lisura e correção como foram apresentados os demonstrativos contábeis no períodos, consoante os parâmetros legais em vigor, pelo atual Corpo Diretivo do CEGRAF e seu antecessor." Logo após, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, e não havendo contestação, a mesma é aprovada. Em seguida, a palavra é concedida novamente ao Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro que apresenta parecer sobre o Processo número 0890/82-CEGRAF, onde a Fundação Guimarães Duque solicita a celebração de um convênio com o CEGRAF, para publicação de Obras Literárias em prazo e condições a serem estipulados. Em seu parecer o Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro diz, textualmente, que "a natureza da entidade solicitante, voltada para a promoção da cultura e a divulgação científica, aliada à inexistência de finalidade lucrativa, recomenda o deferimento da pretensão, apesar de não haver autorização expressa no Regulamento do CEGRAF. Não há naquele estatuto, entretanto, qualquer vedação a que se atenda à solicitação. No curso deste ano, voltado para as próximas eleições, certamente o CEGRAF estará absorvido pelo grande número de serviços a serem executados. Por este motivo não deverá haver o compromisso de entrega da mercadoria no prazo estipulado do pedido," dizendo ainda que "a minuta de convênio a ser firmado, elaborada pela Assessoria Jurídica, está em consonância com as normas geralmente adotadas em ajustes deste gênero. Pelo exposto", conclui o Conselheiro: "somos de parecer que a pretensão da Fundação Guimarães Duque merece acolhida, podendo assim ser firmado o convênio nos moldes preconizados pela Assessoria Jurídica. "Após colocar o parecer em discussão, o Senhor Presidente, concede a palavra ao Sr. Francisco Olímpio Pereira Marçal, que em nome do CEGRAF, oferece subsídios ao presente convênio, pedindo que seja acrescentado à minuta o seguinte: "1 Designação de grupo-executivo que ficará responsável pela coordenação da execução da edição das obras, objeto do convênio. Devendo ser indicado um Diretor do CEGRAF e um representante legal da Fundação, domiciliado nesta Capital. 2 Apresentação de relação nominal, em escala prioritária, das 26 obras a serem editadas. 3 Determinar, explicitamente, as competências com relação à execução das obras. a) *cabe à Fundação*: — elaborar os originais — proceder a todos os entendimentos relacionados com a editoração dos textos; — traduzir, quando necessário; — transcrever ou copiar em linguagem corrente os textos, obedecendo às normas ortográficas vigentes; — pré-relacionar, complementar e dar o tratamento necessário a edição em forma de livro; — dar ordenação temática e

cronológica dos textos relacionados; — elaborar os respectivos índices e sumários; — última revisão, dando o "imprima-se" no que se refere a todos os títulos das obras; b) *cabe ao CEGRAF*: — diagramação, composição, arte-finalização das capas; — excluídos desenhos, mapas, gráficos e correlatos; — revisão, impressão e acabamento das obras citadas. 4) Estabelecer que ficam as partes co-obrigadas a seguirem a PNB 217 da ABNT na execução das obrigações citadas. 5) Fazer constar, obrigatoriamente, os créditos referentes à responsabilidade técnica de cada obra. 6) Estender o prazo até julho de 1984. 7) Estabelecer que o convênio, a ser firmado, poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de infração comprovada em qualquer de suas cláusulas. E, também, pelo mesmo prazo e forma quando em comum acordo. 8) No caso de rescisão pela primeira hipótese, o convênio terá validade até a publicação da última obra que tenha entrado em tramitação e garantindo o recebimento das anteriores e dessa até a fase em que se encontrar. 9) Estabelecer que a relação das Obras apresentadas será subdividida em conjuntos correspondentes a 1/5 do total pré-estabelecido, tanto para orçamentação quanto para a execução. E que, fica acertado o pagamento, sob a forma de Empenho ou cheque nominativo ao CEGRAF, e a entrega do primeiro conjunto, como premissa para se dar início a execução do segundo e assim sucessivamente. Esses são os subsídios apresentados". Em seguida, o Conselheiro Luciano de Figueiredo Mesquita solicita a palavra e elogiando o trabalho realizado pela Diretoria Industrial, pede que seja excluída do convênio a cláusula que exige a presença de um representante da Fundação Guimarães Duque, domiciliado nesta Capital medida que após discussão é aprovada por todos; e não havendo mais contestação por parte dos Conselheiros e dos demais presentes, a matéria é aprovada, ficando assim estabelecido que a minuta do convênio, com as alterações sugeridas pelo Senhor Diretor Industrial, seja enviada para apreciação da referida Fundação. Passando-se ao terceiro ítem da pauta, o Senhor Presidente dá a palavra ao Diretor Executivo do CEGRAF, Dr. Marcos Vieira, que apresenta aos Conselheiros o relatório da Firma BKP — Engenharia e Consultoria Ltda, referente ao 1º Diagnóstico da Parte Elétrica do CEGRAF, destacando as prioridades enumeradas no relatório. Esclarecendo, ainda, que pequenos reparos já estão sendo realizados pelos próprios funcionários do CEGRAF, ressaltando que devido a situação precária em que se encontra a parte elétrica do CEGRAF, necessita-se de medidas urgentes, até mesmo um crédito suplementar, para que sejam realizados os reparos necessários, e faz em seguida, a entrega de um exemplar do relatório ao Senhor Presidente e outro ao Dr. Aiman Nogueira da Gama, na qualidade de Diretor-Geral do Senado Federal. Continuando com a palavra, o Diretor Executivo do CEGRAF, Dr. Marcos Vieira, apresenta uma síntese da situação financeira do CEGRAF, elaborada pela Assessoria Administrativa, cujo teor transcrevemos a seguir, conforme determinação do Senhor Presidente do Conselho, Senador Jorge Kalume. "Órgão Setorial: Senado Federal — Unidade Orçamentária: Centro Gráfico do Senado Federal. 1) Com relação a pessoal, as *cotas* estão sendo liberadas de acordo com o *cronograma de desembolso*, enviado ao Senado e aprovado pela Comissão de Programação Financeira do Ministério da Fazenda. 2) Com relação a outros custos temos a informar: 2.1 Valor das *cotas* aprovadas pela Comissão de Programação financeira para o período de janeiro/maio... Cr\$ 223.650.000,00 2.2 Valor das *Cotas* recebidas pelo CEGRAF no período de janeiro/maio... Cr\$ 158.175.000,00 2.3 Valor da contenção no período Cr\$ 65.475.000,00 — 3) No dia 07-06-82 propusemos a reformulação do *cronograma de desembolso* que fixou a *cota mensal* de Outros Custos para o período de junho/dezembro em Cr\$ 55.000.000,00, caso a Comissão de Programação financeira não libere mensalmente o valor acima citado, o Centro Gráfico não poderá adquirir as *matérias-primas* necessárias à execução dos serviços de arte gráfica de interesse do Poder Legislativo e dos Senhores Congressistas. 4) O Senhor Diretor Executivo deste Órgão solicitou que concluíssemos os estudos para determinar a necessidade ou não de solicitar um Crédito Suplementar para *material de consumo* (papéis e tintas para impressão, filmes e chapas offset). Brasília-DF, 17 de Junho de 1982. João de Moraes Silva — Assessor Administrativo do CEGRAF. Em seguida, a Conselheira Sarah Abrahão solicita a palavra e pede que o Senhor Senador Jorge Kalume leve cópia deste documento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Jarbas Passarinho, para que ele também se intire das medidas urgentes e peculiares que deverão ser tomadas pelos Órgãos competentes. Em seguida, o Conselheiro Luciano de Figueiredo Mesquita, considera o fato como prioritário e diz que o assunto deve merecer atenção por parte da Comissão Diretora do Senado Federal, apoiando a intervenção da Conselheira Sarah

Abrahão. Nada mais havendo a tratar, agradecendo a presença de todos, o Senhor Presidnete, Senador Jorge Kalume, declara encerrados os trabalhos, e para constar, eu, Maurício Silva, Secretário do Conselho, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos demais membros.

Brasília, 18 de junho de 1982. — *Senador Jorge Kalume, Presidente — Aiman Nogueira da Gama, Vice-Presidente — Luiz do Nascimento Monteiro, Membro — Sarah Abrahão, Membro — Luciano de Figueiredo Mesquita, Membro — Marcos Vieira, Membro.*

## ATAS DE COMISSÕES

### COMISSÃO DE AGRICULTURA

#### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 1982

Às dez horas do dia vinte e dois de junho de mil novecentos e oitenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão, presentes os Senhores Senadores Martins Filho, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Benedito Canellas, João Calmon e João Lúcio, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Leite Chaves, José Richa e Mendes Canale.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos com a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

Passando-se à apreciação das matérias constantes da Pauta, são relatados os seguintes Projetos:

Pelo Senador Benedito Canellas:

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1981, que "aumenta parágrafo ao artigo 65, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Em seguida, o Senhor Presidente solicita ao Senador João Calmon que assuma a Presidência para que possa relatar o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1982, que "dispõe sobre a criação do Colégio Agrícola de Sertânia, Estado de Pernambuco".

Parecer: favorável.

Conclusão: aprovação do Parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

### COMISSÃO DE MUNICÍPIOS

#### 9ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 1982

Às onze horas do dia vinte e quatro de junho de mil novecentos e oitenta e dois, na Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Lomanto Júnior, Presidente, reúne-se a Comissão de Municípios, com a presença dos Senhores Senadores Almir Pinto, Tarso Dutra, Moacyr Dalla, Luiz Fernando Freire, Lenoir Vargas, Agenor Maria, Raimundo Parente e Benedito Ferreira.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Furlan, Amaral Peixoto, Benedito Canellas, Vicente Vuolo, José Ri-

cha, Orestes Quêrcia, Lázaro Barboza, Gastão Müller, Affonso Camargo, Mendes Canale e Evelásio Vieira.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta e são relatados os Projetos de Resolução apresentados pela Comissão de Economia, às seguintes Mensagens Presidenciais: 1) Mensagem nº 14, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 584.224.200,00 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil e duzentos cruzeiros). Relator: Senador Tarso Dutra. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 2) Mensagem nº 42, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Candelária (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 11.646.800,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros). Relator: Senador Tarso Dutra. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 3) Mensagem nº 43, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cavalcante (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 11.290.000,00 (onze milhões, duzentos e noventa mil cruzeiros). Relator: Senador Benedito Ferreira. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 4) Mensagem nº 49, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Passo Fundo (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 627.324.000,00 (seiscentos e vinte e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil cruzeiros). Relator: Senador Tarso Dutra. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade.

A presidência determina o adiamento da apreciação do parecer do Relator, Senador Lenoir Vargas, sobre a Mensagem nº 95, de 1982, a fim de constar da pauta da próxima reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Francisco Gonçalves Pereira, Assistente da Comissão, a presente Ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.